Estratégia
Carreira Jurídica

Rodadas Estratégicas

Demonstrativo Produtos da Assinatura Delta

Autor:

03 de Fevereiro de 2021

Quer conhecer as nossas rodadas?

Está é a rodada 02 publicada para o cargo de Delegado da PC-PR, curso pós-edital.

Perceba como se desenvolve nosso trabalho e decida se acredita ser válido o material para sua preparação.

Boa leitura.

Sumário

Considerações Iniciais 4

1 - Tópicos Específicos e Temas Aprofundados 6

1.1 - Direito Administrativo 6

1.1.1 - Agentes Públicos 6

1.1.2 - Improbidade Administrativa 8

1.2 - Direito Constitucional 13

1.2.1 - Mínimo Existencial X Reserva do Possível 13

1.2.2 - Classificações das Constituições 17

1.3 - Direito Penal 22

1.3.1 - Súmula 636 – STJ 23

1.3.2 - Aspectos mais discutidos relacionados ao Crime de Furto 26

1.4 - Direito Processual Penal 30

1.4.1 - Provas e Conversas Telefônicas (Whatsapp). 31

1.4.2 - Ação Penal Privada de Iniciativa Privada 34

1.5 - Legislação Penal Especial 39

1.5.1 - Agente disfarçado 39

1.5.2 - Hediondez do Crime de Homicídio 44

1.6 - Criminologia 49

1.6.1 - Escola Clássica 49

1.6.2 - Escola Positiva 50

1.7 - Direito Civil 52

1.7.1 - Desconsideração da Personalidade Jurídica 52

1.8 - Direitos Humanos 55

1.8.1 - Hierarquia dos Tratados Internacionais 55

1.9 - Informática 58

1.9.1 - Google Chrome – Navegador de Internet 58

1.10 - Medicina Legal 63

1.10.1 - Antropologia Forense: Identificação Judiciária ou Policial 63

2 - Questões Objetivas 69

2.1 - Direito Administrativo 70

2.2 - Direito Constitucional 78

2.3 - Direito Penal 92

2.4 - Direito Processual Penal 98

2.5 - Legislação Penal Especial 111

2.6 - Criminologia 118

2.7 - Direito Civil 120

2.8 - Direitos Humanos 123

2.9 - Informática 125

2.10 - Medicina Legal 128

3 - Questões Discursivas 131

3.1 - Direito Administrativo 131

3.2 - Direito Constitucional 133

3.3 - Direito Penal 135

3.4 - Direito Processual Penal 137

3.5 - Legislação Penal Especial 141

4 - Peça Prática 142

RODADAS RETA FINAL – DELEGADO DA PC-PR

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Conforme explicado na aula demonstrativa, todas as quartas-feiras (serão 14 até a prova) publicaremos um material como este que conterá:

- 14 tópicos específicos ou temas aprofundados, seguindo as disciplinas e a importância de cada uma delas para a prova;
- 55 questões objetivas inéditas de nível superior de complexidade para você lapidar a sua preparação; e
- 8 questões discursivas (tal como distribuído em edital); e
- 1 peça (tal como apresentado no edital).

Com time exclusivo de Delegados de Polícia Civil, você disporá de material de altíssimo nível para garantir pontos importantes na prova.

Matéria	Professor		
Direito Administrativo		Akhenaton Nobre	Delegado da PCSP
Direito Constitucional		Oto Andrade Teixeira	Delegado da Polícia Federal
Direito Penal		Ivo Martins	Delegado da PCAM
Direito Processual Penal	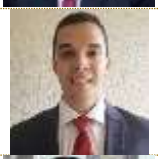	Oto Andrade Teixeira	Delegado da Polícia Federal
Legislação Penal Especial		Fernando Bezerra	Delegado da PCAM

Criminologia		Beatriz Pestilli	Delegada da PCSP
Direito Civil		Lhais Hamid	Delegada da PCSP
Direitos Humanos		Lhais Hamid	Delegada da PCSP
Informática	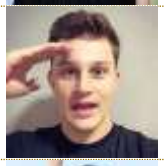	Ranielison Ferreira dos Passos	Professor
Medicina Legal		Paulo Bilynskyj	Delegado da PCSP
Peças Práticas		Rodrigo Souza	Delegado da PCPR

É isso! Vamos ao trabalho?

Se houver dúvida de conteúdo, poste-a no fórum.

Caso haja dúvida a respeito do curso, funcionamento, estarei à disposição em

ecj@estrategiaconcursos.com.br

Boa leitura!

Prof. Ricardo Torques

1 - TÓPICOS ESPECÍFICOS E TEMAS APROFUNDADOS

1.1 - DIREITO ADMINISTRATIVO

Olá pessoal!

Aqui é Akhenaton Nobre, professor do Estratégia Carreira Jurídica, e, na disciplina de Direito Administrativo, vamos discutir o tema Agentes Públicos.

Vamos lá!

--

1.1.1 - Agentes Públicos

CONCEITO: agente público é a expressão mais ampla utilizada para se referir a qualquer Pessoa Física que exerça função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração.

As legislações especiais trazem conceitos de agentes públicos apenas para as finalidades por elas reguladas, de modo que, muitas vezes, os conceitos por elas trazidos são insuficientes para abarcar todas as categorias de agentes públicos.

Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)

> Art. 2° Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Lei 13.460/17 (Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.)

> Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> IV - agente público - quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração.

Classificação:

- **Agentes Políticos:** são agentes políticos aqueles que tem o seu cargo previsto na Constituição Federal e que exercem função política (= função de governo)
- Enquanto os que ocupam funções de governo estão ocupados em dirigir o Estado, aqueles que compõe a Administração são incumbidos de dar fiel execução as ordens. Da mesma forma, enquanto

o governo define qual o fim do Estado, a Administração aplica a lei ao caso concreto para realizar o fim do Estado. Por exemplo O Governado enquanto agente político define políticas públicas afeta a política criminal, sendo que os órgãos de segurança pública, como a Policia Civil, por meio de seus servidores, a executam.

- **Juízes e Promotores de Justiça não são agentes políticos, dado que não exercem qualquer função de governo. Importante lembrar tal ponto para eventualmente, provas discursivas de Delegado de Polícia.**
- **Servidores Públicos:** é aquele que mantém com o Estado ou com as Pessoas Jurídicas da Administração Indireta relação profissional, não eventual, tendo vínculo estável de dependência e remuneração paga pelos cofres públicos.
    - **Servidor público estatutário –** CARGO – aplica-se o ESTATUTO, é o chamado servidor estatutário.
    - **Empregado público –** EMPREGO – aplica-se a CLT**,** é o chamado empregado público.
    - **Servidor temporário –** FUNÇÃO – aplica-se o Regime Especial de Direito Administrativo.
- **Militares:** Militar é aquele que integra as forças armadas e tem por missão a defesa da pátria e soberania nacional e, no plano estadual, aquele que integra a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros. Os militares se submetem a regras constitucionais e legais próprias. No entanto, como os militares são Pessoas Físicas e exercem função pública, podemos considerá-los como agentes público.
- **Importante saber que não é em todos os estados que os Bombeiros integram a Polícia Militar.** Em alguns estados da Federação a Brigada Militar de incêndio é instituição diversa da polícia militar.
- **Particular em colaboração:** é aquele que exerce função pública sem perder a sua qualidade de particular. Ex: mesário
- **Honoríficos:** Os agentes honoríficos não se ligam ao Estado por vínculo profissional, mas pela qualidade de cidadãos, embora não ocupem cargos políticos. São livremente designados para compor comissões em razão de elevada reputação e conhecimentos técnicos em certas matérias. Para Celso Antônio Bandeira de Mello,[1] servem de exemplo como agentes honoríficos os providos como membros do Conselho da República (art. 89, VI, da Constituição Federal). Citando Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, o autor diz que os cargos honoríficos não exigem que seus titulares se consagrem especialmente a eles, visto que os serviços se dão de intervalo a intervalos de tempo, em certas e determinadas ocasiões, por horas restritas de atividades. Por isso, os cargos honoríficos são gratuitos, percebendo apenas o agente público em alguns casos por sessão realizada certa importância a título de indenização, como o chamado "jeton".
- **Agentes de fato:** denomina-se agentes de fato o particular que mesmo sem ter uma investidura regular executam função pública.
- Dividem-se em duas categorias: a) agentes necessários; e b) agentes putativos.

    - Agentes necessários são aqueles que praticam atos e executam atividades em situações excepcionais, como, por exemplo, as de emergência, em colaboração com o Poder Público e como se fossem agentes e direito.

[1] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*, p. 258.

- Agentes putativos são os que desempenham uma atividade pública na presunção de que há legitimidade, embora não tenha havido a investidura dentro do procedimento legalmente exigido. É o caso, por exemplo, do servidor que pratica inúmeros atos de administração, tendo sido admitido sem aprovação em concurso público."

- Verificada a existência de agentes de fato, sejam eles necessários ou putativos, quais as consequências para a Administração Pública, para o agente de fato e para o particular afetado por sua atuação?
- Se o agente exerceu de fato funções na Administração, independentemente da legitimidade de investidura, ele tem direito à remuneração. Caso contrário, implicaria enriquecimento ilícito da Administração Pública. Verificada, porém, a situação anormal, não tem o agente direito a permanecer na continuidade do exercício da função, sob pena de usurpar a competência dos verdadeiros agentes públicos, crime previsto no art. 328 do Código Penal.
- Em relação a terceiros, os atos dos agentes de fato são confirmados pelo poder público, em razão da excepcionalidade da situação, a segurança jurídica, a boa-fé de terceiros e o próprio interesse público. Esses quatro critérios têm legitimidade para suprir os requisitos de direito e convalidar os atos praticados pelos agentes de fato.

É isso, encerramos análise de um dos principais temas de Direito Administrativo. Passamos pela legislação e verificamos a incidência do tema na jurisprudência.

Qualquer dúvida, fico à disposição!

1.1.2 - Improbidade Administrativa

Improbidade administrativa, também chamada de imoralidade qualificada, é ao ato do agente público que atente contra os princípios da administração pública, causem prejuízo ao erário ou ensejam enriquecimento ilítico.

Responsabilidade pelo ato de improbidade administrativa.

SUJEITO ATIVO: pessoa física ou pessoa jurídica que pratica o ato de improbidade administrativa, como também aquela que concorre para a sua prática ou dele se beneficia.

Pode ser de duas espécies:

1) agentes públicos

2) terceiros.

- Agentes Públicos: Adota-se aqui um conceito amplo visando abranger todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.
- Terceiro: é a pessoa física ou jurídica que, mesmo não sendo agente público, induziu ou concorreu para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficiou direta ou

indiretamente. Terceiro, portanto, é o particular que participa do ato de improbidade administrativa juntamente com o agente público.

Prescrição

- Se um direito é violado, o titular deste direito passa a ter a pretensão de buscar judicialmente a reparação do dano. Essa pretensão, contudo, deve ser exercida dentro de um prazo previsto na lei. Esgotado esse prazo, extingue-se a pretensão. A extinção dessa pretensão pelo decurso do prazo é chamada de prescrição.
- A prescrição tem como fundamentos a pacificação social e a segurança jurídica. Se não existisse prazo para o titular do direito exercer a sua pretensão, todas as relações jurídicas seriam sempre marcadas pela incerteza e instabilidade, considerando que um fato ocorrido há anos ou mesmo décadas poderia ser questionado. A prescrição está presente nos diversos ramos do Direito, como in casu no Direito Administrativo.
- Os atos de improbidade administrativa, assim como ocorre com as infrações penais, também prescrevem, sendo que caso os legitimados ativos demorem para ajuizar a ação de improbidade administrativa contra o responsável pelo ato ímprobo, haverá a prescrição e a consequente perda da pretensão punitiva.

- **Interessante lembrar o velho brocardo jurídico: O Direito não socorre a quem dorme.**
- Como regra, 5 anos. Isso está previsto no art. 23 da Lei nº 8.429/92:

> Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego. III- até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1o desta Lei.

SE O ATO DE IMPROBIDADE FOR PRATICADO CONTRA:

- Agente público com vínculo TEMPORÁRIO (mandato, cargo em comissão ou de função de confiança: o prazo para ajuizar a ação será de 5 anos, tendo o termo inicial o primeiro dia após o fim do vinculo.
- Agente público com vínculo permanente: O prazo e o início da contagem serão os mesmos que são previstos no estatuto do servidor para prescrição de faltas disciplinares puníveis com demissão.
- Em caso de atos de improbidade praticados contra o patrimônio das entidades que recebam subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual, o prazo prescricional será de 5 anos, contado de sua prestação de contas final à Administração Pública.
- ***Terceiros:*** O art. 23 da Lei nº 8.429/92 não prevê expressamente regras de prescrição para o terceiro que participa do ato de improbidade administrativa em conjunto com o agente público. Diante disso, a doutrina majoritária defende que o prazo deverá ser o mesmo previsto para o agente público que praticou, em conjunto, o ato de improbidade administrativa.
- Assim, as regras de prescrição em improbidade administrativa aplicáveis aos particulares que participam do ato ímprobo são as mesmas do agente público também envolvido.

Entendimento do STJ

- (...) II - A teor do art. 3º da LIA, "As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta". Portanto, as regras da Lei de Improbidade, por força do preceituado nos seus arts. 2º e 3º, alcançam também os particulares que, de qualquer forma, tenham concorrido para o ato acoimado de ímprobo. III - Logo, não têm os particulares que concorreram, "em tese", para a prática do ato ímprobo o direito à contagem individualizada dos prazos prescricionais, aplicando-se a eles os prazos e termos iniciais previstos na LIA. (...)
- **STJ. 2ª Turma. REsp 1789492/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 16/05/2019.**
- Aplica-se aos particulares, réus em ação de improbidade, a mesma sistemática cabível aos agentes públicos, prevista no art. 23, I e II, da Lei nº 8.429/92, para fins de fixação do termo inicial da prescrição.
- **STJ. 2ª Turma. AgRg no REsp 1159035 MG, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 21/11/2013.**
- **Súmula 634-STJ: Ao particular aplica-se o mesmo regime prescricional previsto na Lei de Improbidade Administrativa para o agente público.**

Hipóteses de Imprescritibilidade

- São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa. STF. Plenário. RE 852475/SP, Rel. orig. Min. Alexandre de Moraes, Rel. para acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 08/08/2018

Tribunal de Justiça do Paraná

Processo: 1299867-3 (Acórdão)
Segredo de Justiça: Não
Relator(a): Juiz Hamilton Rafael Marins Schwartz
Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível
Comarca: Foz do Iguaçu
Data do Julgamento: 02/04/2019 19:00:00
Fonte/Data da Publicação: DJ: 2479 23/04/2019
Ementa APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.PRELIMINAR DE MÉRITO. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRONUNCIAMENTO DE OFÍCIO PELO JUÍZO.INCIDÊNCIA DO ARTIGO 219, § 5º DA LEI Nº 5.869/1973.DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO. PRELIMINAR DE MÉRITO AFASTADA.ALEGADA INCORREÇÃO NO PRAZO PRESCRICIONAL UTILIZADO. CONDUTA APONTADA COMO ÍMPROBA QUE NÃO POSSUI TIPIFICAÇÃO PENAL. ARTIGO 23, II DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ. ARTIGO 271, II DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 14/1982. **DECURSO DE 07 (SETE) ANOS DESDE A CIÊNCIA DOS FATOS**. NÃO INCIDÊNCIA DA TESE FIRMADA NO JULGAMENTO DO --1Em

Substituição ao Cargo Vago - Des. Luiz Taro Oyama.-- RE 852.475/SP. AUSÊNCIA DE DANOS AO ERÁRIO A SEREM RESTITUÍDOS. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. **PRETENSÃO PUNITIVA PRESCRITA**. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Processo: 1358776-3 (Acórdão)

Segredo de Justiça: Não

Relator(a): Juiz Anderson Ricardo Fogaça

Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina

Data do Julgamento: 04/06/2019 13:58:00

Fonte/Data da Publicação: DJ: 2528 03/07/2019

Ementa
RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SENTENÇA OBJURGADA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO. ADEMAIS, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, QUANTO AOS PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE INVALIDAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E ATOS ADMINISTRATIVOS, ESTES POR CARÊNCIA SUPERVENIENTE DE AÇÃO. INSURGÊNCIA. ENTE MINISTERIAL PUGNA PELO RECONHECIMENTO DA IMPRESCRITIBILIDADE DAS AÇÕES DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO E PARA QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO À AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPRESCRITIBILIDADE RECONHECIDA. INTELIGÊNCIA DO INFORMATIVO Nº 384, DO STJ. PRECEDENTE. RE Nº 852.475-RG/SP (TEMA Nº 897 DO STF).REsp 1770184 / ES. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E, NO MÉRITO, PROVIDO. "O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 897 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso para afastar a prescrição da sanção de ressarcimento e determinar o retorno dos autos ao tribunal recorrido para que, superada a preliminar de mérito pela imprescritibilidade das ações de ressarcimento por improbidade administrativa, aprecie o mérito apenas quanto à pretensão de ressarcimento. Vencidos os Ministros Alexandre do Moraes (Relator), Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Marco Aurélio. Em seguida, o Tribunal fixou a seguinte tese: "São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso Plenário, 08.08.2018).V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0017463-19.2005.8.16.0014, provenientes da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Londrina, em que é apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e são apelados EDUARDO ALONSO DE OLIVEIRA, IASIN SINALIZAÇÃO LTDA., IVANO ABDO e KAKUNEN KYOSEN.I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de apelação interposto em razão da sentença de mov. 51,1 que julgou extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição quinquenal da pretensão de ressarcimento de dano ao erário. Ademais, julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto aos pedidos de declaração de invalidação de procedimentos e atos administrativos, estes por carência superveniente de ação.Irresignado com o teor do decisum, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ interpôs Recurso de Apelação, vide mov.73.1. Sustenta, em síntese, que: a) o Informativo n° 384 do Superior Tribunal de Justiça, publicado no dia de 12 de março de 2009, firmou o entendimento dominante daquela Corte, **de que as ações civis públicas de ressarcimento ao erário são imprescritíveis**; b) o Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência dominante no sentido de que o direito de ação para buscar a recomposição de prejuízos causados ao erário é imprescritível, por força de mandamento constitucional contido no artigo 37, § 5º; c) no âmbito do RE 669.069, a Suprema Corte apenas reconheceu, na data de 26.08.2013, a repercussão geral do Recurso Extraordinário (requisito formal de admissibilidade recursal), no que tange ao alcance da imprescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário prevista

no artigo 37, §5º, da Constituição Federal.1 Prolatada pelo d. Juiz de Direito Emil T. Gonçalves. Apelação, para o fim de que seja reconhecida a imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário e para que seja dado prosseguimento à ação civil pública de ressarcimento ao erário. Intimados a se manifestarem, IVANO ABDO e IASIN SINALIZAÇÃO LTDA. apresentaram contrarrazões ao Recurso de Apelação, vide mov. 104.1. Alegam, em síntese, que: **a) as ações de ressarcimento são prescritíveis, sujeitas ao prazo prescricional de cinco anos, nos termos do art. 21 da Lei de Ação Popular e do Decreto nº 20.910/1932, por analogia**; b) como os fatos que dão ensejo a presente ação ocorreram em 1998/1999, e ela somente foi proposta em 27.05.2005, tendo os Apelados, ademais, sido citados apenas muito tempo depois, não há como se negar a ocorrência da prescrição e, consequentemente, a extinção do feito também em relação à pretensão de ressarcimento; c) a aplicação da pena de ressarcimento depende da "efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público" (art. 21, I, fine, da Lei nº. 8.492/92), e não houve, pelo Parquet, a produção de qualquer prova do dano, não havendo possibilidade de procedência da demanda; d) também não há prova dos outros elementos que, para além do dano, são igualmente necessários para o deferimento da pretensão de ressarcimento, a saber: (i) ilicitude da contratação; (ii) culpa dos Apelados; e (iii) nexo de causalidade; e) as provas produzidas nos autos dão conta de que a Apelada IASIN cumpriu com o contrato que celebrou com a Administração, e o Ministério Público não fez qualquer prova no sentido do descumprimento; f) o apelado IVANO ABDO é ilegítimo para figurar no polo passivo da demanda, considerando que todos os atos que se imputa à ele dizem respeito à sua atuação como administrador da IASIN SINALIZAÇÃO LTDA; g) não há que se falar em atos de insolvência ou falência, que, ainda que não sirvam para a desconsideração da personalidade jurídica fora das hipóteses das relações de consumo - que evidentemente não correspondem ao caso dos autos, - não estão minimamente comprovados no caso em tela, e, aliás nem poderiam, uma vez que a empresa continua operando até hoje.Desta feita, pugnou pelo desprovimento do recurso.Intimada a se manifestar, **a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA se posicionou pelo provimento do Recurso de Apelação, vide mov. pretensão de ressarcimento do erário e, via de consequência, seja dado regular prosseguimento ao feito.É a breve disposição.II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO:O recurso merece conhecimento, porquanto preenche os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) e extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) de admissibilidade.**

Processo: 1566159-1 (Acórdão)

Segredo de Justiça: Não

Relator(a): Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima

Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível

Comarca: Mallet

Data do Julgamento: 04/12/2018 19:00:00

Fonte/Data da Publicação: DJ: 2474 11/04/2019

Ementa
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO COM EMPRESA PERTENCENTE A SECRETÁRIO MUNICIPAL. PRESCRIÇÃO EVIDENCIADA, **CONSIDERANDO O TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS** ENTRE A EXONERAÇÃO DO APELANTE E A PROPOSITURA DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE DE SE REVER A SENTENÇA QUE ENTENDEU PELA INEXISTÊNCIA DE DANOS AO ERÁRIO. PRINCÍPIO DA "NON REFORMATIO IN PEJUS". SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO PROVIDO.

Qualquer dúvida, fico à disposição!

1.2 - DIREITO CONSTITUCIONAL

Olá pessoal, aqui é Oto de Andrade Teixeira. Sou Delegado da Polícia Federal e, juntos vamos estudar Direito Constitucional em nossas Rodadas de Reta Final!

Hoje vamos tratar de dois temas importantes para prova do cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Paraná. Estamos em reta final, portanto, nosso objetivo é aprofundar em determinados temas relevantes, em poucas páginas, visando otimizar o tempo do candidato que se prepara para a prova.

1.2.1 - Mínimo Existencial X Reserva do Possível

Nosso tema visa aprofundar a respeito dos princípios (teorias) do mínimo existencial e da reserva do possível. Além disso, trazer alguns posicionamentos jurisprudenciais que consideram esses princípios na sedimentação de posicionamentos importantes dos tribunais superiores.

Trata-se de tema de grande relevância, são princípios que fundamentam diversas decisões dos tribunais superiores. De antemão, é importante registrar que os parâmetros desses princípios não são muito bem definidos no direito brasileiro. Dessa forma, vamos focar em conteúdos com aceitação doutrinária e respaldo jurisprudencial.

Importante salientar também que, em provas objetivas de concursos públicos, esses temas costumam ser cobrados em seus conceitos básicos (aqueles que são adotados pela maioria da doutrina) e sobre posicionamentos jurisprudências nos quais os tribunais superiores fundamentaram suas decisões no princípio do mínimo existência ou no princípio da reserva do possível ou sopesaram ambos para se chegar a uma conclusão.

1. Reserva do possível:

> Cumpre registrar que entre a positivação de direitos fundamentais e a sua efetiva implementação existem diversas adversidades. A reserva do possível se refere as impossibilidades fáticas e jurídicas na implementação desses direitos.
>
> A reserva do possível tem sido importada do direito comparado e costuma ser utilizada quando há um desrespeito ao critério da proporcionalidade na prestação exigida.
>
> A reserva do possível não gera ineficácia dos direitos fundamentais, apenas deve ser utilizada com o fim de se ponderar a abrangência desses direitos.

- Obs.: Muitas vezes a reserva do possível é vista como “reserva do financeiramente possível”. Cumpre registrar que essa apenas uma de suas acepções.

➢ Jurisprudência

- Já foi utilizado para justificar a imposição do Poder Judiciário a Administração Pública para que realize obras emergenciais em presídios.

Controle Jurisdicional de Políticas Públicas

Obras emergenciais em presídios: reserva do possível e separação de poderes - 1

É lícito ao Poder Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais para dar efetividade ao postulado da dignidade da pessoa humana e assegurar aos detentos o respeito à sua integridade física e moral, nos termos do que preceitua o art. 5º, XLIX, da CF, não sendo oponível à decisão o argumento da reserva do possível nem o princípio da separação dos poderes (...)

Informativo 794 do STF

- Na ADPF 45 MC/DF também foi utilizado o fundamento da reserva do possível:

ADPF - Políticas Públicas - Intervenção Judicial - "Reserva do Possível" (Transcrições)

ADPF 45 MC/DF*

RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO

EMENTA: ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. A QUESTÃO DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DO CONTROLE E DA INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM TEMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, QUANDO CONFIGURADA HIPÓTESE DE ABUSIVIDADE GOVERNAMENTAL. DIMENSÃO POLÍTICA DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL ATRIBUÍDA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INOPONIBILIDADE DO ARBÍTRIO ESTATAL À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E CULTURAIS. CARÁTER RELATIVO DA LIBERDADE DE CONFORMAÇÃO DO LEGISLADOR. CONSIDERAÇÕES EM TORNO DA CLÁUSULA DA "RESERVA DO POSSÍVEL". NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO, EM FAVOR DOS INDIVÍDUOS, DA INTEGRIDADE E DA INTANGIBILIDADE DO NÚCLEO CONSUBSTANCIADOR DO "MÍNIMO EXISTENCIAL". VIABILIDADE INSTRUMENTAL DA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO NO

PROCESSO DE CONCRETIZAÇÃO DAS LIBERDADES POSITIVAS (DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE SEGUNDA GERAÇÃO).

2. Mínimo existencial (mínimo vital ou dos direitos fundamentais mínimos)

Por outro lado, a teoria do mínimo existencial visa proporcionar que sejam efetivados direitos fundamentais que consistam em garantias mínimas para condições de uma vida digna. Em razão disso, está intimamente ligado com o princípio da dignidade da pessoa humana.

- Possui uma dupla dimensão:
  - Negativa: pretensão de resistência contra o Estado (principalmente em matéria tributária).
  - Positiva: o estado deve garantir não somente a subsistência do indivíduo, mas também os meios e condições de vida digna.
- Não existe consenso no Brasil sobre o que o mínimo existencial abrange, mas é possível determinar que compreende direitos sociais a exemplo de condições mínimas de saúde e educação, por exemplo.

O Mínimo existencial também é filtrado pelo princípio da proporcionalidade.

➢ Já foi adotado pelo STF:

"CRIANÇA DE ATÉ CINCO ANOS DE IDADE – ATENDIMENTO EM CRECHE E EM PRÉ-ESCOLA – SENTENÇA QUE OBRIGA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A MATRICULAR CRIANÇAS EM UNIDADES DE ENSINO INFANTIL PRÓXIMAS DE SUA RESIDÊNCIA OU DO ENDEREÇO DE TRABALHO DE SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA POR CRIANÇA NÃO ATENDIDA – LEGITIMIDADE JURÍDICA DA UTILIZAÇÃO DAS 'ASTREINTES' CONTRA O PODER PÚBLICO – DOUTRINA – JURISPRUDÊNCIA – OBRIGAÇÃO ESTATAL DE RESPEITAR OS DIREITOS DAS CRIANÇAS – EDUCAÇÃO INFANTIL – DIREITO ASSEGURADO PELO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL (CF, ART. 208, IV, NA REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 53/2006) – COMPREENSÃO GLOBAL DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO – DEVER JURÍDICO CUJA EXECUÇÃO SE IMPÕE AO PODER PÚBLICO, NOTADAMENTE AO MUNICÍPIO (CF, ART. 211, § 2º) – LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DA INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM CASO DE OMISSÃO ESTATAL NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO – INOCORRÊNCIA DE TRANSGRESSÃO AO POSTULADO DA SEPARAÇÃO DE PODERES – PROTEÇÃO JUDICIAL DE DIREITOS SOCIAIS, ESCASSEZ DE RECURSOS E A QUESTÃO DAS 'ESCOLHAS TRÁGICAS' – RESERVA DO POSSÍVEL, MÍNIMO EXISTENCIAL, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E VEDAÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL – PRETENDIDA EXONERAÇÃO DO ENCARGO CONSTITUCIONAL POR EFEITO DE SUPERVENIÊNCIA DE NOVA REALIDADE FÁTICA – QUESTÃO QUE SEQUER FOI SUSCITADA NAS RAZÕES DE RECURSO

EXTRAORDINÁRIO – PRINCÍPIO 'JURA NOVIT CURIA' – INVOCAÇÃO EM SEDE DE APELO EXTREMO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO." (ARE 639.337-AgR/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

Veja como o tema já foi cobrado em provas:

Ano: 2019 Banca: MPE-GO Órgão: MPE-GO Prova: MPE-GO - 2019 - MPE-GO - Promotor de Justiça - Reaplicação

Sobre os direitos sociais, analise as proposições abaixo e, ao final, assinale a alternativa correta:

I - Para Robert Alexy, os direitos fundamentais sociais são direitos subjetivos prima facie, razão por que se sujeitam a um processo de ponderação á luz do princípio da proporcionalidade, que precede o reconhecimento desses direitos como direitos definitivos. Nesse sentido, o fato de os direitos sociais constituírem direitos prima facie não afasta seu caráter vinculante e não os torna enunciados meramente programáticos, cabendo ao Poder Judiciário o controle de suficiência do dever prima facie.

II - Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, os direitos sociais caracterizam-se por uma decisiva dimensão econômica, razão por que são passíveis de satisfação segundo conjunturas econômicas, de acordo com as disponibilidades do momento, a partir de escolhas que competem, primariamente, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Entretanto, admite a Suprema Corte a intervenção do Poder Judiciário diante da inércia estatal injustificada, especialmente quando a conduta governamental negativa puder resultar na nulificação ou até mesmo na aniquilação de direitos constitucionais impregnados de essencial fundamentalidade.

III -Segundo se sustenta em doutrina, um conceito constitucionalmente adequado de reserva do possível compreende aquilo que o indivíduo pode, razoavelmente, exigir da sociedade e deve levar em conta a disponibilidade fática e jurídica dos recursos para a efetivação dos direitos sociais bem como a proporcionalidade da prestação, quanto à sua exigibilidade e razoabilidade, o que impede intervenções excessivas na esfera dos direitos fundamentais sociais, como também proíbe ações insuficientes para assegurar a efetividade desses direitos.

IV - A tese do mínimo existencial, adotada pelo Supremo Tribunal Federal, pode ser extraída da teoria dos princípios, conforme proposta por Robert Alexy.

A - somente as proposições I e II estão corretas;

B - somente as proposições I, II e IV estão corretas;

C - somente as proposições I, II e III estão corretas;

D - todas as proposições estão corretas.

Gabarito: A alternativa correta é a letra D. Todos os itens estão corretos.

Vejamos agora um breve resumo do que foi tratado na aula de hoje:

Mínimo Existencial X Reserva do Possível
1. Reserva do possível: A reserva do possível se refere as impossibilidades fáticas e jurídicas na implementação desses direitos. A reserva do possível tem sido importada do direito comparado e costuma ser utilizada quando há um desrespeito ao critério da proporcionalidade na prestação exigida. A reserva do possível não gera ineficácia dos direitos fundamentais. • Obs.: Muitas vezes a reserva do possível é vista como "reserva do financeiramente possível". Cumpre registrar que essa apenas uma de suas acepções. • Já foi utilizado para justificar a imposição do Poder Judiciário a Administração Pública para que realize obras emergenciais em presídios.
2. Mínimo existencial (mínimo vital ou dos direitos fundamentais mínimos) Visa proporcionar que sejam efetivados direitos fundamentais que consistam em garantias mínimas para condições de uma vida digna. Em razão disso, está intimamente ligado com o princípio da dignidade da pessoa humana. • Possui uma dupla dimensão: o Negativa: pretensão de resistência contra o Estado (principalmente em matéria tributária). o Positiva: o estado deve garantir não somente a subsistência do indivíduo, mas também os meios e condições de vida digna. O Mínimo existencial também é filtrado pelo princípio da proporcionalidade.

1.2.2 - Classificações das Constituições

Nosso segundo tema da aula de hoje visa aprofundar um tema eminentemente doutrinário que está faz parte de um dos 12 tópicos do edital para o concurso público do cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Paraná:

> 3. Classificações das Constituições: constituição material e constituição formal; constituição-garantia e constituição-dirigente; normas constitucionais.

Por se tratar de um tema com grande profundidade doutrinária, esse material visa direcionar o aluno que se prepara para na reta final do concurso público de Delegado de Polícia Civil. Assim, o objetivo é tratar do conteúdo desse tópico do edital, verticalizando em pontos de grande incidência em provas de concursos públicos para o cargo de delegado, otimizando o tempo do candidato.

Obs.: Em negrito segue a classificação doutrinária da Constituição Federal de 1988.

<u>Quanto ao conteúdo:</u>

a. Material: diz respeito ao conteúdo da norma, que trata sobre a estrutura do Estado, organização dos poderes, direitos e garantias fundamentais (estejam ou não em texto escrito).

b. **Formal**: conjunto de normas escritas e positivadas num documento elaborado pelo poder constituinte.

Quanto à forma

a. **Escrita** (instrumental): as normas, todas escritas, são codificadas em um texto único e solene elaborado pelo órgão constituinte.

b. Não-escrita (costumeira): derivam dos costumes, jurisprudências e outros textos esparsos.

Quanto à origem:

a. **Democrática** (promulgada, votada, popular): elaborada pelos representantes legítimos do povo.

b. Outorgada: elaborada sem participação do povo.

c. Cesarista: apesar de impostas, dependem de aprovação popular por meio de referendo ou plebiscito.

d. Pactuada: oficializa um compromisso político instável entre duas forças políticas opostos (Burguesia X Monarquia).

Quanto à estabilidade (consistência ou mutabilidade):

a. Imutável: não prevê processo de alteração.

b. Fixa: só pode ser alterada pelo próprio poder constituinte originário.

c. **Rígida**: prevê processo diferente para alteração em relação às leis.

d. Flexível: pode ser alterada pelo mesmo procedimento de alteração das leis.

e. Semirrígida/semiflexível: parcialmente rígida e parcialmente flexível.

Quanto à extensão:

a. Sintética (concisa): são constituições breves, com textos curtos.

b. **Analítica** (prolixa): são extensas, disciplinam minuciosamente a matéria.

Quanto à finalidade:

a. Garantia (liberal, defensiva, negativa): garantias e liberdades individuais, visa limitar o poder do Estado.

b. **Dirigente** (social): Estado social, visa garantir obrigação de fazer do Estado.

Quanto ao modo de elaboração:

a. **Dogmática** (sistemática): documento escrito e sistematizado em determinado momento da história do país.

b. Histórica: elaboração lenta que ocorre sob influência dos costumes e das transformações sociais.

Quanto a ideologia:

a. Ortodoxa: consagra uma só ideologia.

b. **Eclética** (pluralista): concilia várias ideologias.

➢ Há também a classificação quanto à essência:

a. Normativa: as normas dominam o processo político e são lealmente observadas. O poder se adapta ao texto constitucional.
b. Nominal: não é aplicada efetivamente, apesar de válida.
c. Semântica: em vez de limitar o poder estatal, visa apenas conservar o poder e a estrutura de dominação do poder político.

• Não há unanimidade da classificação quanto a essência da Constituição Federal de 1988. Em que pese parte da doutrina defender que nunca houve uma Constituição normativa no Brasil, a prova para Defensor Público da DPE-AM considerou correta a seguinte assertiva: “No sentido ontológico (karl Loewenstein), a Constituição pode ser classificada em semântica, nominal e normativa. A Constituição Federal de 1988 é um exemplo de Constituição normativa”.

➢ O Edital da prova do cargo de Delegado de Polícia Civil do Paraná (2020) prevê expressamente as classificações das Constituições quanto ao conteúdo (matéria x formal) e quanto a finalidade (garantia x dirigente).

O candidato precisa estar atento pois essa previsão abre possibilidade de cobrança para outros conteúdos. É importante também realizar alguns links, principalmente em reta final, a exemplo da contribuição de Carl Schmitt (Tema já visto) em relação a divisão entre Constituição (normas materialmente constitucionais) e leis constitucionais (normas formalmente constitucionais).

➢ Cumpre registrar que não há unanimidade sobre o que são normas materialmente constitucionais. É possível registrar que há um certo consenso em relação a normas que definem a Organização do Estado e que positivam direitos e garantias fundamentais, por exemplo

Em relação a normas constitucionais, existem diversas classificações. Uma das mais cobradas em concursos públicos é a classificação de José Afonso da Silva quanto sobre a eficácia das normas constitucionais.

Classificação de José Afonso da Silva:

Normas constitucionais de eficácia:

1. Plena: são completas e autoaplicáveis.
2. Contida: são semelhantes às plenas, porém permite reduzir sua eficácia em certos limites. O legislador constituinte deixou margem para atuação restritiva (regras de contenção)
   - É comum aparecerem os termos “na forma da lei”, “nos limites que a lei estabelecer”, mas é importante que o candidato procure avaliar o conteúdo da norma primeiro.
   - Alguns chamam de normas de eficácia relativa restringível.
3. Limitada: são incompletas e não autoaplicáveis, dependem de intervenção (integração) legislativa para incidirem. Podem ser de dois grupos:
   - De princípio institutivo ou organizativo: estabelecem esquemas gerais de estrutura e atribuições de órgãos.
   - De princípio programático: visa traçar princípios a serem cumpridos pelos órgãos, assim como programas que objetivam concretizar os fins do Estado.

Obs.: As normas de eficácia limitada possuem efeito paralisante ou eficácia revogatória (revogam disposições jurídicas anteriores contrárias a elas) e efeito impeditivo (impede produção normativa que com ela seja conflitante). Além disso, parte da doutrina informa que as normas de eficácia limitada também possuem atributos mínimos: eficácia conformadora (impõe o exercício dos órgãos públicos em conformidade com os fins e objetivos da constituição), interpretativa (direciona o intérprete constitucional), redutora da discricionariedade (reduz a margem de discricionariedade dos órgãos públicos), invalidatória (impede a recepção de normas infraconstitucionais pré-constitucionais – eficácia revogatória já vista).

Obs.: Também já foi cobrado os termos normas de eficácia exaurida para se referirem as normas do ADCT e normas de eficácia absoluta para se referir às cláusulas pétreas.

Veja como essa classificação já foi cobrada em concursos públicos:

Ano: 2017 Banca: IBADE Órgão: PC-AC Prova: IBADE - 2017 - PC-AC - Delegado de Polícia Civil

José Afonso da Silva, em sua obra clássica “Aplicabilidade das normas constitucionais”, formulou a classificação das normas constitucionais em: 1- normas constitucionais de eficácia plena; 2- normas constitucionais de eficácia contida; e 3- normas constitucionais de eficácia limitada. Assinale a alternativa que reflete hipótese de norma constitucional de eficácia limitada.

A - “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária".

B - "São brasileiros natos os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país".

C - "O alistamento eleitoral e voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos".

D - "É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei".

E - "O civilmenle identificado não será submetido à identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei".

Gabarito: A alternativa considerada correta foi a letra "a".

Vejamos um breve resumo do que vimos nesse tema:

Classificação das Constituições:

Quanto ao conteúdo:

a. Material: diz respeito ao conteúdo da norma, que trata sobre a estrutura do Estado, organização dos poderes, direitos e garantias fundamentais (estejam ou não em texto escrito).
b. Formal: conjunto de normas escritas e positivadas num documento elaborado pelo poder constituinte.

Quanto à forma

a. Escrita (instrumental): as normas, todas escritas, são codificadas em um texto único e solene elaborado pelo órgão constituinte.
b. Não-escrita (costumeira): derivam dos costumes, jurisprudências e outros textos esparsos.

Quanto à origem:

a. Democrática (promulgada, votada, popular): elaborada pelos representantes legítimos do povo.
b. Outorgada: elaborada sem participação do povo.
c. Cesarista: apesar de impostas, dependem de aprovação popular por meio de referendo ou plebiscito.
d. Pactuada: oficializa um compromisso político instável entre duas forças políticas opostos (Burguesia X Monarquia).

Quanto à estabilidade (consistência ou mutabilidade):

a. Imutável: não prevê processo de alteração.
b. Fixa: só pode ser alterada pelo próprio poder constituinte originário.
c. Rígida: prevê processo diferente para alteração em relação às leis.
d. Flexível: pode ser alterada pelo mesmo procedimento de alteração das leis.
e. Semirrígida/semiflexível: parcialmente rígida e parcialmente flexível.

- Quanto à extensão:

a. Sintética (concisa): são constituições breves, com textos curtos.
b. Analítica (prolixa): são extensas, disciplinam minuciosamente a matéria.

Quanto à finalidade:

a. Garantia (liberal, defensiva, negativa): garantias e liberdades individuais, visa limitar o poder do Estado.
b. Dirigente (social): Estado social, visa garantir obrigação de fazer do Estado.

- Quanto ao modo de elaboração:

a. Dogmática (sistemática): documento escrito e sistematizado em determinado momento da história do país.
b. Histórica: elaboração lenta que ocorre sob influência dos costumes e das transformações sociais.

- Quanto a ideologia:

a. Ortodoxa: consagra uma só ideologia.
b. Eclética (pluralista): concilia várias ideologias.

Quanto a essência:

a. Normativa: as normas dominam o processo político e são lealmente observadas. O poder se adapta ao texto constitucional.
b. Nominal: não é aplicada efetivamente, apesar de válida.
c. Semântica: em vez de limitar o poder estatal, visa apenas conservar o poder e a estrutura de dominação do poder político.

Classificação de José Afonso da Silva:
Normas constitucionais de eficácia:

a. Plena: são completas e autoaplicáveis.
b. Contida: são semelhantes às plenas, porém permite reduzir sua eficácia em certos limites. O legislador constituinte deixou margem para atuação restritiva (regras de contenção)
   - É comum aparecerem os termos "na forma da lei", "nos limites que a lei estabelecer".
   - Alguns chamam de normas de eficácia relativa restringível.
c. Limitada: são incompletas e não autoaplicáveis, dependem de intervenção (integração) legislativa para incidirem. Podem ser de dois grupos:
   - De princípio institutivo ou organizativo: estabelecem esquemas gerais de atribuição e estrutura de órgãos
   - De princípio programático: visa traçar princípios a serem cumpridos pelos órgãos, assim como programas que objetivam concretizar os fins do Estado.

Obs.: As normas de eficácia limitada possuem efeito paralisante ou eficácia revogatória (revogam disposições jurídicas anteriores contrárias a elas) e efeito impeditivo (impede produção normativa que com ela seja conflitante).
Obs.: Também já foi cobrado os termos normas de eficácia exaurida para se referir às normas do ADCT e normas de eficácia absoluta para se referir às cláusulas pétreas.

1.3 - Direito Penal

Fala, futuro Delta! Aqui é o Delegado de Polícia Civil Ivo Martins, também professor de Direito Penal no Estratégia Carreira Jurídica. Nessa rodada, vamos discutir mais um assunto que certamente será explorado em provas objetivas e dissertativas para Delegado de Polícia: **a validade da folha de antecedentes criminais para a comprovação de maus antecedentes à luz da Súmula 636**. Trata-se de Súmula recentemente editada pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ e há uma forte possibilidade de ser explorada em sua prova.

No seu edital o tema pode ser abordado no tópico 7 – Tipicidade, ilicitude, culpabilidade e punibilidade -, mais precisamente no item "culpabilidade".

Preparado para a 2ª Rodada para Delegado da Polícia Civil do Paraná? Vamos lá!?

No decorrer da aula você verá que terei de retomar alguns conceitos, que certamente você já está familiarizado, mas que se faz necessário para o entendimento do assunto.

--

1.3.1 - Súmula 636 – STJ

> SÚMULA 636 – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ
>
> "A folha de antecedentes criminais é documento suficiente a comprovar os maus antecedentes e a reincidência" (3ª seção. Aprovada em 26/06/2019, DJe 27/06/2019)

Já é sabido, meu aluno, que o processo se encerra com a sentença (ato judicial que impõe ao condenado a pena individualizada) e que o juiz deve individualizar a pena de acordo com a gravidade do fato e condições pessoais do agente. No ordenamento Jurídico brasileiro, a aplicação da pena segue o critério trifásico, deve ser aplicada observando-se três fases, descritas ao teor do art. 68 do Código Penal.

> Art. 68 – "A pena-base será fixada atendendo-se ao critério do art. 59 deste Código; em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de diminuição e de aumento".

O Sistema trifásico é também denominado de sistema Nelson Hungria, sendo um atributo ao seu idealizador.

CRITÉRIO TRIFÁSICO
1ª FASE: **PENA BASE –** o juiz calcula a pena-base de acordo com as circunstâncias judiciais do art. 59, CP;
2ª FASE: **PENA INTERMEDIÉRIA –** o juiz aplica as agravantes e atenuantes;
3ª FASE: **PENA DEFINITIVA –** o juiz aplica as causas de aumento e de diminuição de pena.

Na primeira fase, as chamadas circunstâncias judiciais analisadas pelo juiz são as seguintes: a) culpabilidade; **antecedentes**; b) conduta social; c) personalidade do agente; d) motivos do crime; e) circunstâncias do crime; e f) comportamento da vítima.

O QUE CONFIGURA MAUS ANTECEDENTES?

Primeiro vamos definir o que são antecedentes: são os fatos bons ou maus, no campo penal, da vida pregressa do agente. Apesar de não se tratar do único meio para tal constatação, na prática, os antecedentes dos réus são analisados com base na chamada folha de antecedentes criminais que registra as passagens anteriores do acusado pelo sistema penal.

> Se o juiz entender que o réu possui maus antecedentes, ele irá aumentar a pena-base imposta ao condenado.

Inquérito policial arquivado ou em andamento configura maus antecedentes? De acordo com os Tribunais Superiores, não; pois violaria o princípio da presunção de inocência ou não culpabilidade.

> Súmula 444- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ
>
> "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base".

Desse mesmo entendimento, compartilha o STF, informativos 772 e 791. Vejamos.

- A existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não podem ser considerados como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena. STF. Plenário. RE 591054/SC, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 17/12/2014 (Info 772).

- A existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não podem ser considerados como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena. STF. Plenário. HC 94620/MS e HC 94680/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 24/6/2015 (Info 791).

Ação penal com absolvição ou em curso configura maus antecedentes? Não, em respeito ao princípio da presunção de inocência.

Atos infracionais configura maus antecedentes? De acordo com a maioria, não caracterizam maus antecedentes (podem justificar a decretação ou manutenção da prisão preventiva, mas não convém tratar disso no momento).

> Atos infracionais não podem ser considerados maus antecedentes para a elevação da pena-base e muito menos servem para configurar reincidência (STJ. 5ª Turma. HC 289.098/SP, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 20/05/2014).

SOBRE A REINCIDÊNCIA

A definição de reincidência, para o Direito Penal brasileiro, é encontrada a partir da conjugação do art. 63 do CP com o art. 7º da Lei de Contravenções Penais.

> **Art. 63, CP** – "Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior".
>
> **Art. 7º, LCP** – "Verifica-se a reincidência quando o agente pratica uma contravenção depois de passar em julgado a sentença que o tenha condenado, no Brasil ou no estrangeiro, por qualquer crime, ou, no Brasil, por motivo de contravenção".

Veja, meu caro aluno, com base nesses dois dispositivos podemos encontrar as hipóteses em que alguém é considerado reincidente para o Direito Penal (inspirado no quadro contido no livro de Cunha, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal. Salvador, JusPodivm, 2013, p. 401):

Se a pessoa é condenada definitivamente por	E depois da condenação definitiva pratica novo(a)	Qual será a consequência?
CRIME (no Brasil ou exterior)	CRIME	REINCIDÊNCIA
CRIME (no Brasil ou exterior)	CONTRAVENÇÃO (no Brasil)	REINCIDÊNCIA
CONTRAVENÇÃO (no Brasil)	CONTRAVENÇÃO (no Brasil)	REINCIDÊNCIA
CONTRAVENÇÃO (no Brasil)	CRIME	NÃO HÁ reincidência. Foi uma falha da lei. Mas gera maus antecedentes.
CONTRAVENÇÃO (no estrangeiro)	CRIME OU CONTRAVENÇÃO	NÃO HÁ reincidência. Contravenção no estrangeiro não influi aqui.

A reincidência é uma agravante da pena. Dessa forma, se o réu for reincidente sofrerá diversos efeitos negativos no processo penal.

O principal deles está descrito no art. 61 do CP:

> Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: I - a reincidência;

No momento da dosimetria da pena em relação ao segundo delito a reincidência será considerada como agravante genérica. Isso faz com que a pena imposta seja maior do que seria devida, caso ele fosse primário.

OUTRAS CONSEQUÊNCIAS DA REINCIDÊNCIA

- Torna mais gravoso o regime inicial de cumprimento de pena (art. 33, § 2º do CP);
- O reincidente em crime doloso não tem direito à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 44, II);
- O reincidente em crime doloso não tem direito à suspensão condicional da pena – sursis (art. 77, I), salvo se condenado apenas a pena de multa (§ 1º do art. 77);
- O réu reincidente não poderá ser beneficiado com o privilégio do furto (art. 155, § 2º), na apropriação indébita (art. 170), no estelionato (art. 171, § 1º) e na receptação (art. 180, § 5º, do CP);
- A reincidência impede a concessão da transação penal e da suspensão condicional do processo (arts. 76, § 2º, I e 89, caput da Lei 9.099/95);
- No concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam dos motivos determinantes do crime, da personalidade do agente e da reincidência (art. 67 do CP);
- Influencia no tempo necessário para a concessão do livramento condicional (art. 83);
- O prazo da prescrição executória aumenta em 1/3 se o condenado é reincidente (art.110);
    - Obs.: não influencia na prescrição da pretensão punitiva.
- É causa de interrupção da prescrição executória (art. 117, VI);
- É causa de revogação dos sursis (art., 81, I e § 1º), do livramento condicional (art. 86, I e II, e art. 87) e da reabilitação, se a condenação for a pena que não seja de multa (art.95).

CONCLUSÃO

Pois bem, futuro Delta, dito isto, e retomando ao assunto principal, é possível perceber que a **súmula 636 do STJ** responde a várias perguntas que eram feitas frequentemente antes de sua edição, quais sejam: qual o meio adequado para comprovar a existência de maus antecedentes e reincidência? Se faz necessário cópia da sentença? Precisa de certidão de trânsito em julgado? É imprescindível certidão cartorária de onde a sentença foi proferida?

Com a edição da súmula, o STJ esclarece por completo: **basta a folha de antecedentes criminais**. A comprovação dos maus antecedentes ou a comprovação da reincidência pode ser feita com a juntada da mera folha de antecedentes criminais do réu. Isso porque a folha de antecedentes criminais é presumidamente verdadeira, pois já possui fé pública e valor probante para o reconhecimento das informações nela certificadas (STJ. 6ª Turma. HC 272899 SP, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, julgado em 18/09/2014).

A folha de antecedentes criminais expedida contém a identificação do réu, o crime que o condenou e a data do trânsito em julgado da condenação. Essas informações já são suficientes para o reconhecimento da circunstância judicial dos "maus antecedentes" ou para a agravante da "reincidência", não sendo necessário portanto, nenhum documento a mais (STJ. 5ª Turma. REsp 285750/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 07/10/2003).

A súmula versa **unicamente sobre a forma de comprovação dos registros criminais**, ou seja, ela trata somente dos **aspectos formais**. Logo, a súmula não discute o conteúdo dos conceitos como "maus antecedentes" e "reincidência".
A Súmula 636 do STJ diz apenas o seguinte: os registros criminais do réu podem ser comprovados pela "folha de antecedentes". Os registros que lá estão são presumidamente verdadeiros e produzem efeito para o processo. Se tais registros serão ou não considerados como maus antecedentes ou reincidência, não é assunto tratado pela Súmula 636.

1.3.2 - Aspectos mais discutidos relacionados ao Crime de Furto

Trata-se de tema relevante que com certeza estará na sua prova. Pronto para mais um Rodada para Delegado?

Vamos lá!?

--

FURTO

> Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:
>
> Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Subtrair é o ato de tomar para si, ou para outrem, aquilo que não está sob a sua legítima posse ou de que não seja de sua propriedade. A conduta está prevista em outros tipos penais, a exemplo do roubo (CP, art. 157). Não se confunde, porém, com a apropriação, que se dá quando o agente detém a posse ou a detenção da coisa de forma legítima, e, sem que lhe seja permitido, inverte a propriedade da coisa, passando a agir como se dono fosse. A distinção é fundamental para que não se confunda o furto (CP, art. 155) com a apropriação indébita (CP, art. 168). Ademais, a coisa deve ser móvel, entende-se como móvel tudo aquilo que é removível de um local para outro.

O conceito de móvel gera maiores discussões nas questões referentes à subtração de energia. No § 3º, o art. 155 afirma que "equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico". No tocante à energia elétrica, não há o que se discutir: fazer "gato" é, sim, furto, por expressa previsão legal.

Cuidado para não confundir:

- Agente desvia a energia elétrica por meio de ligação clandestina ("gato"): crime de FURTO (há subtração e inversão da posse do bem).
- Agente altera o sistema de medição para que aponte resultado menor do que o real consumo: crime de ESTELIONATO.

As discussões pairam, no entanto, sobre as **outras energias que tenham valor econômico**.

Vejamos alguns exemplos, uma vez que é impossível esgotar aqui todas as possibilidades de energias com potencial econômico que existem atualmente. Tomaremos como base os exemplos trazidos em questões de prova.

Sinal de Internet: um crime cada vez comum. Se torna um tema até um pouco complexo, pois existem diversas formas de transmissão do sinal de Internet. Para um melhor entendimento, vamos nos basear em julgados para entender como os tribunais tem tratado a questão.

Na hipótese de Internet transmitida por linha telefônica, a jurisprudência é unânime e tem dito que o sinal telefônico é coisa móvel para fins penais:

"A energia elétrica que permite o funcionamento de sistema telefônico equipara-se a coisa móvel, incorrendo na prática do delito previsto no art. 155, § 3.º, do CP o agente que desvia, mediante fraude, o sinal de linha de telefone público para aparelho particular, lesando a coletividade, que fica privada de utilizá-

lo, assim como a concessionária do serviço público." (TJMG, Ap. Cr. 8274983- 67.2002.8.13.0024, J. Em 12.5.2010). Logo, a subtração de sinal de Internet transmitido por linha telefônica é furto.

Quanto às **demais tecnologias**, baseado no posicionamento do STJ acerca da TV a cabo., fica evidente a tipicidade: "I.O sinal de televisão propaga-se através de ondas, o que na definição técnica se enquadra como energia radiante, que é uma forma de energia associada à radiação eletromagnética. II. Ampliação do rol do item 56 da Exposição de Motivos do Código Penal para abranger formas de energia ali não dispostas, considerando a revolução tecnológica a que o mundo vem sendo submetido nas últimas décadas. III. Tipicidade da conduta do furto de sinal de TV a cabo." (REsp 1123747/RS, Min. Rel. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJe 01/02/2011).

Existem, porém, divergências nos tribunais do País. No que diz respeito a tecnologia via rádio, encontramos um posicionamento do Estado de São Paulo que condenou um estudante por subtrair Internet transmitida via rádio (TJSP, na Ap. 99009218727/9, julgada em 2010). Em contrapartida, o TJDFT, entendeu pela atipicidade, ao julgar a Ap. 159018720108070001, em 2011: "Por analogia, o sinal de internet também não pode ser equiparado a energia, por não ser capaz de gerar força, nem prejuízo a quem o gera e por não poder ser objeto de apropriação material. Diferentemente do caso de TV a cabo (Lei Nº.8.977/95), ainda não há previsão legal que disponha sobre os crimes de receptação de sinal de internet, porém não pode ser objeto do crime de furto."

Fornecimento de água: a água fornecida por empresa de abastecimento pode ser objeto material do furto, não como energia, nos termos do § 3º, mas como coisa naturalmente móvel: "1. Para a aplicação do princípio da insignificância, devem ser preenchidos quatro requisitos, a saber: a) mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; e d) inexpressividade da lesão jurídica provocada. 2. No caso, o modo como o furto foi praticado indica a reprovabilidade do comportamento do réu, que realizou ligação clandestina em sua residência, fazendo com que o hidrômetro não registrasse a quantidade de água consumida, em prejuízo da empresa estatal de abastecimento de água. 3. Ordem denegada." (STJ, HC 179654/SC, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 29.6.2012).

Sêmen de animais: é um tema recorrente, mas vale relembrar que o sêmen de animais é considerado energia para fins penais (energia genética). Assim, pratica o crime de furto aquele que subtrai o sêmen de animais que possui valor econômico. Contudo, se se tratar de sêmen humano, este por não possui valor econômico, pois só pode ser doado e nunca vendido, não haverá crime.

Segue a explicação do professor Luiz Flávio Gomes: "A Exposição de Motivos da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, por analogia, considera furto comum a subtração da energia genética dos reprodutores, levando-se em consideração que o sêmen é passível de apreensão. Mas, a energia referida pelo Código Penal em seu artigo 155 § 3º, que tenha valor econômico, não se refere ao material procriativo do homem. O esperma não pode ser considerado coisa alheia móvel e nem a ela equiparado. Nem mesmo res derelicta. Trata-se de bem extra commercium."

> Isso não quer dizer que não responderá por furto aquele que invade um laboratório e subtrai amostras contendo sêmen humano, porque neste caso haverá o crime de furto por se tratar de

coisa alheia móvel, nos termos do “caput” do art. 155, e não em razão da subtração de energia genética.

FURTO QUALIFICADO

O legislador, nas qualificadoras, agrega ao tipo fundamental circunstâncias que alteram em abstrato os limites – mínimo e máximo – da pena privativa de liberdade. Enquanto no tipo fundamental (caput) a pena é de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, nos tipos derivados as penas-bases são bem mais elevadas.

Atualmente, são seis as hipóteses de furto qualificado, mas nos ateremos apenas aos dois primeiros incisos, pois o objetivo aqui é trazer um aprofundamento que pode ser tema em uma prova discursiva.

Furto qualificado

§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

Sobre este assunto as discussões pairam sobre o reconhecimento das qualificadoras da **escalada** e **rompimento de obstáculo** (previstas no art. 155, § 4º, I e II, do CP), dessas exigir a realização do exame pericial, salvo nas hipóteses de inexistência ou desaparecimento de vestígios, ou ainda se as circunstâncias do crime não permitirem a confecção do laudo.

I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa:

Vamos analisar, em primeiro lugar, o significado das palavras: **rompimento** é a atividade consistente em deteriorar algum objeto, abrir brecha, arrombar, arrebentar, cortar, serrar, perfurar, forçar de qualquer modo um objeto para superar sua resistência e possibilitar ou facilitar a prática do furto. Exemplo: abrir o cofre com uma barra de ferro, forçando sua porta. Por sua vez, **obstáculo** é a barreira, o empecilho que protege um bem, dificultando sua subtração.

Como a **destruição** e o **rompimento de obstáculo** deixam vestígios, é imprescindível a elaboração de **exame de corpo delito**, direto ou indireto, para comprovação da materialidade, não podendo a confissão do acusado substituí-lo (CPP, art. 158). Mas, não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta (CPP, art. 167).

O reconhecimento da qualificadora de **rompimento de obstáculo** exige a realização de exame pericial, o qual somente pode ser substituído por outros meios probatórios quando inexistirem vestígios, o corpo de delito houver desaparecido ou as circunstâncias do crime não permitirem a confecção do laudo.

Ainda que a presença da circunstância qualificadora esteja em consonância com a prova testemunhal colhida nos autos, mostra-se imprescindível a realização de exame de corpo de delito, nos termos do art. 158 do CPP. (STJ.6ª Turma. AgRg no REsp 1814051/RS, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 07/11/2019).

II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza:

Etimologicamente falando, **escalada** significa galgar altura. Nos termos jurídicos é mais do que isso. Juridicamente falando, a escalada é a entrada ou saída do agente no local ou suas adjacências por via anormal (imprópria). Segundo o professor Fábio Roque, não é apenas a escalada propriamente dita que qualifica o furto por incidência dessa circunstância, mas também qualquer esforço maior, como, por exemplo, o agente que cava um túnel para furtar joias dentro de uma loja.

Quanto à escalada, a jurisprudência do STJ entende que a incidência da qualificadora prevista no art. 155, § 4º, inciso II, do Código Penal exige exame pericial, somente admitindo-se prova indireta quando justificada a impossibilidade de realização do laudo direito, o que não restou explicitado nos autos. (STJ. 5ª Turma. HC 508.935/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 30/05/2019).

> É imprescindível, para a constatação da qualificadora referente à escalada no crime de furto, a realização do exame de corpo de delito, o qual pode ser suprido pela prova testemunhal ou outro meio indireto somente quando os vestígios tenham desaparecido por completo ou o lugar se tenha tornado impróprio para a constatação dos peritos, o que não foi evidenciado nos autos. (STJ. 6ª Turma. HC 456.927/SC, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 12/03/2019).

Bom, aqui encerramos mais uma rodada. Espero que esse conteúdo muito contribua com o seu caminho rumo à aprovação.

Até a próxima rodada!

1.4 - Direito Processual Penal

Olá pessoal, aqui é Oto Andrade Teixeira novamente! Hoje vamos tratar sobre o tema de provas, mais especificamente sobre as conversas telefônicas de whatsapp. Trata-se de prova de grande relevância para a investigação criminal e que vem recorrentemente sendo objeto de decisões judiciais dos tribunais superiores. Dessa forma, apesar de pouco recente, já é possível visualizar na jurisprudência diversos posicionamentos a respeito desse conteúdo.

No edital para o concurso do cargo de Delegado de Polícia Civil da PC-PR, o tema encontra-se inserido no tópico 6:

> DIREITO PROCESSUAL PENAL
>
> (...)

6. Prova.

1.4.1 - Provas e Conversas Telefônicas (Whatsapp).

De antemão, cumpre registrar que as conversas telefônicas de whatsapp estão protegidas por direitos fundamentais a exemplo da privacidade e intimidade. Trata-se de conteúdo, portanto, abarcado por reserva de jurisdição. Isso implica dizer que, para acessar esse material, é necessário autorização judicial prévia.

Dessa forma, a autoridade policial (delegado de polícia) não pode determinar a extração das conversas de whatsapp sem autorização judicial, ainda que o aparelho tenha sido apreendido no contexto de prisão em flagrante.

- Sem prévia autorização judicial, são nulas as provas obtidas pela polícia por meio da extração de dados e de conversas registradas no whatsapp.

Informativo 583 do STJ:

DIREITO PROCESSUAL PENAL. EXTRAÇÃO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DE DADOS E DE CONVERSAS REGISTRADAS NO WHATSAPP.

Sem prévia autorização judicial, são nulas as provas obtidas pela polícia por meio da extração de dados e de conversas registradas no whatsapp presentes no celular do suposto autor de fato delituoso, ainda que o aparelho tenha sido apreendido no momento da prisão em flagrante. Realmente, a CF prevê como garantias ao cidadão a inviolabilidade da intimidade, do sigilo de correspondência, dados e comunicações telefônicas (art. 5º, X e XII), salvo ordem judicial. No caso das comunicações telefônicas, a Lei n. 9.294/1996 regulamentou o tema. Por sua vez, a Lei n. 9.472/1997, ao dispor sobre a organização dos serviços de telecomunicações, prescreveu: "Art. 3º. O usuário de serviços de telecomunicações tem direito: (...) V - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, salvo nas hipóteses e condições constitucional e legalmente previstas." Na mesma linha, a Lei n. 12.965/2014, a qual estabelece os princípios, garantias e deveres para o uso da internet no Brasil, elucidou que: "Art. 7º. O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos: I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei; III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial." No caso, existiu acesso, mesmo sem ordem judicial, aos dados de celular e às conversas de whatsapp. Realmente, essa devassa de dados particulares ocasionou violação à intimidade do agente. Isso porque, embora possível o acesso, era necessária a prévia autorização judicial devidamente motivada. Registre-se, na hipótese, que nas conversas mantidas pelo programa whatsapp - que é forma de comunicação escrita e imediata entre interlocutores - tem-se efetiva interceptação não autorizada de comunicações. A presente situação é similar às conversas mantidas por e-mail, cujo acesso também depende de prévia ordem judicial (HC 315.220-RS, Sexta Turma, DJe 9/10/2015). Atualmente, o celular deixou de ser apenas um instrumento de conversação por voz à longa distância, permitindo, diante do avanço tecnológico, o acesso de múltiplas funções, incluindo a verificação de correspondência eletrônica, de mensagens e de outros aplicativos que possibilitam

a comunicação por meio de troca de dados de forma similar à telefonia convencional. Desse modo, sem prévia autorização judicial, é ilícita a devassa de dados e de conversas de whatsapp realizada pela polícia em celular apreendido. RHC 51.531-RO, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 19/4/2016, DJe 9/5/2016.

No mesmo sentido foi a decisão publicada pelo STJ no informativo 593:

Informativo 593 do STJ:

QUINTA TURMA

PROCESSO

RHC 67.379-RN, Rel. Min. Ribeiro Dantas, por unanimidade, julgado em 20/10/2016, DJe 9/11/2016.

RAMO DO DIREITO

DIREITO PROCESSUAL PENAL

TEMA

Crime de tráfico de drogas. Situação de flagrância. Extração de provas advindas de troca de mensagens por aparelho de telefone celular. Ausência de autorização judicial. Desconsideração das provas obtidas.

DESTAQUE

Na ocorrência de autuação de crime em flagrante, ainda que seja dispensável ordem judicial para a apreensão de telefone celular, as mensagens armazenadas no aparelho estão protegidas pelo sigilo telefônico, que compreende igualmente a transmissão, recepção ou emissão de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, por meio de telefonia fixa ou móvel ou, ainda, por meio de sistemas de informática e telemática.

(...)

Atenção! A apreensão do celular pode ser determinada pelo delegado de polícia, o que não pode ocorrer é o acesso ao conteúdo das conversas telefônicas sem prévia autorização judicial. O que o ocorre, na prática, é a apreensão do celular na delegacia e a solicitação do delegado de polícia ao juiz para que autorize o acesso das conversas do celular.

- **E se o telefone celular for apreendido durante o cumprimento de diligência de busca e apreensão determinada judicialmente?**
  Nesses casos, será DISPENSÁVEL nova ordem judicial para acesso ao conteúdo do celular. A ordem judicial de busca e apreensão (primeira) já é suficiente para permitir o acesso aos dados dos aparelhos celulares apreendidos (STJ. 5ª Turma. RHC 77.232/SC, Rel. Min. Felix Fischer, julgado em 03/10/2017).

- **E se o delegado acessar as conversas de whatsapp de vítima morta com autorização de sua esposa?**
  Nesses casos, por não se tratar de investigado e sim de vítima, o STJ entendeu **que não há ilegalidade.**

> Informativo 617 do STJ:
>
> SEXTA TURMA
>
> PROCESSO
>
> RHC 86.076-MT, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Rel. Acd. Min. Rogerio Schietti Cruz, por maioria, julgado em 19/10/2017, DJe 12/12/2017
>
> RAMO DO DIREITO
>
> DIREITO PROCESSUAL PENAL
>
> TEMA
>
> Dados e conversas registradas no whatsapp. Aparelho de propriedade da vítima falecida. Validade da prova. Autorização judicial. Desnecessidade. Constrangimento ilegal. Inexistência.
>
> DESTAQUE
>
> Não há ilegalidade na perícia de aparelho de telefonia celular pela polícia, sem prévia autorização judicial, na hipótese em que seu proprietário – a vítima – foi morto, tendo o referido telefone sido entregue à autoridade policial por sua esposa.
>
> (...)

Por fim, cumpre registrar um último questionamento.

É cabível autorização judicial para se realizar o espelhamento (via whatsapp web) de celular?

Não. No informativo 640 do STJ o tribunal se posicionou no sentido de não ser cabível tal medida. Não é possível aplicar por analogia o instituto da interceptação telefônica para o espelhamento de conversas de whatsapp via whatsapp web. Por se tratar de prova ilícita, também serão ilícitas as que dela derivarem.

> Informativo 640 do STJ:

SEXTA TURMA

PROCESSO

RHC 99.735-SC, Rel. Min. Laurita Vaz, por unanimidade, julgado em 27/11/2018, DJe 12/12/2018

RAMO DO DIREITO

DIREITO PENAL, DIREITO PROCESSUAL PENAL

TEMA

WhatsApp Web. Autorização judicial de espelhamento. Conversas realizadas pelo investigado com terceiros. Instituto da interceptação telefônica. Analogia. Impossibilidade.

DESTAQUE

É impossível aplicar a analogia entre o instituto da interceptação telefônica e o espelhamento, por meio do Whatsapp Web, das conversas realizadas pelo aplicativo Whatsapp.

(...)

Vejamos agora um quadro resumo do nosso tema:

Conversas telefônicas de *whatsapp* estão protegidas por direitos fundamentais previstos na Constituição e o seu acesso, via de regra, requer prévia autorização judicial.
Sem prévia autorização judicial, são nulas as provas obtidas pela polícia por meio da extração de dados e de conversas registradas no *whatsapp* *presentes no celular do suposto autor de fato delituoso, ainda que o aparelho tenha sido apreendido no momento da prisão em flagrante. (*Informativo 583 do STJ) Na ocorrência de autuação de crime em flagrante, ainda que seja dispensável ordem judicial para a apreensão de telefone celular, as mensagens armazenadas no aparelho estão protegidas pelo sigilo telefônico. (Informativo 593 do STJ).
Será **dispensável nova ordem judicial nos casos em que o telefone celular foi apreendido no cumprimento de busca e apreensão determinada judicialmente**.
Não há ilegalidade na perícia de aparelho de telefonia celular pela polícia, sem prévia autorização judicial, na hipótese em que seu proprietário – **a vítima – foi morto**, tendo o referido **telefone sido entregue à autoridade policial por sua esposa** (Informativo 617 do STJ)
É **impossível aplicar a analogia entre o instituto da interceptação telefônica e o espelhamento, por meio do Whatsapp Web**, das conversas realizadas pelo aplicativo *Whatsapp*.

1.4.2 - Ação Penal Privada de Iniciativa Privada

Trata-se de tema relevante para concursos públicos de delegado de polícia. Para a prova de delegado de polícia do Estado do Paraná, consta um tópico especifico para ação penal:

Direito Processual Penal

(...)

2. Ação penal.

Antes de aprofundarmos no tema, é preciso registrar que a regra é que a ação penal seja pública incondicionada. Isso significa que se não houver nada a respeito da natureza da ação penal nos dispositivos de lei, aplica-se a regra e, portanto, a ação penal será pública incondicionada e o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público independerá da vontade da vítima.

Em determinadas situações, a ação penal será de INICIATIVA privada.

O termo "iniciativa" privada é utilizado pela doutrina para registrar que apenas a iniciativa e determinados atos do processo competirá ao particular, a ação não perderá a sua natureza pública. A execução penal, por exemplo, continuará possuindo natureza pública.

Nos casos de ação penal privada a legitimidade para propositura fica a cargo do ofendido ou de seu representante legal por meio de queixa-crime (peça processual que faz as vezes da denúncia do Ministério Público e inicia a ação penal de iniciativa privada).

- Decadência: É a perda do direito de agir pelo decurso do tempo (atinge também a ação penal pública condicionada à representação).
    - Prazo de 6 meses (art. 38 do CPP).
    - O computo do prazo decadencial é finalizado com o oferecimento da peça acusatória (denúncia ou queixa – exceto se for oferecida em juízo sem competência absoluta).
        - Crime continuado. Segundo a doutrina, conta-se o prazo decadencial individualmente, para cada delito, conforme contagem prescricional do art. 119 do CP.
        - Crime permanente e crimes habituais: não se aplica a mesma regra da prescrição (data em que é cessada a permanência) e sim a regra geral de inicio do prazo a partir do conhecimento da autoria.
        - Há prazos decadenciais especiais para o oferecimento da queixa-crime a exemplo do art. 236, p. único do CP.

- Renúncia (até o oferecimento da ação): É ato unilateral, pode ser expressa ou tácita (comportamento com o agressor incompatíveis com o desejo de processá-lo).

- Perdão (quando a ação penal já foi iniciada): É ato bilateral (requer a aceitação do réu) e deve ocorrer até o trânsito em julgado da sentença condenatória.

> Art. 51. O perdão concedido a um dos querelados aproveitará a todos, sem que produza, todavia, efeito em relação ao que o recusar.

- Perempção: Na ação penal privada ocorre quando, por desídia, o querelante demonstra desinteresse no prosseguimento do feito.

As hipóteses de perempção estão previstas no Art. 60 do CPP:

> Art. 60. Nos casos em que somente se procede mediante queixa, considerar-se-á perempta a ação penal:
>
> I - quando, iniciada esta, o querelante deixar de promover o andamento do processo durante 30 dias seguidos;
>
> II - quando, falecendo o querelante, ou sobrevindo sua incapacidade, não comparecer em juízo, para prosseguir no processo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, qualquer das pessoas a quem couber fazê-lo, ressalvado o disposto no art. 36;
>
> III - quando o querelante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo a que deva estar presente, ou deixar de formular o pedido de condenação nas alegações finais;
>
> IV - quando, sendo o querelante pessoa jurídica, esta se extinguir sem deixar sucessor.

- Princípios da ação penal privada
  - Princípio da oportunidade ou da conveniência: faculdade de ofertar ou não a ação penal.
  - Princípio da disponibilidade: o particular pode desistir da ação penal privada já instaurada.
  - Princípio da indivisibilidade da ação penal privada (art. 48 do CPP)

> Art. 48. A queixa contra qualquer dos autores do crime obrigará ao processo de todos, e o Ministério Público velará pela sua indivisibilidade.

Não pode o ofendido escolher contra qual agente oferecerá a ação penal privada.

- Espécies – A doutrina costuma classificar algumas espécies de ação penal de iniciativa privada:

1. Ação penal privada personalíssima: Nesse tipo de ação penal, a legitimidade ativa é privativa da pessoa ofendida.

O único exemplo desse tipo de ação penal é o Art. 236, parágrafo único do CP:

> Art. 236 - Contrair casamento, induzindo em erro essencial o outro contraente, ou ocultando-lhe impedimento que não seja casamento anterior:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único - A ação penal depende de queixa do contraente enganado e não pode ser intentada senão depois de transitar em julgado a sentença que, por motivo de erro ou impedimento, anule o casamento.

2. Ação penal exclusivamente privada ou propriamente dita.

É a ação penal privada propriamente dita, podem ingressar com essa ação penal o ofendido, seu representante legal, seus sucessores ou seu curador especial.

3. Ação penal privada subsidiária da pública ou supletiva

Possui previsão no CPP (Art. 29) e na CF (Art. 5º, LIX)

É faculdade do ofendido ingressar diretamente com ação penal privada quando o Ministério Público não ingressar.

- Possui prazo decadencial de 6 meses para apresentação da queixa-crime substitutiva (para decadência imprópria – esse prazo aplica-se apenas ao particular).
- Chama-se de ação penal indireta quando, por inércia do querelante, o Ministério Público retoma o polo ativo da ação como parte principal.

Em qualquer caso, o autor da ação penal deve estar acompanhado de advogado (capacidade postulatória em juízo).

Os princípios que regem a ação penal privada são diferentes dos que regem a ação penal pública.

A companheira, em união estável homoafetiva reconhecida, goza do mesmo status de cônjuge para o processo penal, possuindo legitimidade para ajuizar a ação penal privada (Informativo n. 654).

Vejamos um breve resumo desse tema:

Ação Penal Privada de Iniciativa Privada
Nos casos de ação penal privada a legitimidade para propositura fica a cargo do ofendido ou de seu representante legal por meio de queixa-crime
➢ Decadência: É a perda do direito de agir pelo decurso do tempo (atinge também a ação penal pública condicionada à representação).

- Prazo de 6 meses (art. 38 do CPP).
- O computo do prazo decadencial é finalizado com o simples oferecimento da peça acusatória (denúncia ou queixa).
    - Crime continuado. Segundo a doutrina, conta-se o prazo decadencial individualmente, para cada delito, conforme contagem prescricional do art. 119 do CP.
    - Crime permanente e crimes habituais: não se aplica a mesma regra da prescrição (data em que é cessada a permanência) e sim a regra geral de início do prazo a partir do conhecimento da autoria.
    - Há prazos decadenciais especiais para o oferecimento da queixa-crime a exemplo do art. 236, p. único do CP.

➢ Renúncia (até o oferecimento da ação)
É ato unilateral, pode ser expressa ou tácita

➢ Perdão (quando a ação penal já foi iniciada)
É ato bilateral (requer a aceitação do réu) e deve ocorrer até o transito em julgado da sentença condenatória.

➢ Perempção
Na ação penal privada ocorre quando, por desídia, o querelante demonstra desinteresse no prosseguimento do feito.
As hipóteses de perempção estão previstas no Art. 60 do CPP:

> *Art. 60. Nos casos em que somente se procede mediante queixa, considerar-se-á perempta a ação penal:*
> *I - quando, iniciada esta, o querelante deixar de promover o andamento do processo durante 30 dias seguidos;*
> *II - quando, falecendo o querelante, ou sobrevindo sua incapacidade, não comparecer em juízo, para prosseguir no processo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, qualquer das pessoas a quem couber fazê-lo, ressalvado o disposto no art. 36;*
> *III - quando o querelante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo a que deva estar presente, ou deixar de formular o pedido de condenação nas alegações finais;*
> *IV - quando, sendo o querelante pessoa jurídica, esta se extinguir sem deixar sucessor.*

➢ Princípios da ação penal privada:
- Princípio da oportunidade ou da conveniência
- Princípio da disponibilidade
- Princípio da indivisibilidade da ação penal privada

➢ Espécies:
- Ação penal privada personalíssima
- Ação penal exclusivamente privada ou propriamente dita
- Ação penal privada subsidiária da pública ou supletiva

➢ Em qualquer caso, o autor da ação penal deve estar acompanhado de advogado (capacidade postulatória em juízo).
➢ Os princípios que regem a ação penal privada são diferentes dos que regem a ação penal pública.
➢ A companheira, em união estável homoafetiva reconhecida, goza do mesmo status de cônjuge para o processo penal, possuindo legitimidade para ajuizar a ação penal privada (Informativo n. 654).

1.5 - LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL

Beleza pura, pessoal! Como andam os estudos? Tudo certinho? Sei que vocês já me conhecem da rodada anterior, sou o professor Fernando Bezerra, resposável pela disciplina de Legislação Penal Extravagante do Estratégia Carreira Jurídica – cargo de Delegado de Polícia. Nesta rodada iremos discutir acerca da **nova figura do agente disfarçado,** assunto altamente relevante e que possui grande probabilidade de cair na sua prova objetiva e discursiva de Delegado de Polícia da PC/PR, assim como também nos próximos concursos de Delegado que virão.

O tema foi instituído pela Lei nº 13.964/19 (Pacote Anticrime). Resolvi discorrer sobre este assunto nessa rododa, pois se trata de uma questão nova bastante polêmica na legislação e que ainda trará diversos debates doutrinários e jurisprudênciais. Ou seja, a probabilidade de ser cobrada nas suas provas é alta!

Foco no distintivo!

Vamos adiante!

--

1.5.1 - Agente disfarçado

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A **Lei 13.964/19, denominada "Pacote Anticrime",** instituiu algumas novas figuras no direito pátrio, dentre as quais o instituto do **agente disfarçado**. Polêmica disposição legal que vai merecer ainda bastante debate doutrinário e jurisprudencial até o assentamento pacífico de seus contornos. Fato é que tal novo personagem não se confunde com outro instituto já vastamente explorado na legislação penal especial no Brasil, qual seja o agente infiltrado.

A infiltração de agentes já era prevista em algumas leis específicas como a Lei 11.343/06 (Lei de Drogas) e a Lei 12.850/13 (Lei de Organização Criminosa). Em 2017, por conta da Lei 13.441, foi viabilizada regulamentação na modalidade virtual no ECA (Lei 8.069/90) para a investigação de infrações penais relacionadas à pedofilia, dignidade sexual de vulneráveis e invasão de dispositivo informático. Com a edição do Pacote anticrime, foi introduzido o referido instituto na Lei 9.613/98 (Lei de Lavagem de Capitais) e ainda também disciplinada a ciberinfiltração no bojo das regras da Lei 12.850/13, como mais um artifício à disposição da apuração de ilícitos penais perpetrados por organizações criminosas.

Já a **figura do agente disfarçado é inédita no Direito positivo**, não obstante seu vasto manejo principalmente no cotidiano de atividades policiais. A partir da Lei 13.964/19, passa a ser prevista tanto na Lei de Drogas quanto no Estatuto do Desarmamento (Lei 10826/03), em regramento bastante controverso por conta da testilha com a espécie de flagrante preparado ou provocado objeto da súmula 145 do STF.

Até onde vai a atuação do agente disfarçado, quais as ações que efetivamente podem ser desempenhadas por esse personagem e qual o limite entre o flagrante preparado ou provocado e a legítima performance das instituições policiais são os questionamentos que intrigam o operador do direito após esta inovação legislativa.

Nesse contexto legislativo conturbado, foi instituído o novel instituto jurídico-penal, merecendo atenção especial desse nosso espaço de debate. A sua correlação pujante com a execução das funções de polícia bem como a estrita relação com a metodologia de constituição de provas no Direito brasileiro pode, sem dúvida, inspirar o examinador a exigir questões desses temas em provas de certames públicos de viés policial como o nosso.

DIFERENÇA ENTRE AGENTE DISFARÇADO E AGENTE INFILTRADO

Tratam-se de dois personagens inseridos nas tarefas de investigação aparentemente semelhantes, mas cujos modos de atuação distinguem-se entre si. Ambos se prestam à mesma finalidade, qual seja a **colheita de elementos de informação que subsidiem apurações de natureza criminal**. Servem, portanto, como técnicas especiais de obtenção de provas que se inserem como opção interessante de atuação estatal na repressão e responsabilização de condutas delituosas. A sofisticação com que os autores de crimes vêm desempenhando suas ações ilícitas exigem mecanismos condizentes de resposta do sistema de justiça criminal.

A legislação penal inicialmente concebeu a figura do **agente infiltrado**, o qual precisa estar imbricado ao grupo criminoso para assegurar o êxito da elucidação da estrutura, complexidade, hierarquia e identidade dos respectivos integrantes. A incorporação à organização criminosa é tão crucial que a disciplina da infiltração viabiliza inclusive como faculdade do agente que a opera a alteração de sua identidade real.

Tem como propósito levantar informações e dados que subsidiem a persecução penal já instaurada para fins de responsabilização dos envolvidos da atividade ilícita penal bem como oportunizem o desmantelamento do esquema delituoso. Para tanto, o agente infiltrado precisa estar articulado com os integrantes da organização criminosa, participando ativamente de suas ações ilícitas, tolerando boa gama de práticas delitivas simultaneamente ao que coleta os elementos necessários para identificação da materialidade e autoria correspondentes às infrações penais investigadas.

Por outro lado, **o agente disfarçado** é aquele que não se imiscui no grupo criminoso, atuando passivamente com o objetivo de não ser notado. Empreende discretamente campanas para consecução de **filmagens e fotografias para o registro de imagens de comportamentos delituosos como subsídios de eventual relatório de investigação**. A atuação incógnita pressupõe a ausência de envolvimento prévio ou relação de integração às organizações objeto de apuração.

Percebe-se que o policial disfarçado é personagem estranho aos sujeitos ativos ou grupo criminoso sob apuração. Não compartilha das ações delituosas como metodologia de atuação. Por esta razão, a autorização judicial é desnecessária, atuando tão somente com respaldo administrativo independente do tempo que se prolongue a ação. Enquanto isso, a infiltração de agentes de polícia somente se legitima quando previamente autorizada pelo magistrado e por prazo determinado.

DE 👀 NO ESQUEMA

QUADRO COMPARATIVO

AGENTE INFILTRADO	AGENTE DISFARÇADO
Meio de obtenção de prova	Meio de obtenção de prova
Agente policial	Agente policial
Atuação **infiltrada**	Atuação **disfarçada**
Tempo **determinado** (06 meses passíveis de prorrogação sucessiva)	Tempo **não determinado** em lei
Autorização judicial prévia	**Independe de autorização judicial** (medida administrativa)
Quando a prova **não puder** ser obtida por outros meios disponíveis (meio de prova imprescindível)	**Não** apresenta critérios de imprescindibilidade probatória
Insere-se no grupo criminoso como se fosse um dos seus integrantes	**Atua** discretamente para não ser notado

CONTORNOS DA NOVA FIGURA DO POLICIAL DISFARÇADO

A Lei 13.964/19 apoderou-se de um conceito tradicionalmente informal consubstanciado em uma prática comum nas diligências policiais e revestiu-a em um instituto do direito positivo. Não ostenta as mesmas formalidades do agente infiltrado, seu irmão quase gêmeo, haja vista este último tem um catálogo bem rigoroso de procedimentos, direitos e regras a serem observados.

Foi estabelecida como técnica peculiar de investigação confluindo na captura em flagrante de alguém que desenvolve uma atividade criminosa. Vale-se de uma habilidade de discrição para levantamento de elementos informativos relevantes com o fito de subsidiar a apuração preliminar. **A metodologia pressupõe uma atuação descaracterizada, justamente para evitar ser notado**, intervindo no preciso instante da

captura dos envolvidos no crime bem como da apreensão de número suficiente de dados probatórios para demonstração de ilícito penal.

O objetivo para o qual esta técnica parece ter sido concebida deduz-se como a efetuação de prisões em flagrante dos crimes de tráfico de drogas, comércio ilegal de arma de fogo e tráfico internacional de arma de fogo. Assim, no bojo desse novo mecanismo de investigação, **foram também criadas 03 (três) novas figuras típicas como condutas equiparadas dos delitos ora mencionados**.

Quem vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente incorre nas mesmas penas do tráfico, conforme regramento trazido pela atual redação do art. 33, §1º, inciso IV da Lei 11.343/06.

Do mesmo modo, aquele que vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente responderá pelo delito análogo de comércio ilegal de arma de fogo estabelecido no art. 17, § 2º da Lei 10.826/03.

Ainda na mesma senda, o sujeito que vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, em operação de importação, sem autorização da autoridade competente, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente poderá ser enquadrado na conduta consubstanciada no art. 18, parágrafo único da Lei 10.826/03.

Todos esses novos tipos penais foram introduzidos com o propósito de assegurar legitimidade às capturas flagrantícias advindas do manejo do disfarce policial. Contudo, a inovação ao invés de servir à maior harmonização social, acabou **reinstaurando uma polêmica que se encontrava razoavelmente adormecida**. Com as novas figuras típicas instituídas pela positivação do agente disfarçado, **ressuscitou-se a divergência acerca do limite da diligência policial e o flagrante preparado ou provocado com a consequente conformação do crime impossível.**

SÚMULA 145 DO STF, CRIME IMPOSSÍVEL E FLAGRANTE PREPARADO

Há algum tempo a jurisprudência assentou-se para **admitir legitimidade jurídica** às atuações policiais que envolviam **compra e venda simulada de drogas**. Obviamente que a ação de adquirir a substância entorpecente carece de amparo lícito, redundando naquilo que convencionou-se tratar de flagrante provocado ou preparado. No entanto, face à característica peculiar do tipo penal da traficância ser misto alternativo, o cometimento de quaisquer dos demais núcleos verbais que simultaneamente se descortinam na redação típica viabiliza a legalidade da prisão.

Assim, **STF e STJ convergiam** no sentido de validar a atuação policial quando a prática do delito já estava consumada por comportamento antecedente do autor ao, por exemplo, armazenar a droga ou mesmo guardar ou ainda trazer consigo. Nestes casos, os Tribunais Superiores reconheciam a **aplicação da súmula 145 do STF** apenas quanto às modalidades vender ou adquirir, porém esse enunciado jurisprudencial era afastado quanto aos demais verbos constantes da figura típica.

Com o advento desse novo personagem e sua implicação penal, ressurge o debate. Entretanto, agora, não há mais como valer-se da retórica lastreada na característica mista alternativa do tipo penal do tráfico, uma vez que se positivou exatamente aquilo que já era reconhecidamente ilegítimo. O trecho que compreendia a venda ou disponibilização da droga ou das armas de fogo para o qual incidia a súmula 145 do STF, deslegitimando a captura flagrancial com base na teoria do crime impossível, acabou delineada na norma como comportamento penal autônomo.

Tenta o legislador driblar o teor da jurisprudência excepcionando o comando da súmula 145 do STF. Até o presente momento, ainda não há manifestação jurisprudencial em nenhum sentido até por conta do curto lapso temporal entre a vigência e eventual provocação às Cortes superiores.

Todavia, podemos manifestar uma sugestão à guisa de conclusão sobre o debate. **Pensamos se tratar de uma pretendida exceção à modalidade de flagrante preparado ou provocado**, como forma de, por intermédio de lei, legitimar a atuação policial simulada. Não parece que seja, do ponto de vista técnico, o caminho mais adequado por **carecer de pertinência constitucional.** Não obstante, defendemos que ainda se conserva possível a imputação penal das condutas preexistentes, gerando-se, assim, responsabilidade penal em decorrência dos verbos perpetrados anteriormente.

Não haveria crime impossível nas já comentadas três novas figuras típicas instituídas pelo "Pacote Anticrime" respectivamente nas leis 11.343/06 e 10.826/03. Conclui-se nesse viés porque o próprio legislador estabelece tipos penais autônomos em manifestação natural do princípio da legalidade. Ademais, as redações legais estipulam a exigência da presença de elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente como **elemento normativo do tipo**, corroborando com a posição já assentada na jurisprudência.

Por tudo isso, a positivação da técnica do policial disfarçado merece louros por ser um mecanismo viável e já frequentemente utilizado na práxis policial. **Atenção que estas impressões são apenas de cunho subjetivo com o foco exclusivo de orientação,** mas devemos aguardar o assentamento da posição dos Tribunais Superiores. Por enquanto vamos nos manter vigilantes porque o examinador pode explorar em nosso certame tanto o novo instituto quanto as novas figuras típicas.

--

Encerramos aqui este tema de muita relevância e que certamente virá no concurso de Delegado da PC/PR que se aproxima e nos outros certames que virão. Abordamos as legislações acerca do tema e estipulamos assuntos que constarão na sua prova e que com certeza você irá lembrar de mim ao ler!

Qualquer dúvida pode me mandar mensagem através do meu instagram (@deltafernandobezerra), será um prazer lhe responder!

Ótimos estudos e até a próxima! Aquele abraço!

1.5.2 - Hediondez do Crime de Homicídio

Nesta rodada iremos discutir acerca da **hediondez do crime de homicídio,** assunto altamente relevante e que possui grande probabilidade de cair na sua prova objetiva e discursiva de Delegado de Polícia da PC/PR, assim como também nos próximos concursos de Delegado que virão.

O tema é disciplinado pela Lei nº 8.072/90 (Lei de Crimes Hediondos). A questão já é objeto de discussão na Doutrina e já foi o foco de diversas discussões travadas nos Tribunais Superiores, ambas perspectivas que justamente iremos abordar aqui.

Foco no distintivo!

Vamos adiante!

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os crimes hediondos estão catalogados no art. 1º da Lei 8.072/90, não havendo distinção se consumados ou tentados. Os incisos deste dispositivo estão reservados para aqueles tipos penais originalmente previstos no Código Penal enquanto o parágrafo único destinou-se às infrações penais advindas da legislação extravagante. Pode se observar que essa metodologia topográfica foi adotada pela referida lei, haja vista apresenta-se assim no seu próprio caput.

> **Art. 1º** São considerados hediondos os seguintes crimes, **todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal**, consumados ou tentados: (Redação dada pela Lei nº 8.930, de 1994) (Vide Lei nº 7.210, de 1984)
>
> I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII); (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)
>
> I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2o) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3o), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição; (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)
>
> II - roubo: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)
>
> a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
>
> b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

c) qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte (art. 157, § 3º); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou morte (art. 158, § 3º); (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ lo, 2o e 3o); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

V - estupro (art. 213, caput e §§ 1o e 2o); (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1o, 2o, 3o e 4o); (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1o). (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

VII-A – (VETADO) (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1o, § 1o-A e § 1o-B, com a redação dada pela Lei no 9.677, de 2 de julho de 1998). (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º). (Incluído pela Lei nº 12.978, de 2014)

IX - furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum (art. 155, § 4º-A). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - o crime de genocídio, previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - o crime de comércio ilegal de armas de fogo, previsto no art. 17 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

IV - o crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição, previsto no art. 18 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

V - o crime de organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

A Constituição Federal repassou a função de definir os crimes à lei, porém permitiu-se indicar aquilo que deverá ser criminalizado por meio dos denominados **Mandados Constitucionais de Criminalização**. A Carta Magna pode determinar aquilo que deverá ser classificado como crime, mas cabe à Lei a tarefa instituidora dos contornos das condutas típicas em obediência ao Princípio da Legalidade.

Dessa forma, **o parâmetro utilizado para seleção de quais figuras vão figurar como hediondas decorre de um critério legal**, segundo o qual só é considerada hedionda aquela infração penal que estiver prevista nesta lei. Portanto, não é a eventual gravidade de um crime que o torna hediondo no Brasil. Existem delitos graves que não foram taxados de hediondos, assim como existem tipos penais que não são tão graves assim e acabaram catalogados como hediondos.

Um dos comportamentos que mereceu essa classificação legal foi o homicídio. Exatamente acerca do delineamento em quais condições tal conduta ostentará a hediondez é que iremos debater nesta rodada.

HIPÓTESES HEDIONDAS DO CRIME DE HOMICÍDIO

O tipo penal do homicídio é o primeiro relacionado como hediondo pelo legislador, restando estabelecido imediatamente no art. 1º, inciso I. É bem verdade, entretanto, que nem todas as suas modalidades encontram-se aptas a tal rótulo, o que instaurou, por conseguinte a prudente dúvida acerca de quais variantes são contempladas pela hediondez.

A resposta a essa interrogação é dada pelas próprias disposições legais em comento. Na norma apenas duas hipóteses de homicídio foram designadas como hediondas. Inicialmente, o **homicídio simples**, entretanto em uma única situação, qual seja quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio ainda que cometido por um só agente. Em seguida, amplia-se a classificação hedionda para todos as modalidades qualificadas do homicídio.

A variação simples do homicídio para ser considerada hedionda submete-se, então, a uma condição: **perpetração em circunstâncias peculiares de grupos de extermínio**. Importante deixar evidenciado que a Lei de Crimes Hediondos não exige que o homicídio simples tenha sido cometido por um grupo de extermínio, **na verdade pode até mesmo ser praticado por uma única pessoa sequer, desde que efetue sua conduta "em atividade típica de grupo de extermínio"**.

Da mesma forma, a perpetração de um homicídio por um grupo de extermínio não assegura inexoravelmente a sua classificação como hediondo. Necessário se fará que tenha sido praticado em circunstâncias próprias de atuação daquele grupo de extermínio. Todavia, se um dos integrantes valendo-se do grupo de extermínio que compõe acaba por matar alguém tão somente utilizando-se daquela estrutura para sua consecução sem que exista uma pertinência com as ações tradicionalmente encetadas pelo bando, não há que se reconhecer a hediondez. Por esta razão pouco importa definir aqui o significado de grupo de extermínio, mas essencial identificar qual seja sua atividade típica.

FERNANDICA!!!

Atividade típica de grupo de extermínio é pautada pela seleção impessoal de vítimas, movida exclusivamente por características padrões ou genéricas como por **exemplo travestis, mendigos, policiais, prostitutas, mulheres negras, moleques de rua, infratores etc.**

Destarte, o homicídio simples em atividade típica de grupo de extermínio pode ser desempenhado por um só agente. Uma vez que não se pressupõe sua prática por um grupo, mas sim pelas circunstâncias de execução do comportamento, caso o autor consiga imprimir a mencionada generalidade na sua vocação criminosa, então haverá incidência da hediondez.

As demais espécies de homicídio simples não foram rotuladas de hediondas. Percebe-se que sua significação dependerá, portanto, dessa condicionante **da "atividade típica de grupo de extermínio"**, o que ocasionou o manejo da nomenclatura **"homicídio condicional"**.

Por outro lado, **o homicídio qualificado ostenta a hediondez em quaisquer de suas espécies**. Portanto, todos os incisos do art. 121, § 2º estão abrangidos pelo rótulo de hediondos. Todos os motivos, meios empregados na conduta, modos de execução e correlação com outros crimes que foram estabelecidos como qualificadoras do homicídio estão contempladas pela hediondez. Isso se observa a partir da preocupação pormenorizada do legislador em referenciar cada qual dos incisos mencionados na própria estrutura normativa do art. 1º, inciso I da Lei 8072/90.

BEZERREGRA!!!

A modalidade "privilegiada" do homicídio, prevista no art. 121, §1º do CP, merece a classificação da hediondez? Obviamente que não! Atente-se ao critério legal: somente será hediondo o tipo penal que esteja contemplado explicitamente na Lei 8.072/90.

Como o legislador não foi categórico em incluir tal espécie, deduz-se que sua omissão significa ausência de densidade hedionda. Ademais, o tratamento penal mais severo reservado aos delitos hediondos seria incompatível com essa variante do homicídio, haja vista entendida como um benefício constituído por uma causa de diminuição de pena.

FERNANDICA!!!

Existe uma hipótese possível de homicídio *sui generis* uma vez que congrega concomitantemente circunstâncias privilegiadoras e qualificadoras. É o denominado **homicídio híbrido ou homicídio qualificado-privilegiado**. Entretanto, essa modalidade somente é possível quando a qualificadora apresentar natureza objetiva como no caso dos incisos III e IV (meios e modos de execução) do art. 121, §2º do CP, haja vista o privilégio seria incompatível com circunstâncias de ordem subjetiva, pois o próprio §1º do art. 121 do CP já ostenta tal caráter.

O debate em torno dessa figura típica é o seguinte: deve ser considerada hedionda para efeito de tratamento penal mais rigoroso? Precisamos compreender a discussão sob a perspectiva de que como essa modalidade aglutina tanto um privilégio que nunca pode ser considerado hediondo quanto uma qualificadora que

sempre é hedionda, então instaura-se a dúvida acerca de qual tratamento penal deve ser dispensado a esta espécie.

DUAS CORRENTES FORMARAM-SE ACERCA DA DIVERGÊNCIA:

1ª Corrente: capitaneada pelos **órgãos cuja filosofia institucional é mais branda,** assevera que o delito de homicídio híbrido não é hediondo. Leva em consideração que na concorrência entre privilégio e qualificadora devem preponderar o benefício por ser incompatível com a hediondez. Sem contar ainda que admitir o tratamento penal mais severo nesses casos seria violar o critério legal e a vontade do próprio legislador que não quis que a circunstância de diminuição de pena do §1º do art. 121 do CP pudesse ser taxada de hedionda. Essa vertente é corroborada pelo STJ.

> "Por incompatibilidade axiológica e por falta de previsão legal, o homicídio qualificado-privilegiado não integra o rol dos denominados crimes hediondos (Precedentes)".
>
> *(HC 153.728/SP, Rel. Min. Felix Fischer, 5ª Turma, julgado em 13,04,2010, DJe 31/05/2010;*
>
> "A lei n. 8.072/90, alterada pela n. 8.930/94, em seu art. 1º, considerou hediondo, entre outro, o homicídio qualificado, consumado ou tentado. Não faz nenhuma referência à hipótese do homicídio qualificado-privilegiado. A extensão, aqui, viola o princípio da reserva legal, previsto entre nós tanto na Carta Magna como em regra infranconstucional (art. 5º, Inc. XXXIX, da *LEX MAXIMA,* e art. 1º, do CP) ".
>
> *(STJ – HC 180.694/PR, Rel. Min. Félix Fisher, 5º Turma, julgado em 02/02/1999, DJ 22/03/1999, p. 229).*

2ª Corrente: capitaneada pelos **órgãos da persecução penal que apresentam vocação mais rigorosa**, adota a posição no sentido desta modalidade de homicídio estar abrangida pela hediondez. O argumento aqui baseia-se no fato de que o dito privilégio do §1º do art. 121 do CP nada mais é do que uma causa de diminuição de pena, enquanto tecnicamente o que se designa homicídio híbrido, na verdade trata-se de um homicídio qualificado sobre o qual incide uma circunstância de redução de pena. Deste modo, como é um homicídio qualificado, então tomando a premissa de que toda hipótese qualificadora merece a hediondez, esta modalidade típica deveria receber o tratamento penal mais rigoroso.

Na fase objetiva, deve-se adotar irrestritamente a primeira corrente, haja vista amparada pela jurisprudência. Na fase discursiva, no entanto, deve-se apresentar a divergência através da exposição das duas correntes, indicando a predileção dos Tribunais Superiores pela primeira corrente. Assim deve ser a postura do candidato estratégico!

--

Encerramos aqui este tema de muita relevância e que certamente virá no concurso de Delegado da PC/PR que se aproxima e nos outros certames que virão. Abordamos as legislações correlatas, analisamos as

jurisprudências acerca do tema e estipulamos Fernandicas e Bezerregras que constarão na sua prova e que com certeza você irá lembrar de mim ao ler!

Qualquer dúvida pode me mandar mensagem através do meu instagram (@deltafernandobezerra), será um prazer lhe responder!

Ótimos estudos e até a próxima! Aquele abraço!

1.6 - CRIMINOLOGIA

Olá pessoal, aqui é Beatriz Pestilli. Estou na Polícia Civil de São Paulo desde 1997. Trabalhei como Investigadora de Polícia de 1997 a 2012 e, a partir de então, como Delegada de Polícia. Desde 2014 também atuo como Professora Concursada de Perfilamento Criminal na Academia de Polícia Dr. Coriolano Nogueira Cobra em São Paulo.

Sou graduada em Direito e em Psicologia; e pós-graduada com especialização latu sensu em Direito Penal e em Criminal Profiling (Psicologia Investigativa). Ingressei também no ramo de cursos preparatórios para concursos, lecionando a disciplina de Criminologia com a esperança de auxiliar aos candidatos que querem ingressar na instituição policial.

São muitos anos de experiência profissional na área de segurança pública, mesclados com muitos anos de estudo em diversas áreas relacionadas ao Direito, à Psicologia e à Criminologia.

Neste novo projeto estaremos revendo o conteúdo programático de Criminologia que será cobrado no concurso público para o cargo de Delegado de Polícia do Estado do Paraná.

1.6.1 - Escola Clássica

Surgida no Período Humanitário, entre os séculos XVII e XVIII, na chamada Etapa Pré-Científica da Criminologia, Escola Clássica ou Retribucionista, considera que a pena tem caráter retributivo, sendo uma resposta ao criminoso que escolheu livremente praticar o mal ou o crime (livre arbítrio).

Baseia-se no método lógico-dedutivo, fundamentalmente apriorístico, independente de prática e caracterizado por ser formal e abstrato. Apenas o crime em si era estudado neste período.

Baseia-se na realidade social daquele período histórico, em que o homem era o centro do Universo e havia um contrato imposto pelo Estado, onde os homens cederiam uma parcela de sua liberdade e direitos em prol da segurança coletiva.

A Escola Clássica defende que a responsabilidade penal decorre do livre arbítrio. Acarretando na conclusão de que não existe nenhum fator condicionante da criminalidade, apenas e tão somente a escolha do indivíduo em praticar o comportamento desviante.

Neste sentido, a finalidade da pena para esta linha de pensamentos consiste em uma resposta punitiva ao comportamento criminoso, o que bastaria tanto para reprimir o criminoso como para prevenir a prática do crime pela sociedade.

Sem dúvida, o principal autor da Escola Clássica é Cesare Bonesana, também chamado de Marquês de Beccaria. Escreveu a importante obra “Dos delitos e das Penas” em 1764, onde defendia os princípios da inocência, da legalidade e da anterioridade no direito penal, sendo contrário à tortura e pena de morte.

Beccaria entendia que a pena deveria ser “essencialmente pública, rápida, necessária, a mínima possível nas circunstâncias dadas, proporcional ao delito e ditada pela lei”, para demonstrar a certeza do castigo.

Outro autor importante da Escola Clássica foi Francesco Carrara, que entendia o crime como um ente jurídico, ou seja, não seria apenas uma ação, mas uma infração a uma norma estipulada. Assim, só haveria crime se houvesse efetivamente uma infração da lei penal.

Franz Gall tentou determinar as causas da criminalidade a partir do formato da cabeça e de problemas no cérebro, tendo proposto a Teoria da Localização, relacionando áreas específicas do comportamento a uma localização própria no cérebro. A partir de seus estudos, surgiu a Frenologia.

Giovani Carmignani defendia ser possível separar a moral do direito e que a finalidade da pena não seria apenas punir o criminoso, mas prevenir a sociedade de uma futura agressão.

Outros autores, como Della Porta e Gaspar Lavater defendiam a importância do estudo da aparência do criminoso como explicação para a ocorrência do crime. Com base no mandamento romano do Édito de Valério, justificavam o Fisionomismo, pois “na dúvida entre dois indivíduos presumidamente culpados, condena-se o mais feio”.

1.6.2 - Escola Positiva

Surgida no Período Científico, entre os séculos XVIII e XIX, na Etapa Científica da Criminologia, na Escola Positiva os autores passam a positivar suas teorias, através da publicação de suas obras e experiências. Também recebe o nome de Escola Determinista uma vez que o determinismo foi utilizado para justificar o comportamento criminoso, abolindo a explicação anterior do livre arbítrio.

Baseia-se no método empírico, indutivo e experimental, caracterizado pela observação do mundo real e concreto. Além do crime, passa a estudar o criminoso, que inclusive ganha papel de destaque para a explicação do fenômeno criminal.

Para a Escola Positiva a responsabilidade penal decorre do determinismo. Assim, o criminoso seria um indivíduo semelhante a um doente, condicionado a praticar o crime, consistente em um fenômeno natural e social. A pena tem, então, finalidade de defesa social. Uma vez que o indivíduo criminoso está determinado a cometer o crime, a pena se torna indeterminada.

A Escola Positiva pode ser dividida em três momentos:

1. **Fase Antropológica ou Positivismo Antropológico:** entendia que o criminoso praticava o crime em decorrência do determinismo biológico. Seu principal autor foi Cesare Lombroso, considerado o Pai da Criminologia, por ser o primeiro a utilizar métodos científicos para comprovação de suas teorias.
   Em 1876 publicou sua obra O homem delinquente, onde propôs a Teoria do Criminoso Nato e defendeu a existência do determinismo biológico. Assim, o criminoso seria um ser atávico primitivo, sendo possível definir seu perfil a partir da análise de características fisionômicas próprias, tais como fronte fugidia, crânio assimétrico, cara larga e chata, lábios finos, barba rala, extremidades alongadas, maçãs do rosto grandes.
   O trabalho de Lombroso foi amplamente divulgado e ganhou diversos adeptos, inclusive no Brasil; entretanto, sua tese acabou sendo rebatida e tachada de preconceituosa.

2. **Fase Jurídica ou Positivismo Jurídico:** entendia que, além das influências biológicas, o crime decorria de anomalias morais ou psíquicas. Seu principal autor foi Rafael Garófalo, que criou os conceitos de periculosidade e de medida de segurança. Alguns o consideram ainda o primeiro autor a utilizar a expressão criminologia, sendo responsável pela difusão internacional da terminologia, por meio da obra Criminologia, em 1885.
   Entendia que o crime decorria de uma anomalia moral ou psíquica, focando no elemento biológico.
   Defendia a pena de morte para os criminosos incuráveis e a imposição da medida de segurança, em lugar da pena, para os criminosos loucos.
   Explicava que a existência do crime nato, praticado pelo criminoso nato, sendo aqueles que lesam sentimentos de altruísmo ou piedade inerentes à própria condição humana (ex.: homicídio).

3. **Fase Sociológica ou Positivismo Sociológico:** entendia que os fatores determinantes da conduta criminal se relacionavam ao meio social. Seu principal autor foi Enrico Ferri, considerado o criador da Sociologia Criminal, nome da obra publicada em 1914.
   Acreditava que os fatores sociais exerciam maior importância para determinar o comportamento criminoso, apesar de confirmar a existência de fatores biológicos, propostos por Lombroso.
   Para Ferri, o delito seria resultado de fatores individuais (físicos e psíquicos), fatores telúricos (clima, estações, etc.) e fatores sociais (densidade da população, miséria, etc.), sendo estes últimos os mais relevantes (determinismo social. Assim o criminoso não seria moralmente responsável por sua conduta.
   Propôs ainda a Lei da Saturação Criminal, explicando que “da mesma forma que um líquido em determinada temperatura dilui em parte, assim também ocorre com o fenômeno criminal, pois em determinadas condições sociais seriam produzidos determinados delitos”.

No Brasil, diversos autores publicaram suas obras no período da Escola Positiva, tais como Viveiros de Castro, Moniz Sodré, Cândido Mota, Tobias Barreto e Roberto Lyra. Sem dúvida, o mais importante autor brasileiro desta época foi Raimundo Nina Rodrigues, conhecido como Lombroso dos Trópicos, realizou grande estudo experimental nas mesmas linhas do pensamento de seu inspirador e publicou a obra “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil”.

1.7 - Direito Civil

Olá pessoal! Aqui é Lhais Hamid, professora do Estratégia Carreira Jurídica.

Hoje vamos falar sobre um assunto atual, que é a **Desconsideração da Personalidade Jurídica.**

O tema é objeto de atenção por parte dos estudiosos que se debruçam sobre o tema.

Desta forma, o objetivo hoje é apresentar os pontos mais relevantes sobre esse tema.

Vamos lá!

--

1.7.1 - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Em nosso ordenamento jurídico as pessoas jurídicas têm personalidade jurídica distinta de seus membros, consagrado o princípio da autonomia patrimonial.

A autonomia patrimonial das pessoas jurídica é um instrumento lícito para a alocação e segregação de riscos. Seu objetivo é estimular a atividade empresarial. Todavia, esta autonomia possibilita que as sociedades empresárias façam uso inadequado da personalidade jurídica, como instrumento para a prática de fraudes e abusos contra credores.

Com fins ilícitos, por vezes pessoa jurídica e a autonomia patrimonial são utilizadas como uma espécie de véu ou blindagem para proteger o patrimônio pessoal dos administradores e sócios da responsabilização por eventuais negócios escusos. O instituto desconsideração da personalidade jurídica foi criado justamente para ser o antídoto a essa situação.

A fim de solucionar situações abusivas, originou-se a teoria da desconsideração da personagem jurídica, proveniente do direito anglo-saxão, conhecida como *disregard doctrine.* Tal doutrina ngressou no ordenamento jurídico brasileiro em meados da segunda metade do século XX. O primeiro jurista a tratar da teoria da desconsideração da personalidade jurídica foi Rubens Requião, no final da década de 60, defendendo que fosse utilizada pelos magistrados mesmo com a ausência de previsão específica em lei.

Por meio dela é possível que o julgador, no caso concreto, em hipótese de fraude e de má-fé, desconsidere a autonomia patrimonial e busque nos bens dos sócios e administradores da pessoa jurídica a satisfação das obrigações da sociedade.

Assim, princípio da autonomia patrimonial não é absoluto, pois excepcionado nas hipóteses de fraude ou abusos de direito.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), foi o primeiro diploma legal pátrio a tratar deste tema, em seu art. 28, *caput, in verbis*:

> O juiz poderá desconsiderar a pessoa jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

E ainda, no § 5°:

> Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

Na sequência, a Lei n° 9.605, Lei dos Crimes Ambientais, também previu a possibilidade de desconsideração da pessoa jurídica, mas como o CDC, também não especificou quem poderá ser responsabilizado, nos seguintes termos "poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente" (art. 4°).

Avançando no trato do assunto, prescreve, o artigo 50, do Código Civil de 2002, especificamente, que podem ser afetados os bens particulares de administradores e sócios, assim:

> Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos **bens particulares de administradores ou de sócios** da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)

Por ser turno, a Lei n° 12.846, Lei Anticorrupção, no artigo 14, prevê a extensão efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração.

Da leitura dos dispositivos que tratam da personalidade jurídica na legislação brasileira, compreenda que poderão ser responsabilizados:

- Sócios com poderes de administração;
- Administradores, como os empregados, diretores, prepostos, gerentes e representantes da sociedade; ou
- Outras sociedades que integram o mesmo grupo econômico.

Teoria maior da desconsideração da personalidade jurídica

No direito brasileiro, a doutrina, esclarece que há duas teorias sobre a desconsideração da personalidade jurídica, que são a teoria maior e a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica

Para a teoria maior, é necessária a comprovação da fraude e do abuso por parte dos sócios, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial. Logo, constituem requisitos para a aplicação da desconsideração. Com a ausência desses requisitos não se pode desconsiderar a personalidade jurídica.

Desse modo, essa é a teoria maior é adotada pelo art. 50 do Código Civil de 2002.

A doutrina divide essa teoria em duas:

- **Teoria maior objetiva:** para esta teoria, a confusão patrimonial é pressuposta suficiente para a desconsideração.
- **Teoria maior subjetiva:** pressupõe a fraude e o abuso de direito como pressupostos inafastáveis para a desconsideração.

Teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica

De outra forma, para a teoria menor, é necessário apenas um único requisito a ser preenchido, o simples prejuízo do credor. Não sendo necessária a caracterização do abuso da personalidade ou a utilização fraudulenta da autonomia patrimonial.

A teoria menor é adotada pelo art. 28 do Código de Defesa do Consumidor.

Abuso de direito

Ressalto que, para a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica devem ser utilizados os parâmetros do artigo 187 do Código Civil, que estabelece o abuso de direito como ato ilícito: *também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes*.

Desconsideração inversa

De outro turno, identifica-se a desconsideração inversa pelo afastamento do princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, a fim de responsabilizar a sociedade por obrigação pessoal de seu sócio ou administrador.

É possível que o sócio se utilize da pessoa jurídica para esconder o seu patrimônio pessoal dos credores, transferindo-o por inteiro à pessoa jurídica e evitando com isso o acesso dos credores a seus bens.

O fundamento da desconsideração inversa, é evitar o abuso no uso da personalidade jurídica, de forma a permitir que se busque o patrimônio pessoal da pessoa física que está oculto atrás da pessoa jurídica.

O Enunciado 283 da IV Jornada de Direito Civil já previa o cabimento da desconsideração inversa: *é cabível a desconsideração da personalidade jurídica denominada "inversa" para alcançar bens de sócio que se valeu da pessoa jurídica para ocultar ou desviar bens pessoais, com prejuízo a terceiros.*

Por fim, pacificado o tema, a desconsideração inversa passou a ser prevista legalmente no CPC/2015, art. 133, §2º: *aplica-se o disposto neste Capítulo à hipótese de desconsideração inversa da personalidade jurídica.*

1.8 - DIREITOS HUMANOS

Olá pessoal! Aqui é Lhais Hamid, professora do Estratégia Carreira Jurídica.

Hoje vamos discutir um assunto atual, que certamente será explorado em provas objetivas, dissertativas e orais dos concursos para o cargo de Delegado de Polícia, que é a **Hierarquia dos Tratados Internacionais**.

O tema é objeto de atenção por parte dos estudiosos que se debruçam sobre o tema.

Desta forma, o objetivo hoje é apresentar os pontos mais relevantes sobre esse tema.

Vamos lá!

--

1.8.1 - Hierarquia dos Tratados Internacionais

Os Tratados Internacionais podem ser conceituados como todo acordo formal, firmado entre pessoas jurídicas de Direito Internacional Público, com a finalidade de produzir efeitos jurídicos.

Tais tratados são documentos formais firmados entre entes de Direito Internacional. Portanto, são considerados fontes do Direito Internacional positivo

Nas relações internacionais de que o Brasil faça parte, aplicam-se os princípios insculpidos no art. 4º. da Constituição Federal, dos quais podemos destacar: **assegurar a soberania do país**, a **solução pacífica dos conflitos** e o **respeito aos direitos humanos**.

Após o processo de internalização dos tratados internacionais no Ordenamento Brasileiro, o tratado passa a vincular o Estado, como qualquer norma integrante da nossa ordem jurídica.

Em termos materiais os tratados internacionais de direitos humanos são matérias tipicamente constitucionais, pois tutelam a dignidade da pessoa, assim, a definição da hierarquia dos tratados internacionais só faz sentido no aspecto formal.

Todavia, a matéria não é pacífica, havendo quatro principais correntes sobre a hierarquia dos tratados internacionais no direito brasileiro.

- 1ª tese (Augustín Gordillo, Hildebrando Accioly) - NATUREZA SUPRACONSTITUCIONAL - Os tratados internacionais de Direitos Humanos valem mais que a própria Constituição, de modo que num eventual conflito entre um tratado internacional de Direitos Humanos e uma norma constitucional, o tratado prevalecerá.

- 2ª tese (Flávia Piovesan, Cançado Trindade, Joaquim José Gomes Canotilho) - NATUREZA CONSTITUCIONAL - Os tratados internacionais de Direitos Humanos valem tanto quanto a Constituição, possuindo a mesma hierarquia que as normas constitucionais. POSIÇÃO PREDOMINANTE NA DOUTRINA NACIONAL
- 3ª tese (Francisco Rezek) - NATUREZA LEGAL - Os tratados internacionais de Direitos Humanos valem menos que a Constituição, estando hierarquicamente no mesmo patamar das leis. Em razão disso, os tratados internacionais de Direitos Humanos não podem se sobrepor à Constituição. POSIÇÃO ANTIGA, COM POUCOS ADEPTOS ATUALMENTE, PRINCIPALMENTE APÓS A EC. Nº 45/2004.
- 4ª tese (Gilmar Ferreira Mendes, STF) - NATUREZA SUPRALEGAL - Os tratados internacionais de Direitos Humanos valem menos que a Constituição, mas são superiores à legislação infraconstitucional. Em razão disso, um tratado internacional de Direitos Humanos não pode se sobrepor à Constituição, contudo, prevalece perante uma lei infraconstitucional. POSIÇÃO PREDOMINANTE NA JURISPRUDÊNCIA DO STF

Por seu turno, estabelece o artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal que: *os tratados e convenções internacionais sobre **direitos humanos** que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.* Lembre-se que essa redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

Hodiernamente os três níveis hierárquicos dos tratados e convenções internacionais são:

- Os que versam sobre **direitos humanos**, aprovados em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por 3/5 dos votos dos respectivos membros, são equivalentes às **emendas constitucionais** (CF, art. 5º, § 3º).
- Os que versam sobre **direitos humanos**, mas foram aprovados pelo procedimento ordinário – que são aprovados por maioria simples (CF, art. 47), possuem **status de norma supralegal**, situando-se acima das leis e abaixo da Constituição. Como é o caso do Pacto de São José da Costa Rica.
- Os demais tratados internacionais que **não versam sobre direitos humano,** independentemente do quórum de aprovação**,** ingressam no ordenamento jurídico brasileiro com **status de norma infraconstitucional.**

Os tratados internacionais de direitos humanos têm papel fundamental na proteção de direitos do homem, e como tais, hão que ser interpretados de forma que se prestigie sempre a norma mais favorável ao indivíduo, tendo como paradigma o princípio *pro homine* (princípio da primazia da norma mais favorável), por meio do qual deve o intérprete e e o aplicador do direito, diante de conflitos normativos, optar sempre pela solução que mais favoreça a proteção ao indivíduo.

Outro princípio que deve ser lembrado, é a vedação ao retrocesso, proibição do retrocesso ou efeito *cliquet* que estabelece que as normas internacionais ou nacionais de proteção a dignidade humana, não podem retroceder, reduzir, suprimir ou diminuir, ainda que parcialmente, a efetividade dos direitos humanos, devem assegurar sempre mais direitos às pessoas.

Prisão civil do depositário infiel

Um tema que foi muito discutido no âmbito jurídico nacional foi a possibilidade da prisão civil do depositário infiel.

Saiba que o depositário infiel é aquele que se recusa a devolver a coisa que lhe foi confiada em contrato de depósito.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LXVII, prevê que não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel. Ou seja, a Constituição Federal aceita a prisão daquele que for considerado depositário infiel.

Por seu turno, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP), ratificado pelo Brasil, impede a possibilidade de prisão civil do depositário infiel (art. 11), encontrando-se dispositivo similar no Pacto de San José da Costa Rica, igualmente ratificado pelo Brasil, que estabelece em seu art. 7º, § 7º , in verbis*: ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimenta*r.

Tal antinomia acabou levantando o questionamento da vigência e hierarquia dos tratados internacionais de direitos humanos no Brasil, ainda mais considerando-se o conteúdo do art. 5º, § 2º da Constituição Federal de 1988: *os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.*

Vejamos como a questão foi pacificada.

O STF firmara entendimento no sentido da constitucionalidade da prisão do depositário infiel, no HC n. 72131, sessão de 23/11/95. Todavia a mesma Corte, no RE nº. 466.343/SP (relator Min. Cézar Peluso), assegurou entendimento de que a prisão do depositário infiel, vedada pelo art. 7º, VII do Pacto de San José, também o deve ser na ordem jurídica nacional, pois, apesar de o Pacto de San José não ter ingressado no ordenamento pátrio com *status* de norma constitucional, por veicular direitos humanos, de forma que assume ele papel ou posição prevalente sobre as normas ordinárias, tendo status de norma supralegal.

Nesse sentido, segue o julgado do Supremo Tribunal Federal:

> PRISÃO CIVIL. Depósito. Depositário infiel. Alienação fiduciária. Decretação da medida coercitiva. Inadmissibilidade absoluta. Insubsistência da previsão constitucional e das normas subalternas. Interpretação do art. 5º, inc. LXVII e §§ 1º, 2º e 3º, da CF, à luz do art. 7º, § 7, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica). Recurso improvido. Julgamento conjunto do RE nº 349.703 e dos HCs nº 87.585 e nº 92.566. **É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.**
>
> (STF - RE: 466343 SP, Relator: Min. CEZAR PELUSO, Data de Julgamento: 03/12/2008, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-06 PP-01106 RDECTRAB v. 17, n. 186, 2010, p. 29-165)

Assim, adotando posição defendida pelo Ministro Gilmar Ferreira Mendes, o STF passou a entender que o art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, somente fundamenta a prisão civil do devedor de alimentos.

Logo, em que pese o Decreto-Lei nº 911, de 1º/10/1969, possibilitar a prisão do depositário infiel, tal dispositivo resta engessado pela vedação contida no Pacto de San José da Costa Rica.

O assunto foi pacificado por meio da Súmula Vinculante nº 25 do STF, com tal redação: *é ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito*.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade da Lei 8.866/1993, que estabelece a possibilidade de prisão do depositário infiel de débitos tributários, por meio do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 1055, sob o entendimento de que a norma é uma ferramenta desproporcional de aumento de arrecadação e contraria tratados internacionais.

Entendeu-se que o fisco já dispõe de mecanismos para a execução fiscal, como a possibilidade de penhora de bens e a inscrição do devedor em cadastro de inadimplentes, sendo desnecessária a ferramenta prevista na lei. Sua manutenção criaria uma "situação desproporcional para maximizar a arrecadação", assim foi o voto do relator, ministro Gilmar Mendes. Os outros ministros que acompanharam o voto do relator, mencionaram como fundamento também o fato do Brasil ter ratificado o Pacto de San José da Costa Rica, que veda a prisão por dívida.

Concluie-se que o Pacto de San José é hierarquicamente inferior à Constituição Federal, porém acha-se acima das leis ordinárias (norma supralegal).

1.9 - INFORMÁTICA

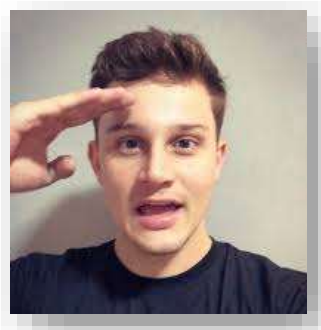

E aí, doutores(as). Tudo bem?!?!

Professor Ranielison Passos novamente aqui com vocês para mais um "bate-papo" sobre assuntos importantes da sua prova Delegado PC-PR.

Nessa nossa segunda rodada de temas específicos, decidi trabalhar com vocês partes do aplicativo navegador de internet Google Chrome, que recentemente tem sido o programa de navegação com mais questões de provas de concursos. Então, separei para vocês, abaixo, as principais ações e funcionalidades desse aplicativo, ações essas que são mais cobradas em provas.

--

1.9.1 - Google Chrome – Navegador de Internet

CARACTERÍSTICAS DO WEB BROWSER

Nesse momento veremos características especificas sobre esse navegador, pois existem vários aplicativos com a mesma funcionalidade.

Esse navegador é gerenciado pela empresa Google e disponibilizado gratuitamente para todos os seus usuários. Porém, ele é classificado como software proprietário e isso significa que nós não temos acesso aos códigos fontes dele, mas podemos acessar o código fonte do núcleo principal do Google Chrome, que foi a base no projeto de sistema Chromium, sendo esse classificado como software livre.

Em termos mais simples, podemos considerar que o programa Google Chrome não possui seus códigos fontes abertos, mas ele foi criado, desenvolvido, baseado em um outro programa que possui seus códigos fontes aberto. Esse outro programa tem o nome de Chromium e podemos encontrar os códigos em alguns sites da internet.

JANELA PRINCIPAL DO GOOGLE CHROME

1. ABERTURA DO APLICATIVO

Após a correta instalação do programa, o Google Chrome será aberto inicialmente em uma Página com Nova Guia, sendo essa a configuração padrão. É possível ao usuário alterar essa configuração incluindo, por exemplo, um site, ou mais de um, de sua preferência como página inicial do programa, que será aberto toda vez que o aplicativo for aberto pelo usuário.

Para isso, o usuário deverá acessar as **configurações** do aplicativo, navegar até a opção de **APARÊNCIA** e alterar o modo de abertura de **Nova Guia** para um **Site Específico**, conforme mostra imagem abaixo.

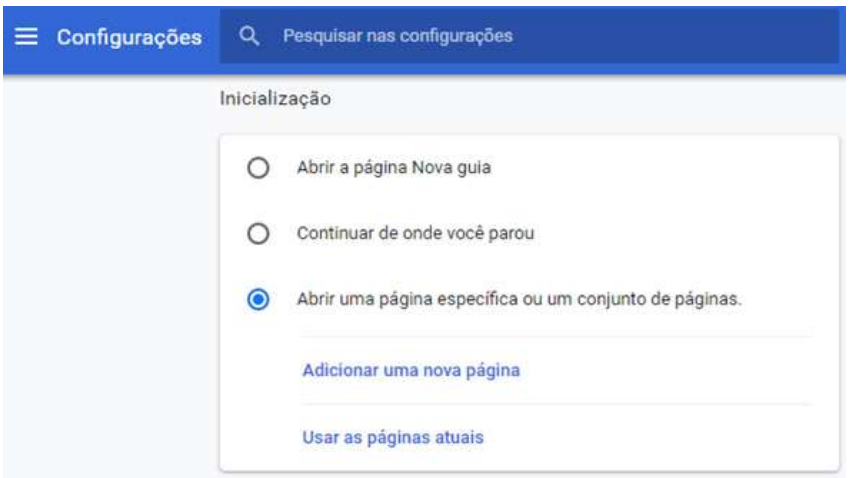

> ***Observação:*** *Decore a sequência descrita anteriormente, pois ela é muito importante, devido à quantidade de questões cobrando conhecimento sobre essa atividade do usuário.*

Logo após a instalação do Google Chrome, quando o ele for aberto pela primeira vez, o aplicativo irá solicitar ao usuário um Login e Senha de uma conta Google, que pode ser a mesma conta no gerenciador de e-mails Gmail. Esse pedido de conta é feito ao usuário justamente para poder vincular o navegador de internet à nuvem e todos os outros equipamentos que usuário possuir, e que também tiverem o navegador Google Chrome instalado e operando com a mesma conta, serão vinculados e receberão os dados de navegação e configurações personalizadas, por exemplo.

2. CONHECENDO OS CAMPOS DO PROGRAMA

Nesse momento, vamos conhecer cada um dos principais campos da janela principal do Google Chrome e ainda veremos algumas informações importantes sobre cada um desses campos.

1 - CAMPO DE ABAS: Esse espaço é destinado a abertura de novas guias (abas) durante o uso do aplicativo para navegação na internet. Uma observação importante é que o usuário poderá silenciar as guias durante a utilização do aplicativo. Por exemplo, vamos supor que você esteja escrevendo um e-mail no site do Gmail e ao mesmo tempo possui outra guia aberta com o site do YouTube, com um vídeo em reprodução. O usuário poderá clicar com o botão direito do mouse sobre a guia do YouTube e na sequência selecionar a opção de **Desativar Som do Site**, fazendo com que o som não seja mais reproduzido.

2 - BARRA DE ENDEREÇOS: Esse é o espaço reservado para o usuário digitar o nome do site que deseja acessar, ou em termos técnicos, podemos dizer que é o campo utilizado para digitação da URL do site requerido. Esse espaço também poderá ser utilizado pelo usuário para realizar pesquisas Google, bastando clicar na barra de endereços e digitar o termo que se deseja pesquisar e na sequencia teclar enter. Por padrão, o mecanismo de pesquisa do Chrome direciona a navegação de pesquisas para o Motor de Buscas Google, mas é possível ao usuário alterar esse mecanismo de pesquisas padrão para o Bing, por exemplo. Basta acessar as configurações do aplicativo e na opção de buscas alterar o motor padrão.

O navegador de internet Google Chrome também possui outra funcionalidade muito interessante, um o recurso que permite navegar nas configurações do programa através da barra de endereço e não apenas clicando no botão ⋮. Para utilizar esse recurso basta clicar na barra de endereços e começar a digitar **chrome://** seguido da configuração desejada pelo usuário. Por exemplo, se um usuário quiser ter acesso ao serviço de limpar os dados de navegação, para isso basta digitar na barra de endereço **chrome://history.**

Uma observação importante é que mesmo que o navegador esteja habilitado para o idioma Português a navegação pelas configurações deverá ser em Inglês.

3 - BARRA DE FAVORITOS: Espaço reservado para apresentar todos os sites "favoritados" pelo usuário. Essa opção pode ficar visível ou ocultada durante a navegação, mas toda vez que uma nova guia for aberta a barra de favoritos será exibida ao usuário.

Clicando com o botão direito sobre esse espaço reservado é possível abrir o gerenciador de favoritos para alterar suas configurações e também configurar os sites "favoritados".

4 - MINIATURAS DE ATALHOS: Esse espaço apresenta, em miniaturas, os sites mais acessados pelo usuário, de acordo com as pesquisas no Google, acesso via URL ou acesso via favoritos. Mas cuidado, pois mesmo que um site seja colocado como favorito ou como Página Inicial ele não entrará necessariamente no painel de miniaturas de atalhos. Fique atento com essa pegadinha.

Outra observação importante é que mesmo que o usuário tenha colocado um site como página inicial, para inicialização do aplicativo, quando for solicitado a abertura de uma nova guia (CTRL+T) o painel de miniaturas de talhos será apresentado ao usuário, assim como a barra de sites "favoritados".

5 - CONTA DO USUÁRIO: Nesse campo será apresentado ao usuário a imagem da conta de e-mail que está em sessão no aplicativo, sendo possível alterar entre as contas cadastradas, basta clicar sobre o ícone, conforme exemplo abaixo.

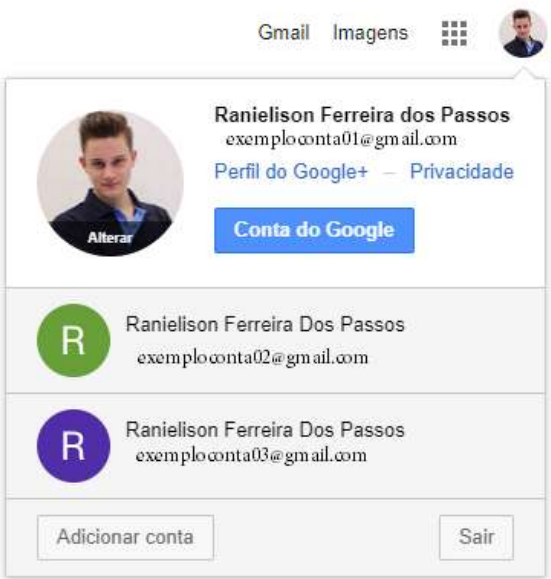

Esse aplicativo possui a interação com o sistema em nuvem e todo os dados de navegação serão salvos na nuvem, pela conta especifica do usuário. Isso permite que os dados sejam acessados de qualquer outro computador que tenha o aplicativo Google Chrome instalado, facilitando muitas vezes o acesso a contas que não decoramos as senhas, os sites favoritos que não lembrando, os endereços de sites acessados a pouco tempo, itens em carrinho de compras de sites e-commerce, entre outros.

6 - CAMPO DE SINCRONIZAÇÃO E CONFIGURAÇÕES: Nesse espaço é possível gerenciar as configurações do e-mail sincronizado, basta clicar sobre o ícone e escolher a opção de configuração desejada.

Também é possível personalizar e configurar o aplicativo Google Chrome, basta clicar sobre o ícone e escolher uma das opções apresentadas no menu. Por meio dessa opção é possível ter acesso a configurações importante do Google Chrome, como, por exemplo, gerenciar senhas, preenchimento automático, idiomas, acessibilidade, entre outros.

7 - BOTÃO PERSONALIZAR: Por meio dessa opção é possível colocar um plano de fundo na página inicial e também restaurar os atalhos para o modo padrão.

HOME PAGE

Representada pelo ícone , o termo Home Page é traduzido para o Português como Página Inicial, onde o próprio nome já define sua utilidade. Ao clicar nessa opção o programa irá navegar até as páginas definidas como Home Page, as mesmas páginas padrões que são abertas automaticamente no programa ao iniciar o navegador.

> **CUIDADO:** Uma "pegadinha" de prova é quando a banca afirmar que ao acessar um site e o usuário clicar no botão do **home page**, aquele site aberto será adicionado como página inicial, o que é um erro. Na verdade se o usuário estiver em um site e clicar no botão **home page**, o site definido como página inicial, através das configurações, será aberto.

Quando for informada duas ou mais páginas classificadas como inicial o programa abrirá todas elas ao ser iniciado, uma cada guia.

FAVORITOS

Representado pelo ícone , a opção de favoritos, que também poderá ser aprestando pelo termo **bookmarks**, é, basicamente, uma lista de links das páginas que o usuário salva com a intenção de abrir no futuro. Uma observação importante é que os favoritos são salvos também na conta do usuário, que está vinculada a nuvem.

A opção de gerenciar os favoritos permite ao usuário alterar o nome do link salvo como favorito e também permite a criação de pastas para melhor organizar os links dos sites "favoritados", conforme imagem abaixo.

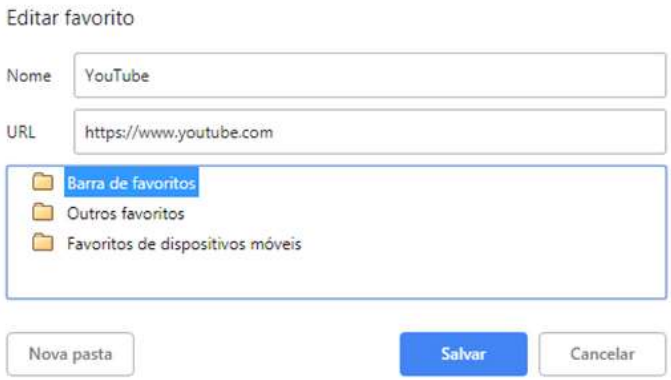

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nessa segunda rodada, decidi trabalhar com vocês, ***muito***, a parte visual do programa, também apresentando características básicas dos botões e características mais aprofundadas. Então um conselho, baixe o Google Chrome, que é gratuito, instale-o na sua máquina e teste todas as ações informadas nessa nossa rodada.

Até a próxima!

1.10 - MEDICINA LEGAL

Olá, guerreiros! Aqui é o Paulo Bilynskyj, professor do Estratégia Carreiras Jurídicas e, desta vez, na disciplina de Medicina Legal discutiremos um assunto que pode ser explorado na provas objetiva, dissertativa e oral para o cargo de Delegado de Polícia do Paraná: **a identificação judiciária ou policial**.

Esse tema estará muito presente no seu dia a dia como Delegado, portanto atente-se aos detalhes e vamos lá!

--

1.10.1 - Antropologia Forense: Identificação Judiciária ou Policial

IDENTIFICAÇÃO JUDICIÁRIA OU POLICIAL

É aquela realizada com base em **documentos, anotações e depoimentos, sem realização de perícia médico-legal.** Visa tanto à identificação civil comum como a identificação de criminosos.

Na antiguidade eram utilizadas medidas rigorosas e cruéis para identificar os criminosos, tais como símbolos, letras, flor de lis, marcas no corpo feitas com ferro incandescente, mutilações das orelhas, nariz e língua, extração de dentes etc.

O inglês Benjamin Bentham, já no período contemporâneo, sugeriu nova forma de identificação, menos cruel, empregando-se a tatuagem (sistema dermográfico de Bentham) para identificação de criminosos e de todas as pessoas.

Obs.: Icard sugeriu a injeção de parafina em regiões do corpo, gerando-se assim uma saliência perceptível, que revelaria que a pessoa era ou não criminosa, no entanto, esse processo nunca foi acolhido na prática.

Assim, dizemos que a identificação policial se divide em 02 (dois) momentos:

1º Momento = técnica de identificação policial

- **FERRETE**

Marca com ferro em brasa nos:

- Criminosos (letras e símbolos identificando o crime cometido)
- Escravos
- Animais

- **MUTILIAÇÃO**

Dos órgãos correspondentes ao crime:

- Mãos.
- Língua
- Narinas

- **TATUAGEM**

- Tribos indígenas (Nova Zelândia, Japão, Nigéria)
- Nazistas (Waffen SS - Tipo sanguíneo)
- Judeus no campo de concentração

Alphonse Bertillon

1879 - Integrante da polícia francesa, descontente com as técnicas de identificação policial existentes, inventou o "método bertillon" utilizando antropometria (Antropo = homem, metria = medida).

Problemas:

- Equipamentos utilizados na medição = não havia consistência
- Envelhecimento = modificações corpóreas alteram as medições.

1903 = Caso Will West = inocente mesma identificação antropomórfica Willian West = condenado

Leavenworth Kansas = o caso somente foi esclarecido por utilização de comparação de impressões digitais.

2º Momento da história da identificação policial - judicial

Hoje não cabe mais aceitar métodos de identificação que segreguem ou mutilem os seres humanos, pois há que se respeitar a dignidade da pessoa humana.

- **ASSINALAMENTO SUCINTO**

Feito através das **características do indivíduo como a estatura**, **cor da pele, dos olhos, do cabelo, a idade;** etc. A crítica a esse sistema é o uso de expressões imprecisas e subjetivas, como velho, moço, gordo, magro, alto, baixo.

- **FOTOGRAFIA**

Identifica-se geralmente por meio das **fotografias** utilizadas nos documentos.

A fotografia passou a ter mais importância e começou a ser utilizada como meio subsidiário de identificação no ano de 1882, em razão do método antropométrico de Bertillon, o qual conferiu à identidade judiciária uma base científica e estável.

- **RETRATO FALADO**

Obtido a partir de **informações prestadas pelas testemunhas, vítimas ou outra pessoa interessada, as quais descrevem de forma minuciosa as características da pessoa a ser identificada, especialmente, altura, compleição física, cor dos olhos, formato e cor de cabelo, presença ou não de barba ou bigode, presença de rugas.**

Com a descrição rigorosa do indivíduo é possível ao perito traçar o retrato falado, hoje utilizam-se modernos programas de computador.

Obs.: O retrato falado não é meio de prova; mas é um importante método que auxilia as investigações policiais.

- **SISTEMA ANTROPOMÉTRICO DE BERTILLON**

Esse sistema, também chamado de **bertillonagem**, é a base dos processos de identificação civil e criminal. Baseia-se na imutabilidade do esqueleto após os 20 (vinte) anos e faz uso de onze medidas e a elas associam-se caracteres complementares. Assim não se aplica aos menores de 20 (vinte) anos, já que neles a ossatura ainda está em desenvolvimento.

A antropometria leva em consideração as medidas dos diâmetros longitudinal e transversal do crânio, o diâmetro bizigomático, o tamanho dos dedos médio e mínimo, o tamanho do antebraço e do pé do lado esquerdo do corpo, a altura da orelha direita, a cor da íris esquerda, a estatura, a envergadura e a altura do busto. Mede-se tudo em milímetros e faz-se um assinalamento descritivo de todos os sinais profissionais e individuais, tatuagens, deformidades, malformações e cicatrizes encontradas.

Compõem o Sistema Antropométrico de Bertillon:

- ✓ A **antropometria** (estatura, altura do busto e envergadura);
- ✓ A antroposcopia (cor dos olhos, cabelo, pele, formato do nariz, boca e orelha) e os sinais particulares (cicatrizes, tatuagens e eventuais manchas).

Essa técnica é complementada pela fotografia **sinalética e pelas impressões digitais**.

- **FOTOGRAFIA SINALÉTICA**

Sistema de **identificação que utiliza a fotografia** tirada de frente e perfil, com redução de 1/7, faz-se a superposição de imagens e comparam-se os mínimos detalhes. Para esse tipo de fotografia existem uma série de cuidados como, por exemplo, iluminação e distância padronizadas.

- **SISTEMA DACTILOSCÓPICO DE VUCETICH**

O que é dactiloscopia?

É a ciência que tem como objeto a identificação de pessoas por meio das impressões digitais ou reproduções físicas dos desenhos formados pelas cristas papilares das pontas dos dedos.

Sem dúvida, dentre todos os métodos existentes, a dactiloscopia é o mais fácil, econômico e seguro.

No Sistema Vucetich, temos as seguintes figuras fundamentais:

- ***Linhas pretas*:** impressões das cristas papilares;
- ***Linhas brancas*:** sulcos que existem entre as cristas papilares (são paralelas às linhas pretas);
- ***Pontos brancos*:** encontrados nas linhas pretas (espaços puntiformes que correspondem aos poros).

O que se entende por Desenho digital? É o desenho formado pelas cristas e sulcos existentes nas polpas dos dedos.

Faz uso do desenho impresso; isto é, a **IMPRESSÃO DIGITAL**, que é o reverso do desenho digital.

A impressão digital é o desenho existente nos dedos humanos constituído pelas chamadas cristas papilares e sulcos interpapilares.

Esse desenho formado pelo contato das pontas dos dedos com uma superfície – a conhecida impressão digital – ocorre na maioria dos casos pelo depósito de suor e gordura da mão contra um objeto.

A impressão digital se forma a partir do 6º mês de vida intrauterina e permanece inalterado durante toda a sua vida, perdurando até após a morte, somente desaparecendo quando da putrefação.

Caso destruídas, as papilas podem ser regenerar e o desenho se refaz.

Existem quatro características nas impressões digitais que as fazem ideais como meio de identificação:

Característica	Descrição
Perenidade (Universalidade)	Cada pessoa é classificada por um conjunto de características que permanecem por toda vida
Imutabilidade (Unicidade)	Propriedade dos desenhos digitais onde cada pessoa tem suas características próprias (mesmo que sofram a ação de queimaduras, corrosivos, acetona se refazem em 48 (quarenta e oito horas)
Classificabilidade	As figuras digitais podem ser classificadas para arquivamento e pesquisas. Estas características digitais podem ser medidas quantitativamente
Variabilidade	Propriedade dos desenhos digitais em variar de dedo para dedo e de pessoa para pessoa

Em razão dessas características em 1880 o médico **Henry Faulds,** publicou um artigo científico na Revista Nature, na qual demonstrava o potencial das impressões digitais como método de identificação. Vale dizer que Faulds foi o primeiro a utilizar a comparação entre digitais para identificar o autor de um delito.

Faulds ao notar que um frasco de álcool puro desapareceu de seu laboratório, checou as fichas de identificação de seus funcionários, nas quais existia a impressão digital de cada um deles e identificou o autor do delito como sendo um de seus assistentes.

Apenas em **1891** foi desenvolvido um sistema de classificação de impressões digitais para utilização na identificação de criminosos, o responsável pela criação desse sistema foi o argentino Juan Vucetich.

Em **1892 a** classificação de Vucetich foi utilizada com sucesso no caso conhecido como o homicídio de Rojas em que uma mulher matou seus dois filhos e cortou a própria garganta simulando a participação de uma 3ª pessoa. Graças à colheita e comparação das impressões digitais esclareceu-se o caso.

A **Scotland Yard** implementou o sistema de identificação através das digitais em 1901 na Inglaterra e Reino Unido e o FBI - Federal Bureau of Investigation em 1924 nos Estados Unidos.

No Brasil, a identificação através das digitais teve início com o Decreto 4.764 de 5 de fevereiro de 1903, seu grande defensor foi Félix Pacheco, patrono do Instituto de Identificação do Rio de Janeiro.

Em geral, a coleta de impressões datiloscópicas que sejam de interesse para a investigação policial fica a cargo dos Papiloscopistas Policiais e Auxiliares de Papiloscopistas. Ambos os cargos se submetem à Autoridade Policial que é a responsável por requisitar a realização do levantamento das impressões e seu posterior confronto com as Fichas de Identificação de possíveis suspeitos.

A **identificação datiloscópica** é uma das mais importantes técnicas de investigação já que garante certeza sobre a relação entre a impressão digital e seu possuidor, pois cada conjunto de características é uno, perene e imutável, sendo impossível a negativa por parte do suspeito quanto à sua relação com a impressão deixada.

Nem sempre as impressões digitais estarão visíveis na cena de crime, muitas vezes elas estão ocultas, mas mesmo as impressões ocultas podem ser colhidas.

Serão consideradas **visíveis** aquelas impressões cuja observação e coleta não dependem de agente revelador, já que o contraste entre a superfície e a impressão digital é marcado por algum agente externo como tinta, sujeira ou sangue.

Já as impressões ditas **ocultas** são aquelas não aparentes, cuja visualização dependerá da utilização de uma técnica reveladora como o pó que tem aderência ao suor e à gordura revelando a impressão, o vapor de iodo, comumente utilizado para revelar impressões em objetos pequenos, o nitrato de prata e a ninidrina que reagem quimicamente com a impressão, tornando-a visível.

Já afirmamos que o Sistema de Vucetich tem por base a impressão digital!

Vucetich notou que é possível a impressão de 04 (quatro) figuras e que cada um dos dedos pode apresentar qualquer uma dessas figuras.

Também observou que temos, basicamente, 03 (três) sistemas de linhas formando as figuras:

- **Linhas basilares, na base da polpa digital;**
- **Linhas marginais, no contorno da polpa digital;**
- **Linhas nucleares, situadas entre as duas anteriores.**

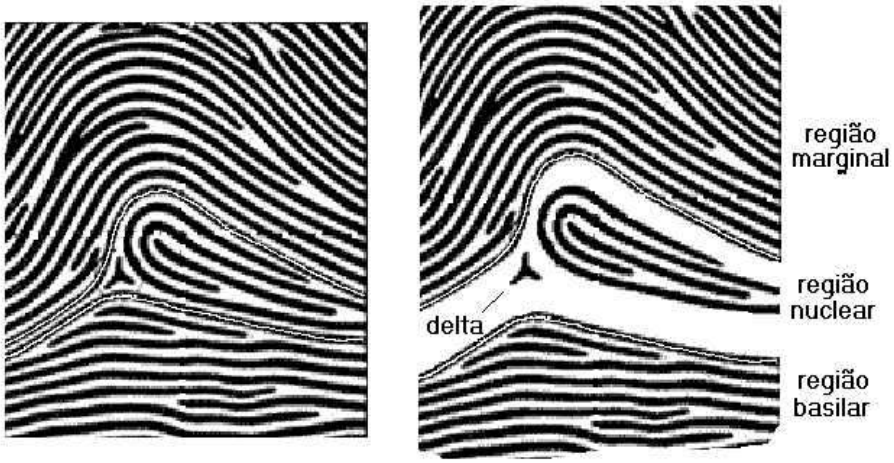

O ponto de encontro dos três sistemas é chamado de delta (um triângulo formado pela junção dos três sistemas de linhas). **O delta é a base de todo o sistema de Vucetich.**

Impressão digital Latente ou Invisível é aquela que necessita de técnica especializada para ser visualizada. Não é possível a visualização da digital a olho nu.

2 - QUESTÕES OBJETIVAS

Encerrados os temas da aula de hoje, agora entra em campo nosso time de professores com 55 questões distribuídas do seguinte modo:

Matéria	Professor		Questão Objetiva
Direito Administrativo	Akhenaton Nobre	Delegado da PCSP	8
Direito Constitucional	Oto Andrade Teixeira	Delegado da Polícia Federal	8
Direito Penal	Ivo Martins	Delegado da PCAM	8
Direito Processual Penal	Oto Andrade Teixeira	Delegado da Polícia Federal	8
Legislação Penal Especial	Fernando Bezerra	Delegado da PCAM	8
Criminologia	Beatriz Pestilli	Delegada da PCSP	3
Direito Civil	Lhais Hamid	Delegada da PCSP	3
Direitos Humanos	Lhais Hamid	Delegada da PCSP	3
Informática	Ranielison Ferreira dos Passos	Professor	3
Medicina Legal	Paulo Bilynskyj	Delegado da PCSP	3

Vamos lá!

2.1 - DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão 1. Sobre a doutrina da discricionariedade administrativa e do controle jurisdicional, considere as seguintes assertivas:

I – A discrição administrativa pode decorrer da hipótese da norma, no caso da ausência de indicação explícita do pressuposto de fato, ou no caso de o pressuposto de fato ter sido descrito através de termos ou expressões que ilustram conceitos vagos, fluidos ou imprecisos.

II – A noção de discricionariedade não se prende somente ao campo das opções administrativas disponíveis efetuadas com base em critérios de conveniência e oportunidade, no chamado campo do mérito do ato administrativo.

III – À hipótese de discricionariedade administrativa sempre corresponderá uma situação concreta em que se identifica que a decisão do administrador é tida como intangível, pois corresponderá a uma opção de mérito cuja escolha se sintoniza com o espectro de possibilidades antevisto pela norma jurídica aplicável.

IV – A abstrata liberdade de atuação conferida no âmbito textual da norma jurídica aplicável define de antemão o espaço da discricionariedade administrativa a ser concretizado pelo agente público.

São CORRETAS

a) apenas a I, II e III.

b) apenas a II, III e IV.

c) apenas a I e II.

d) apenas a I, III e IV.

e) apenas a I e IV.

Comentários

I – Certo. A discricionariedade administrativa corresponde a situações em que o administrador público terá margem de escolha em sua atuação. Isto é, uma vez que a lei não previu todos os elementos do ato administrativo de maneira taxativa, concede-se um campo maior de liberdade ao administrador que, fundamentado em critérios de oportunidade e conveniência, poderá escolher entre as opções que estejam em conformidade com a lei e o direito.

II – Certo. O item traz lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, para quem a atuação administrativa discricionária não ocorrerá somente quando o administrador, diante da pluralidade de opções fornecidas pela lei, escolher por uma a partir de critérios de oportunidade e conveniência. Defende que também haverá atuação discricionária quando o administrador estiver diante de leis com conceitos jurídicos vagos ou indeterminados, situação em que deverá definir a extensão do termo utilizado, para depois definir se irá atuar ou não.

III – Errado. Na atuação discricionária, a decisão do administrador não é intangível. Além de estar submetida a mecanismos de controle interno, como no caso do exercício da autotutela administrativa, também é passível de controle externo.

IV – Errado. Existem determinadas situações em que, apesar de a lei prever uma pluralidade de opções possíveis, concedendo ao administrador uma atuação discricionária de escolha, as circunstâncias fáticas, isto é, as características do caso concreto, imporão a ele uma única alternativa como a correta, de modo que a escolha de outra poderia ensejar a anulação do ato.

Gabarito: C

Questão 2. Considerando a natureza e o papel desempenhado pelas autarquias, o ordenamento jurídico lhes atribui algumas prerrogativas de direito público. Com relação às prerrogativas autárquicas, avalie as relacionadas a seguir, como Verdadeiras ou Falsas.

I – Imunidade tributária.

II – Prescrição decenal.

III – Goza de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, contado a partir da intimação pessoal.

IV – Estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição.

Logo, a sequência CORRETA, lida de cima para baixo, é a seguinte:

a) V V V F.

b) V V F F.

c) F V V V.

d) V F V V.

Comentários

I – Verdadeiro. As entidades autárquicas são beneficiadas pela imunidade tributária recíproca, de acordo com o art. 150, § 2º, da Constituição Federal:

> Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI – instituir impostos sobre: a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; [...] § 2º A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

II – Falso. Inicialmente cite-se a redação do artigo 1º do Decreto n. 20.910/1932:

> Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

A aplicação deste dispositivo às autarquias está pacificada na doutrina e na jurisprudência. Em relação ao prazo prescricional para ação de reparação civil, a prescrição ocorre em 5 (cinco) anos, conforme o disposto no art. 1º do Decreto n. 20.910/1932 e no artigo 1º-C da Lei n. 9.494/1997.

III – Verdadeiro. O novo Código de Processo Civil define que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, a partir da sua vista dos autos.

IV – Verdadeiro. Além dos prazos dilatados para manifestação, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozam de garantia de duplo grau de jurisdição obrigatório, de modo que as decisões que lhe sejam contrárias só produzirão efeitos após a análise pelo Tribunal. Trata-se da chamada remessa necessária de decisões desfavoráveis ao Poder Público (art. 496 do NCPC).

Gabarito: D

Questão 3. No tocante às regras típicas do regime jurídico administrativo, é sabido que nem todas se aplicam às empresas estatais – assim consideradas as empresas públicas e as sociedades de economia mista –, em vista da natureza jurídica de direito privado que tais entidades ostentam. Todavia, toda empresa estatal deve observar:

a) o regime de precatórios para pagamento de suas dívidas.

b) a necessidade de autorização legislativa para alienação de bens imóveis de seu patrimônio.

c) os limites constantes do art. 37, XI, da Constituição Federal, no pagamento da remuneração de seus empregados.

d) a vedação constitucional à acumulação de cargos, empregos e funções públicas.

e) o regime de licitações da Lei nº 8.666/93.

Comentários

a) Errado. De acordo com a jurisprudência consolidada do STF, somente as empresas públicas e as sociedades de economia mista prestadoras de serviço público próprio do Estado e de natureza não concorrencial poderão pagar as suas dívidas pelo regime de precatórios.

b) Errado. Por classificarem-se como pessoas jurídicas de direito privado, os bens das empresas estatais são considerados bens privados e, por isso, livremente penhoráveis e alienáveis. De acordo com parte da doutrina, a exceção ficaria por conta dos bens atrelados a prestação de serviços públicos, hipótese em que passariam a ser regidos pelas regras de direito público, necessitando de autorização legislativa para serem alienados.

c) Errado. Apenas as empresas estatais que recebem recursos financeiros do Poder Público para o pagamento de suas despesas de pessoal ou para custeio em geral submetem-se aos limites remuneratórios constantes do art. 37, XI, da Constituição Federal. Neste sentido o art. 37, § 9º, da CRFB/1988:

> Art. 37, § 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

d) Certo. É previsto no art. 37, XVII, da CRFB/1988:

> Art. 37, XVII – A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

e) Errado. As licitações promovidas pelas empresas estatais são reguladas pela Lei n. 13.303/2016.

Gabarito: D

Questão 4. Assinale a alternativa correta a respeito das agências reguladoras.

a) Possuem personalidade jurídica de direito privado.

b) São entidades integrantes da Administração Pública Direta, vinculadas aos Ministérios Federais.

c) Podem ser criadas em âmbitos Estadual e Federal, exceto Municipal.

d) Seus dirigentes ocupam cargo em comissão por prazo indeterminado.

e) A elas é atribuído o poder de arbitragem para compor conflitos que ocorram na sua esfera de atuação.

Comentários

a) Errado. No Brasil, usualmente, as agências reguladoras são criadas sob a forma de autarquias em regime especial cuja finalidade é fiscalizar e controlar os serviços públicos transferidos pelo Estado à iniciativa privada, especialmente após a "reforma administrativa" presidida pela Emenda Constitucional n. 19 de 1998 e o Programa Nacional de Desestatização. Ainda que não fossem constituídas sob a forma de autarquias, é possível afirmar que as agências reguladoras deveriam, obrigatoriamente, ostentar personalidade jurídica de direito público, pois a função regulatória a elas atribuída relaciona-se ao poder de polícia e aos atos de império do Estado, já havendo no STF a compreensão de que as atividades que envolvam o exercício desse poder administrativo e a aplicação de sanções não podem ser atribuídas, nem mesmo pela lei, a pessoas jurídicas de direito privado (ADI n. 1.717/DF).

b) Errado. Sendo autarquias, as agências reguladoras compõem a estrutura da Administração Pública indireta, submetendo-se à tutela administrativa, ou supervisão ministerial, do ente da Administração Pública direta que a criou e ao qual está vinculada.

c) Errado. Não há na legislação constitucional ou infraconstitucional qualquer vedação quanto a criação de agências reguladoras pelos Municípios.

d) Errado. Ao contrário das autarquias comuns, em que os dirigentes ocupam cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo, nas agências reguladoras os dirigentes exercerão mandato com prazo determinado, somente podendo ser desligados da função nas hipóteses expressamente previstas em lei. A Lei n. 9.986/2000, responsável pela regulamentação das agências reguladoras em âmbito federal, assim prevê:

> Art. 6º O mandato dos Conselheiros e dos Diretores terá o prazo fixado na lei de criação de cada Agência.

e) Certo. Conforme o art. 1º, § 2º, da Lei n. 9.307/1996 (Lei da Arbitragem):

> Art. 1º [...] § 1º A administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis. (Incluído pela Lei nº 13.129, de 2015)

Conclui-se, portanto, que a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

Gabarito: E

Questão 5. Sobre a Administração Pública direta e indireta, as entidades paraestatais e os entes com situação peculiar, assinale a alternativa correta:

a) As sociedades de economia mista e as empresas públicas podem revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

b) As organizações sociais formam uma nova categoria de pessoas jurídicas de direito privado, ao lado das fundações, associações e organizações religiosas.

c) A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) está incluída na categoria de autarquias especiais, sujeitando-se aos ditames impostos à Administração direta e indireta.

d) O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a Administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

Comentários

a) Errado. As sociedades de economia mista sempre serão constituídas sob a forma de sociedade anônima, sendo que as empresas públicas poderão ser estruturadas sob qualquer das formas admitidas em Direito. Cite-se o art. 5º, incisos II e III, do Decreto-Lei n. 200/1967:

> Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se: [...] II – Empresa Pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criado por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito. III – Sociedade de Economia Mista – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta.

b) Errado. As organizações sociais não são uma nova categoria de pessoa jurídica de direito privado, mas uma qualificação conferida pela Administração Pública a uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e que receberá determinados benefícios do Poder Público para realizar atividades dirigidas "ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde", nos termos do art. 1º da Lei n. 9.637/1998.

c) Errado. O STF possui o entendimento pacífico em sua jurisprudência de que a OAB, por ser um “serviço público independente, categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro” (ADI n. 3026/ DF), não se classifica como autarquia e não integra a estrutura da Administração Pública direta ou indireta, não devendo, portanto, sujeitar-se aos ditames a ela impostos.

d) Certo. Segundo o art. 6º, § 1º, da Lei n. 11.107/2005:

> § 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

Gabarito: D

Questão 6. Em relação ao Estatuto Jurídico das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias:

a) a sociedade de economia mista poderá solucionar, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários, nos termos previstos em seu estatuto social.

b) a exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de empresa pública, de sociedade de economia mista e por meio de cooperativas.

c) a constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista não depende de autorização legal prévia, pois o fato caracterizaria afronta aos princípios da livre iniciativa e do interesse social.

d) sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta.

e) a sociedade de economia mista e as empresas públicas constituir-se-ão sob a forma de sociedades por responsabilidade limitada, a elas se aplicando subsidiariamente as normas do Código Civil.

Comentários

a) Certo. Conforme o art. 12, parágrafo único, da Lei n. 13.303/2016:

> Art. 12, parágrafo único. A sociedade de economia mista poderá solucionar, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários, nos termos previstos em seu estatuto social.

b) Errado. A exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de empresa pública, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

Art. 2º da Lei n. 13.303/2016:

> A exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de empresa pública, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

c) Errado. O art. 2º, § 1º, da Lei n. 13.303/2016 quanto o art. 37, inciso XIX, da CRBF/1988 são objetivos em determinar que a constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista dependerá de autorização legal prévia.

Art. 2º, § 1º, Lei n. 13.303/2016:

> A constituição de empresa pública ou de sociedade de economia mista dependerá de prévia autorização legal que indique, de forma clara, relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional, nos termos do caput do art. 173 da Constituição Federal.

Art. 37, XIX, CRFB/1988:

> Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

d) Errado. O erro está em afirmar que a sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, sendo que a mesma é dotada de personalidade jurídica de direto privado. Conforme o art. 4º da Lei n. 13.303/2016:

> Art. 4º Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta.

e) Errado. Cite-se os artigos 5º e 7º da Lei n. 13.303/2016:

> Art. 5º A sociedade de economia mista será constituída sob a forma de sociedade anônima e, ressalvado o disposto nesta Lei, estará sujeita ao regime previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
>
> Art. 7º Aplicam-se a todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão

Gabarito: A

Questão 7. De acordo com o atual regramento dado ao estatuto jurídico da empresa pública, sociedade de economia mista e de suas subsidiárias pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, assinale a alternativa INCORRETA.

a) A sociedade de economia mista será constituída sob a forma de sociedade anônima, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei.

b) Consideram-se administradores da empresa pública e da sociedade de economia mista os membros do Conselho de Administração e da diretoria, devendo todos eles terem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foram indicados.

c) É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

d) Considera-se empreitada por preço global, na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, a contratação por preço certo de unidades determinadas.

Comentários

a) Certo. Em seu art. 4º, a Lei n. 13.303/2016:

> Art. 4º Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta.

b) Certo. É o que se extrai do art. 16, parágrafo único, e do art. 17, II, da Lei n. 13.303/2016.

> Art. 16. [...] Parágrafo único. Consideram-se administradores da empresa pública e da sociedade de economia mista os membros do Conselho de Administração e da diretoria.

c) Certo. A hipótese de licitação dispensável retratada na alternativa encontra previsão no art. 29, IV, da Lei n. 13.303/2016.

> Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: [...] IV – quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

d) Errado. O art. 42, II, da Lei n. 13.303/2006 define que será considerada empreitada por preço global, na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, a contratação por preço certo e total.

Gabarito: D

Questão 8. O contrato de gestão é o instrumento firmado entre o poder público e a entidade qualificada como organização social para fins de formação de parceria entre as partes com o ânimo de fomento e de execução de atividades relativas a determinadas áreas previstas em lei, dentre as quais NÃO se inclui:

a) o ensino e a pesquisa científica.

b) a cultura.

c) a saúde.

d) o desenvolvimento tecnológico.

e) nenhuma das alternativas anteriores responde ao comando da questão.

Comentários

As organizações sociais são entidades do terceiro setor as quais, em âmbito federal, foram criadas pela Lei n. 9.637/1998, que em seu art. 1º prevê que:

> Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Conclui-se, portanto, que a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

Gabarito: E

2.2 - Direito Constitucional

Questão 1. Considerando a jurisprudência dos tribunais superiores, assinale a alternativa FALSA:

a) O STF declarou a inconstitucionalidade da interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencéfalo seria conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, I e II, do CP.

b) É constitucional, para fins de pesquisa e terapia, o uso de células-tronco obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização in vitro e não usados no respectivo procedimento.

c) É cabível a execução da pena privativa de liberdade, desde que haja sentença ou acórdão condenatório apreciados em segundo grau de jurisdição, nos quais estejam pendentes apenas os recursos de RE e REsp.

d) É direito da defesa ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados no inquérito policial, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

e) Os guardas civis municipais não têm direito à aposentadoria especial por exercício de atividade de risco.

Comentários

a) Verdadeira. O STF se manifestou nesse sentido quando decidiu pela possibilidade de aborto de feto anencéfalo na ADPF 54/DF publicada no informativo 661:

> PLENÁRIO
>
> ADPF e interrupção de gravidez de feto anencéfalo - 1
>
> O Plenário, por maioria, julgou procedente pedido formulado em arguição de descumprimento de preceito fundamental ajuizada, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS, a fim de declarar a inconstitucionalidade da interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencéfalo seria conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, I e II, do CP. Prevaleceu o voto do Min. Marco Aurélio, relator. De início, reputou imprescindível delimitar o objeto sob exame. Realçou que o pleito da requerente seria o reconhecimento do direito da gestante de submeter-se a antecipação terapêutica de parto na hipótese de gravidez de feto anencéfalo, previamente diagnosticada por profissional habilitado, sem estar compelida a apresentar autorização judicial ou qualquer outra forma de permissão do Estado. Destacou a alusão realizada pela própria arguente ao fato de não se postular a proclamação de inconstitucionalidade abstrata dos tipos penais em comento, o que os retiraria do sistema jurídico. Assim, o pleito colimaria tão somente que os referidos enunciados fossem interpretados

conforme a Constituição. Dessa maneira, exprimiu que se mostraria despropositado veicular que o Supremo examinaria a descriminalização do aborto, especialmente porque existiria distinção entre aborto e antecipação terapêutica de parto. Nesse contexto, afastou as expressões "aborto eugênico", "eugenésico" ou "antecipação eugênica da gestação", em razão do indiscutível viés ideológico e político impregnado na palavra eugenia. Na espécie, aduziu inescapável o confronto entre, de um lado, os interesses legítimos da mulher em ver respeitada sua dignidade e, de outro, os de parte da sociedade que desejasse proteger todos os que a integrariam, independentemente da condição física ou viabilidade de sobrevivência. Sublinhou que o tema envolveria a dignidade humana, o usufruto da vida, a liberdade, a autodeterminação, a saúde e o reconhecimento pleno de direitos individuais, especificamente, os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. No ponto, relembrou que não haveria colisão real entre direitos fundamentais, apenas conflito aparente. Versou que o Supremo fora instado a se manifestar sobre o tema no HC 84025/RJ (DJU de 25.6.2004), entretanto, a Corte decidira pela prejudicialidade do writ em virtude de o parto e o falecimento do anencéfalo terem ocorrido antes do julgamento. Ressurtiu que a tipificação penal da interrupção da gravidez de feto anencéfalo não se coadunaria com a Constituição, notadamente com os preceitos que garantiriam o Estado laico, a dignidade da pessoa humana, o direito à vida e a proteção da autonomia, da liberdade, da privacidade e da saúde.

ADPF 54/DF, rel. Min. Marco Aurélio, 11 e 12.4.2012.(ADPF-54)

(...)

b) Verdadeira. Foi o que o STF decidiu ao julgar improcedente ADI 3510 formulada pelo PGR (informativo 497):

ADI e Lei da Biossegurança - 1

O Tribunal iniciou julgamento de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Procurador-Geral da República contra o art. 5º da Lei federal 11.105/2005 (Lei da Biossegurança), que permite, para fins de pesquisa e terapia, a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização in vitro e não usados no respectivo procedimento, e estabelece condições para essa utilização. O Min. Carlos Britto, relator, julgou improcedente o pedido formulado, no que foi acompanhado pela Min. Ellen Gracie.

ADI 3510/DF, rel. Min. Carlos Britto, 5.3.2008. (ADI-3510)

(...)

c) FALSA. A alternativa está falsa pois o STF mudou o seu posicionamento a respeito da execução provisória da pena. O posicionamento do STF, proferido no HC 126.292 de 2016, foi alterado e atualmente a Corte Suprema só admite a execução da pena após o transito em julgado da sentença penal condenatória. Vejamos um trecho da decisão (publicada no informativo 958 do STF de novembro de 2019):

DIREITO CONSTITUCIONAL – DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

> Execução provisória da pena e trânsito em julgado – 2 -
>
> O Plenário, em conclusão de julgamento e por maioria, julgou procedentes pedidos formulados em ações declaratórias de constitucionalidade para assentar a constitucionalidade do art. 283 do CPP (1) (Informativo 957).
>
> Prevaleceu o voto do ministro Marco Aurélio (relator), que foi acompanhado pelos ministros Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Dias Toffoli.
>
> O relator afirmou que as ações declaratórias versam o reconhecimento da constitucionalidade do art. 283 do CPP, no que condiciona o início do cumprimento da pena ao trânsito em julgado do título condenatório, tendo em vista o figurino do art. 5º, LVII, da CF (2).
>
> Assim, de acordo com o referido preceito constitucional, ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. A literalidade do preceito não deixa margem a dúvidas: a culpa é pressuposto da sanção, e a constatação ocorre apenas com a preclusão maior.
>
> O dispositivo não abre campo a controvérsias semânticas. A CF consagrou a excepcionalidade da custódia no sistema penal brasileiro, sobretudo no tocante à supressão da liberdade anterior ao trânsito em julgado da decisão condenatória. A regra é apurar para, em virtude de título judicial condenatório precluso na via da recorribilidade, prender, em execução da pena, que não admite a forma provisória.
>
> (...)

d) Verdadeira. A alternativa traz o posicionamento da Súmula Vinculante 14:

> Súmula Vinculante 14
>
> É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

e) Verdadeira. Esse é o posicionamento dominante na jurisprudência do STF e foi reafirmado por meio do ARE 1215727.

Gabarito: C

Questão 2. Com base na Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa que elenca os princípios institucionais do Ministério Público:

a) Unidade, indivisibilidade e autonomia.

b) Inamovibilidade, indivisibilidade e vitaliciedade.

c) Indivisibilidade, autonomia e irredutibilidade de subsídios.

d) Indivisibilidade, vitaliciedade e autonomia.

e) Indivisibilidade, independência funcional e unidade.

Comentários

É comum confundir princípios institucionais do Ministério Público com as suas garantias (vejamos a distinção):

> Constituição Federal de 1988:
>
> Art. 127, § 1º - São **princípios institucionais** do Ministério Público a **unidade, a indivisibilidade e a independência funcional**.
>
> § 2º Ao Ministério Público é assegurada **autonomia** funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> (...)
>
> § 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:
>
> I - as seguintes **garantias**:
>
> a) **vitaliciedade**, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;
>
> b) **inamovibilidade**, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
>
> c) **irredutibilidade de subsídio**, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) Falsa. Autonomia não é princípio institucional do Ministério Público.

b) Falsa. Inamovibilidade e vitaliciedade não são princípios institucionais do Ministério Público e sim garantias.

c) Falsa. Autonomia e irredutibilidade de subsídios não são princípios institucionais.

d) Falsa. Vitaliciedade e autonomia não são princípios institucionais.

e) VERDADEIRA. É a alternativa que traz os princípios institucionais do Ministério Público:

> Art. 127, § 1º, CF/88 - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Gabarito: E

Questão 3. Assinale a alternativa correta:

a) O referendo é a convocação anterior ao ato legislativo para que o povo aprove ou denegue.

b) O plebiscito é convocação posterior ao ato legislativo para que o povo ratifique ou rejeite.

c) A Constituição Federal de 1988 prevê que para uma PEC (Proposta de Emenda a Constituição) decorrente de iniciativa popular é necessário que a proposta esteja subscrita por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

d) É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. (Incluído pela Emenda Constitucional

e) Em regra, o projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em dois turnos de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Comentários

a) Falsa. O conceito descrito na alternativa está tratando de plebiscito (consulta anterior).

b) Falsa. O conceito descrito na alternativa está tratando de referendo (consulta posterior)

c) Falsa. A alternativa está falsa por dois motivos:

- A Constituição Federal de 1988 não prevê expressamente a possibilidade de iniciativa popular para a realização de emendas à Constituição.
- O procedimento descrito na alternativa *"subscrita por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles"* é a utilizada para a proposta de lei por iniciativa popular.

d) VERDADEIRA. É o que diz o Art. 62, da CF/88:

> § 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

e) Falsa. O projeto de lei é votado um turno, conforme Art. 65 da CF/88:

> Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

> Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

O projeto, entretanto, poderá ser emendado, nesses casos, retornará à casa iniciadora.

> Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

Gabarito: D

Questão 4. A respeito da jurisprudência dos tribunais superiores, assinale a alternativa correta:

a) O STF reconheceu a constitucionalidade de dispositivo que proibia, no âmbito da programação das emissoras de radiofusão comunitária, a prática de proselitismo.

b) A garantia constitucional da gratuidade de ensino veda a cobrança de mensalidade em cursos de especialização das universidades públicas.

c) Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

d) Viola o princípio da livre concorrência lei municipal que regula o horário do comércio local, ainda que respeitadas leis estaduais e federais.

e) Os setores de saúde, educação, cultura, desporto e lazer, ciência e tecnologia e meio ambiente configuram serviços públicos sociais, que devem ser prestados pelos particulares e entes do terceiro setor mediante delegação.

Comentários

a) Falsa. O STF reconheceu que é inconstitucional o dispositivo que proíba a prática de proselitismo nas emissoras de radiofusão comunitária.

> DIREITO CONSTITUCIONAL - CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE
>
> ADI: proselitismo e liberdade de expressão
>
> O Plenário, por maioria, julgou procedente pedido formulado em ação direta para declarar a inconstitucionalidade do § 1º (1) do art. 4º da Lei 9.612/1998. O dispositivo proíbe, no âmbito da programação das emissoras de radiodifusão comunitária, a prática de proselitismo, ou seja, a transmissão de conteúdo tendente a converter pessoas a uma doutrina, sistema, religião, seita ou ideologia.
>
> Prevaleceu o entendimento do ministro Edson Fachin no sentido de que a norma impugnada afronta os artigos 5º, IV, VI e IX (2), e 220 (3), da Constituição Federal (CF).
>
> O Tribunal asseverou que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem realçado a primazia que goza o direito à liberdade de expressão na Constituição (ADI 4.451/DF, ADPF 130/DF e ADI 2.404/DF). Observou que esses julgados sublinham, precisamente, que as restrições à ampla liberdade de expressão devem ser interpretadas à luz do que estritamente previsto em lei. Para o ministro, há, nesse sentido, convergência entre os dispositivos constitucionais e o contido em

> tratados internacionais de direitos humanos, especialmente no art. 134 (4) do Pacto de San Jose da Costa Rica (Convenção Americana sobre Direitos Humanos), segundo o qual o exercício do direito à liberdade de pensamento e de expressão não pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores.
>
> (...)
>
> ADI 2.566/DF, rel. orig. Min. Alexandre de Moraes, red. p/ o ac. Min. Edson Fachin, julgamento em 16.5.2018. (ADI-2566)

b) Falsa. A gratuidade de ensino não impede a cobrança de mensalidade em curso de especialização das universidades públicas (informativo 862 do STF):

> DIREITO CONSTITUCIONAL - GRATUIDADE DE ENSINO
>
> Gratuidade de ensino e cobrança de mensalidade em curso de especialização
>
> A garantia constitucional da gratuidade de ensino não obsta a cobrança por universidades públicas de mensalidade em cursos de especialização.
>
> Com base nessa orientação, o Plenário, por maioria, deu provimento a recurso extraordinário para denegar segurança.
>
> Preliminarmente, o Colegiado, também por maioria, indeferiu pedido de sustentação oral do advogado do "amicus curiae" da Associação Nacional dos Pós-Graduandos (ANPG) já ter se exaurido a fase de sustentação oral na sessão anterior, e tendo ele se inscrito apenas na sessão subsequente. Vencidos, no ponto, os ministros Marco Aurélio, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, que deferiam o pleito, ao fundamento de que, se há inscrito terceiro, sem que ainda tivesse sido proferido qualquer voto, se deveria, em prestígio ao devido processo legal, viabilizar a sustentação.
>
> (...)

c) VERDADEIRA. É o que se extrai do enunciado da SV 49:

> Súmula Vinculante 49 = Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

d) Falsa. Os municípios podem dispor sobre o horário de funcionamento do comércio local, desde que respeite a legislação estadual e federal:

> Súmula 419 do STF: "os Municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas"
>
> Súmula Vinculante 38

> É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

e) Falsa. Segundo o informativo 781 do STF é desnecessária a delegação pelo Poder Público:

> Organizações sociais e contrato de gestão - 8
>
> (...) Os setores de saúde, educação, cultura, desporto e lazer, ciência e tecnologia e meio ambiente (CF, artigos 199, "caput"; 209, "caput"; 215; 217; 218 e 225, respectivamente) configurariam serviços públicos sociais, em relação aos quais a Constituição, ao mencionar que seriam "deveres do Estado e da Sociedade" e que seriam "livres à iniciativa privada", permitiria a atuação, por direito próprio, dos particulares, sem que para tanto fosse necessária a delegação pelo Poder Público, de forma que não incidiria o art. 175, "caput", da CF ("Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos").
>
> ADI 1923/DF, rel. orig. Min. Ayres Britto, red. p/ o acórdão Min. Luiz Fux, 15 e 16.4.2015. (ADI-1923)

Gabarito: C

Questão 5. Com base na Constituição Federal de 1988 a respeito do Presidente e Vice-Presidente da República, assinale a alternativa verdadeira.:

a) Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria relativa de votos, não computados os em branco e os nulos.

b) O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a 10 dias, sob pena de perda do cargo.

c) Compete privativamente ao Presidente da República: prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior.

d) Compete privativamente ao Presidente da República aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha do Procurador Geral da República.

e) Determinar a transferência temporária da sede do Governo Federal.

Comentários

a) Falsa. Trata-se de maioria absoluta, conforme art. 77 da CF/88:

> § 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

b) Falsa. Não poderão se ausentar por período superior a 10 dias, sem autorização do Congresso Nacional:

> Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

c) VERDADEIRA. É o que diz o Art. 84 da CF/88:

> XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

d) Falsa. É uma competência privativa do Senado Federal. Cuidado para não confundir indicação com aprovação:

> Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:
>
> (...)
>
> III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:
>
> (...)
>
> e) Procurador-Geral da República;

e) Falsa. Trata-se de atribuição do Congresso Nacional, vejamos:

> Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:
>
> (...)
>
> VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;
>
> (...)

Questão 6. A respeito do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal, assinale a alternativa verdadeira:

a) O estado de defesa, decretado pelo presidente da República, deve ser aprovado pelo Congresso Nacional. Ao passo que o estado de sítio, será decretado pelo Presidente da República, após autorização do Congresso Nacional.

b) O estado de sítio, em caso de agressão armada estrangeira, não poderá ser decretado por mais de 30 dias.

c) No caso de estado de defesa, caso o decreto do Presidente da República venha a ser rejeitado, o estado de defesa cessará em vinte e quatro (24) horas.

d) Na vigência do estado de defesa são cabíveis medidas de cerceamentos de direitos individuais. Dessa forma, é possível, por exemplo, a incomunicabilidade do preso.

e) Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento na comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa, não é cabível a suspensão da liberdade de reunião.

Comentários

a) VERDADEIRA.

> Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.
>
> (...)
>
> § 4º Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o Presidente da República, dentro de vinte e quatro horas, submeterá o ato com a respectiva justificação ao Congresso Nacional, que decidirá por maioria absoluta.
>
> Art. 137. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:
>
> I - comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;
>
> II - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.
>
> Parágrafo único. O Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta.

b) Falsa. Em caso de agressão armada estrangeira ou de estado de guerra, o decreto poderá durar o tempo que perdurar a guerra ou a agressão armada estrangeira.

> § 1º O estado de sítio, no caso do art. 137, I, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior; no do inciso II, poderá ser decretado por todo o tempo que perdurar a guerra ou a agressão armada estrangeira.

c) Falsa. O estado de defesa, no caso de rejeição do decreto presidencial, cessará imediatamente:

> Art. 136, § 7º, CF/88: Rejeitado o decreto, cessa imediatamente o estado de defesa.

d) Falsa. É vedada a incomunicabilidade do preso durante a vigência do estado de defesa:

> Art. 136, CF/88:
>
> § 3º Na vigência do estado de defesa:
>
> (...)

> IV - é vedada a incomunicabilidade do preso.

e) Falsa. A alternativa se refere ao Art. 137, I (comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa). Nesses casos, é cabível a suspensão da liberdade de reunião.

> Art. 139. Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no art. 137, I, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:
>
> (...)
>
> IV - suspensão da liberdade de reunião;

Questão 7. A respeito das Forças Armadas e da Segurança Pública na Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa FALSA:

a) Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais comuns e contra a ordem política e social, exceto as militares.

b) As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

c) De acordo com o texto da Constituição Federal de 1988, não caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares.

d) A remuneração dos servidores policiais do Art. 144 da Constituição Federal de 1988 será por meio de subsídio.

e) Compete a Polícia Federal exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

Comentários

a) FALSA. A alternativa está falsa pois não compete às polícias civis a apuração de infrações penais contra a ordem política e social. Trata-se de atribuição da Polícia Federal:

> § 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

b) Verdadeira. A PM e o CBM são forças auxiliares e reserva do Exército e subordinadas, juntamente com as polícias civis e penais estaduais e do DF, aos Governadores.

> Art. 144, § 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

c) Verdadeira. Atente-se para o fato de que o enunciado da questão registra "A respeito das Forças Armadas e da Segurança Pública na Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa FALSA". Dessa forma, o candidato deve partir do que está previsto na Constituição Federal para responder a pergunta. Além disso, a própria alternativa traz "De acordo com o texto da Constituição Federal de 1988...". Logo, a resposta é verdadeira pois está previsto expressamente no texto da CF/88:

> Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.
>
> (...)
>
> § 2º Não caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares.
>
> (...)

Em que pese esse posicionamento. Esse dispositivo da Constituição Federal de 1988 não é considerado de forma absoluta pelos tribunais superiores. Em resumo, não é cabível habeas corpus para se discutir matéria quanto ao mérito das punições militares (dosimetria da pena aplicada, por exemplo), mas é cabível habeas corpus para se discutir conteúdo referente as formalidades, a obediência da legalidade etc.

d) Verdadeira. O Art. 144 prevê o seguinte:

> § 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

O § 9º remete ao § 4º do art. 39 que trata da remuneração exclusivamente por subsídio.

> Art. 39, § 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

e) Verdadeira. A Polícia Federal exerce com exclusividade a função de Polícia Judiciária da União:

> Art. 144:

> (...)
>
> § 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> (...)
>
> IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

Gabarito: A

Questão 8. A respeito dos crimes de responsabilidade e crimes comuns, assinale a alternativa FALSA:

a) A ausência sem justificação adequada de Ministro de Estado a prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado pela Câmara dos Deputados, Senado Federal ou qualquer de suas comissões, importa em crime de responsabilidade.

b) Compete ao Senado Federal processar e julgar o Presidente e Vice-Presidente da República nos crimes praticados no exercício da função.

c) Nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal, o Presidente da República ficará suspenso de suas funções.

d) Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

e) Segundo o texto da Constituição Federal de 1988, são crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra a lei orçamentária e a probidade da administração.

Comentários

a) Verdadeira. O Ministro de Estado está obrigado a comparecer ou justificar sua ausência em caso de convocação pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal. O desrespeito a esse dispositivo importa em crime de responsabilidade:

> Art. 50, CF/88:
>
> Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

b) FALSA. A alternativa está falsa pois trata apenas de crimes. Os crimes de responsabilidade (verdadeiras infrações político-administrativas) serão processados e julgados pelo Senado Federal quando se tratar das pessoas do Presidente e do Vice-Presidente da República. Já os crimes comuns (infrações penais) serão

processados e julgados pelo STF, quando se tratarem envolverem as pessoas do Presidente e do Vice-Presidente da República.

c) Verdadeira. É o dispositivo do Art. 86 da CF/88:

> Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.
>
> § 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:
>
> I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;
>
> II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

d) Verdadeira. O Presidente da República goza de imunidade a prisão. Trata-se de imunidade relativa (não é absoluta).

> Art. 86, § 3º Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

e) Verdadeira. O Art. 85 da CF/88 elenca algumas condutas que importam em crime de responsabilidade:

> Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:
>
> I - a existência da União;
>
> II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;
>
> III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
>
> IV - a segurança interna do País;
>
> V - a probidade na administração;
>
> VI - a lei orçamentária;
>
> VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.
>
> Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

A também previsão na legislação infraconstitucional (Lei nº 1079/50):

Art. 4º São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra:

I - A existência da União:

II - O livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados;

III - O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

IV - A segurança interna do país:

V - A probidade na administração;

VI - A lei orçamentária;

VII - A guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos;

VIII - O cumprimento das decisões judiciárias (Constituição, artigo 89).

Gabarito: B

2.3 - Direito Penal

Questão 1. Na confraternização de final de ano da firma, Juliano e o Floriano, seu chefe, ganharam um relógio da mesma marca — em embalagens idênticas —, mas de valores diferentes, sendo consideravelmente mais caro o do chefe. Ao ir embora, Juliano levou consigo, por engano, o presente do seu chefe, o qual, ao notar o sumiço do relógio e acreditando ter sido vítima de crime, acionou a polícia civil. Testemunhas afirmaram ter visto Juliano com a referida caixa. No dia seguinte, juliano tomou conhecimento dos fatos e dirigiu-se espontaneamente à autoridade policial, afirmando que o relógio estava na casa de sua namorada, onde fora apreendido.

Nessa situação hipotética, a conduta de Juliano na festa caracterizou

a) crime impossível

b) excludente de ilicitude.

c) arrependimento posterior.

d) erro de proibição.

e) erro de tipo.

Comentários

CRIME IMPOSSÍVEL: Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime (art. 17, CP).

EXCLUDENTE DE ILICITUDE: A ilicitude é a contrariedade de uma conduta com o direito, causando efetiva lesão a um bem jurídico protegido.

As excludentes de ilicitude estão descritas no art. 23 do CP, são elas: a) estado de necessidade; b) legítima defesa; c) estrito cumprimento de dever legal ou exercício regular de direito;

ARREPENDIMENTO POSTERIOR: Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços (art. 16, CP).

ERRO DE PROIBIÇÃO: O agente tem consciência e vontade de praticar o fato, mas não possui a consciência da ilicitude desse fato (art. 21, CP):

- escusável: isenta de pena
- inescusável: diminui a pena de sexto a um terço

ERRO DE TIPO: Agente ignora ou tem conhecimento equivocado da realidade.

O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei (art. 20, CP).

Pode ser essencial ou acidental.

No caso da questão o agente cometeu erro sobre o Objeto, portanto, é o nosso gabarito.

Gabarito: E

Questão 2. No que se refere ao conceito analítico de crime, ocorre hipótese de exclusão de conduta quando

a) presente doença mental do agente da conduta.

b) presente coação física, seja resistível, seja irresistível.

c) presente embriaguez preordenada.

d) presente coação moral irresistível.

e) presentes caso fortuito e força maior

Comentários

a) ERRADA. A doença mental só se verifica no elemento da culpabilidade, a fim de se aferir se o agente, no momento do fato, tinha ou não capacidade de autodeterminação, em virtude de doença mental, de desenvolvimento incompleto ou retardado.

b) ERRADA. A coação física irresistível impõe a atipicidade da conduta, uma vez que o agente, coagido (fisicamente), não pratica conduta, porém, na coação física resistível o agente podia suportar, de algum modo, a coação, já que resistível.

c) ERRADA. A embriaguez preordenada, além de não excluir a conduta, é circunstância que agrava a pena, segundo se infere do art. 61 II, "l", do Código Penal.

d) ERRADA. A coação moral irresistível é causa excludente da culpabilidade.

e) CORRETA. Tanto o caso fortuito como a força maior excluem a conduta, uma vez que são acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis, que não estão sob o domínio da vontade do homem.

Gabarito: E

Questão 3. Para aplicação da pena o juiz segue o critério trifásico, individualizando a pena de acordo a gravidade do fato e das condições pessoais do agente. De acordo com o seu conhecimento sobre o assunto e fazendo um paralelo ao conhecimento da Súmula 636 do STJ, assinale a alternativa que configura maus antecedentes criminais:

a) Inquérito Policial arquivado

b) Inquérito Policial em andamento

c) Ação Penal em Curso

d) Atos infracionais

e) Nenhuma das alternativas

Comentários

Nenhuma das alternativas configura maus antecedentes.

a) e b) Inquérito policial arquivado ou em andamento não configura maus antecedentes, de acordo com os Tribunais Superiores, não; pois violaria o princípio da presunção de inocência ou não culpabilidade (vide a súmula 444 - STJ).

c) Ação penal em curso (ou até mesmo com absolvição) não configura maus antecedentes em respeito ao princípio da presunção de inocência.

d) Atos infracionais não podem ser considerados maus antecedentes para a elevação da pena-base e muito menos servem para configurar reincidência (STJ. 5ª Turma. HC 289.098/SP, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 20/05/2014).

Gabarito: E

Questão 4. Carlos, de maneira intencional, colocou fogo no jardim da casa de seu amigo, causando perigo ao patrimônio deste e dos demais vizinhos da localidade, já que o fogo se alastrou rapidamente, das pessoas que passavam pelo local. Ocorre que Carlos não se certificou, com as cautelas necessárias, que não haveria ninguém no jardim, de modo que a conduta por ele praticada, acabou por causar a morte de uma criança, queimada, que jogaba bola no local.

Considerando apenas as informações narradas, a conduta de Carlos configura crime de

a) homicídio doloso qualificado pelo emprego de fogo.

b) incêndio doloso simples.

c) homicídio culposo.

d) incêndio doloso com aumento de pena em razão do resultado morte.

e) homicídio doloso.

Comentários

O código penal dispõe que:

> Incêndio
>
> Art. 250 - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:
>
> Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.
>
> Formas qualificadas de crime de perigo comum
>
> Art. 258 - Se do crime doloso de perigo comum resulta lesão corporal de natureza grave, a pena privativa de liberdade é aumentada de metade; se resulta morte, é aplicada em dobro. No caso de culpa, se do fato resulta lesão corporal, a pena aumenta-se de metade; se resulta morte, aplica-se a pena cominada ao homicídio culposo, aumentada de um terço.

A questão é clara no sentido de indicar que Carlos tinha a intenção (dolo) de cometer o crime de incêndio. No entanto, como indicado, a conduta resultou na morte de uma criança. Assim, a conduta praticada pelo agente configura crime de incêndio doloso com aumento de pena em razão do resultado morte, o que explica os erros das demais questões.

Gabarito: D

Questão 5. Binho, depois de ingerir intencionalmente bebida alcoólica, arremessa contra uma lancha destinada ao transporte fluvial de passageiros e que estava ancorada e parada dentro do terminal fluvial de Manaus, uma garrafa de vidro vazia. O objeto atinge o vidro da lancha, mas não chega a quebrar o vidro ou causar lesão nos três passageiros que estavam em seu interior aguardando a partida da embarcação. Ocorre que agentes públicos presenciaram os fatos e encaminharam Binho para Delegacia.

Considerando apenas as informações narradas, é correto afirmar que a conduta de Binho

a) não configura crime de “arremesso de projétil”, tendo em vista que a embarcação não estava em movimento.

b) não configura crime de “arremesso de projétil”, uma vez que havia três passageiros no interior da embarcação, o que é insuficiente para configuração do elementar “transporte público”.

c) configura crime de “arremesso de projétil”, sendo aplicável causa de aumento de pena pelo fato de haver pessoas no interior da embarcação.

d) Não configura crime de “arremesso de projétil”, tendo em vista que a garrafa de cerveja não pode ser considerada “projétil”.

e) configura crime de “arremesso de projétil”, que é punível tanto diante da conduta culposa como dolosa do agente.

Comentários

Conceitua-se projétil, neste caso, como qualquer objeto sólido capaz de causar danos ou ferir pessoas. Não se confunde com disparo de arma de fogo, pois fala em arremesso.

O crime de arremesso de projétil está tipificado no art. 264 do Código Penal:

> Art. 264 - Arremessar projétil contra veículo, em movimento, destinado ao transporte público por terra, por água ou pelo ar:
>
> Pena - detenção, de um a seis meses.
>
> Parágrafo único - Se do fato resulta lesão corporal, a pena é de detenção, de seis meses a dois anos; se resulta morte, a pena é a do art. 121, § 3º, aumentada de um terço.

a) CORRETO. Para que o crime seja consumado, é necessário que o veículo seja de transporte público e esteja em movimento, independentemente de ter causado risco ou não a terceiro, pois é crime de perigo abstrato.

b) ERRADA. Como observado, não configura crime em razão de o veículo não estar em movimento, pois é crime de perigo abstrato e independe de ter ou não passageiros dentro do coletivo.

c) ERRADA. Não configura crime de arremesso de projétil.

d) ERRADA. A garrafa poderá ser considerada projétil, como bem se observa do conceito.

e) ERRADA. É crime punível na forma culposa, mas não configura crime de arremesso de projétil.

Gabarito: A

Questão 6. É correto afirmar, sobre os crimes contra a paz pública, que:

a) o crime de associação criminosa é classificado como crime instantâneo de efeitos permanentes.

b) há doutrina sustentando que o tipo penal de constituição de milícia privada fere o princípio da taxatividade.

c) entre os crimes deste título se encontra o delito de organização criminosa.

d) passeatas defendendo a descriminalização do aborto caracterizam o crime de incitação ao crime.

e) o crime de apologia ao crime ou criminoso ocorre mesmo quando a apologia se dá de forma privada.

Comentários

a) ERRADA. O crime de associação criminosa, tipificado no art. 288, do Código Penal, é classificado como crime permanente (e não como crime instantâneo de efeitos permanentes).

b) CORRETA. Segundo parte da doutrina, o legislador teria cometido um erro, e assim violado o princípio da taxatividade, quando elaborou o tipo penal de "constituição de milícia privada", de forma aberta, sem fixar o número mínimo de participantes, como por exemplo ocorre no crime de associação criminosa doo art. 288 do Código Penal.

c) ERRADA. O crime de organização criminosa não se encontra previsto no Título IX (dos crimes contra a paz pública), da parte especial do Código penal, mas sim artigo 2º da Lei 12.850/2013.

d) ERRADA. As Passeatas defendendo a descriminalização do aborto não caracterizam o crime de incitação ao crime, tipificado no art. 286 do Código Penal, uma vez que, nesses casos a liberdade de expressão e de reunião.

e) ERRADA. O art. 287 do Código Penal, conclui que o crime de apologia de crime ou criminoso não ocorre quando se dá de forma privada, uma vez que só ocorre “publicamente”.

Gabarito: B

Questão 7. A respeito dos crimes sexuais, assinale a alternativa correta.

a) Não se tipifica crime de estupro quando agente é cônjuge da vítima, pois o casamento impõe aos cônjuges o dever de prestação sexual.

b) A prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso com menor de 18 (dezoito) anos é estupro de vulnerável, previsto no artigo 217-A do Código Penal.

c) A prática de conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso com adolescente de idade entre 14 (catorze.) e 18 (dezoito) anos, em situação de prostituição, não encontra previsão legal no CP.

d) Os crimes sexuais, com exceção do estupro de vulnerável, são processáveis mediante ação penal pública condicionada à representação do ofendido.

e) Haverá aumento de pena se o agente transmite à vítima doença sexualmente transmissível de que sabe ou deveria saber ser portador.

Comentários

a) ERRADA. O art. 213 do CP não impõe qualquer distinção ou ressalva nesse sentido, não havendo, portanto qualquer restrição ao fato do estupro ter ocorrido entre casado, impondo-se ainda causa de aumento de pena do art. 226, II, do CP.

b) ERRADA. Basta ter conjunção carnal ou ato libidinoso com MENOR DE 14 ANOS. ATENÇÃO: completando 14 anos, não há tal crime. Logo, a prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso com menor de 14 anos (e não 18 anos) é estupro de vulnerável, previsto no artigo 217-A do Código Penal.

c) ERRADA. A prática de conjunção carnal com alguém menor de 18 anos e maior de 14 anos, em situação de prostituição, é conduta típica, prevista do art. 218-B, do CP.

d) ERRADA. Todos os crimes sexuais se processam mediante ação penal pública incondicionada, conforme art. 225 do CP.

e) CORRETO. É justamente o que está disposto no art. 234-A, IV do CP.

Gabarito: E

Questão 8. Pablo é funcionário público e resolve desviar R$ 3.000,00 em dinheiro do caixa da Prefeitura da cidade em que oficia. Todavia, no instante em que havia pensado subtrair o dinheiro, se arrepende e devolve a importância ao caixa. Nessa situação, Pablo

a) responderá por crime de peculato consumado, porque houve início de execução e arrependimento posterior.

b) responderá por crime de peculato tentado, porque houve início de execução e arrependimento eficaz.

c) não responderá por crime de peculato, nem tentado, nem consumado, porque não houve início de execução.

d) responderá por crime de peculato tentado, porque houve início de execução e desistência voluntária.

e) responderá por crime de peculato tentado, porque houve início de execução, arrependimento posterior e desistência voluntária.

Comentários

A questão trata do iter criminis, ou seja, do caminho que o crime percorre, da sua cogitação até a sua realização plena. São fases desse caminho: cogitação, preparação, execução e consumação. A cogitação (simples ideação do crime) é uma fase interna em que a pessoa idealiza praticar o delito e até aqui, não há crime. Só pensar não é crime. Ninguém é punido por cogitar, tal como no caso da questão, uma vez que Pablo apenas pensou em subtrair o dinheiro, de modo que não responderá por crime de peculato, nem tentado, nem consumado, porque sequer houve início de execução, consequentemente as demais alternativas estão erradas.

Gabarito: C

2.4 - Direito Processual Penal

Questão 1. Assinale a alternativa que NÃO reflete o posicionamento da jurisprudência dos tribunais superiores:

a) O STF determinou que a expressão “para o interrogatório”, prevista no art. 260 do CPP (condução coercitiva), não foi recepcionada pela Constituição Federal.

b) É lícita a prova obtida por meio de acesso a conteúdo das conversas de whatsapp de preso, desde que no contexto de prisão em flagrante delito.

c) Havendo duas sentenças envolvendo fatos idênticos, deverá prevalecer a que transitou em julgado primeiro.

d) A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS.

e) Ainda que não haja transcrição, será válida a sentença proferida de forma oral na audiência e registrada em meio audiovisual.

Comentários

a) Verdadeira. A alternativa reflete o posicionamento do STF de 2018 quando, da analise da constitucionalidade da condução coercitiva, determinou que a expressão “para o interrogatório” não teria sido recepcionada pela Constituição Federal de 1988. Dessa forma, não é mais possível a realização de condução coercitiva de interrogado ou réu para fins de submetê-lo a interrogatório.

O posicionamento pode ser conferido na íntegra do informativo 906 do STF:

> DIREITO PROCESSUAL PENAL – CONDUÇÃO COERCITIVA
>
> Condução coercitiva para interrogatório e recepção pela Constituição Federal de 1988 - 2
>
> O Plenário, por maioria, julgou procedente o pedido formulado em arguições de descumprimento de preceito fundamental para declarar a não recepção da expressão "para o interrogatório" constante do art. 260 (1) do CPP, e a incompatibilidade com a Constituição Federal da condução coercitiva de investigados ou de réus para interrogatório, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de ilicitude das provas obtidas, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado ((Informativo 905)).
>
> O Tribunal destacou que a decisão não desconstitui interrogatórios realizados até a data desse julgamento, ainda que os interrogados tenham sido coercitivamente conduzidos para o referido ato processual.
>
> (...)

b) FALSA. A alternativa está falsa pois afirma a possibilidade de acesso as conversas de whatsapp quando se tratar de preso no contexto de flagrante delito. Pelo contrário, o posicionamento dos tribunais. O entendimento é extraído do informativo 583 do STJ:

> DIREITO PROCESSUAL PENAL. EXTRAÇÃO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DE DADOS E DE CONVERSAS REGISTRADAS NO WHATSAPP.
>
> Sem prévia autorização judicial, são nulas as provas obtidas pela polícia por meio da extração de dados e de conversas registradas no whatsapp presentes no celular do suposto autor de fato delituoso, ainda que o aparelho tenha sido apreendido no momento da prisão em flagrante. Realmente, a CF prevê como garantias ao cidadão a inviolabilidade da intimidade, do sigilo de correspondência, dados e comunicações telefônicas (art. 5º, X e XII), salvo ordem judicial (...)

c) Verdadeira. Esse é o posicionamento do STJ publicado no informativo 642. Atenção! As questões de concursos costumam trazer a afirmativa de deverá prevalecer a sentença mais favorável ao réu (é falsa!). Nesses casos, deve prevalecer a sentença que transitar em julgado primeiro:

PROCESSO

RHC 69.586-PA, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Rel. Acd. Min. Rogerio Schietti Cruz, por maioria, julgado em 27/11/2018, DJe 04/02/2019

RAMO DO DIREITO

DIREITO PROCESSUAL PENAL

TEMA

Duplicidade de ações penais pelo mesmo fato. Prolação de sentença. Trânsito em julgado. Prevalência do primeiro decisum imutável.

DESTAQUE

Diante do duplo julgamento do mesmo fato, deve prevalecer a sentença que transitou em julgado em primeiro lugar.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Cinge-se a controvérsia a definir qual sentença deve prevalecer na hipótese da existência de duas sentenças definitivas em ações penais distintas pelo mesmo fato. No caso em exame, a prevalência da primeira decisão imutável é reforçada pela quebra do dever de lealdade processual por parte da defesa. Ainda que os documentos anexados aos autos permitam concluir que eles foram assistidos pela Defensoria Pública nas duas ações penais – possivelmente, por profissionais distintos –, é pouco crível que, quando cientificados da segunda persecução criminal existente em seu desfavor, não hajam informado a pessoa responsável pela sua defesa que já estavam sendo processados pelos mesmos fatos. A leitura da segunda sentença – proferida após o trânsito em julgado da condenação – permite concluir que a duplicidade não foi mencionada sequer nas alegações finais. Tudo leva a crer que, sabedora da dupla persecução criminal contra os réus, e que já haviam sido condenados no outro processo a defesa prosseguiu na segunda ação e, ao ser exitosa, buscou a anulação do primeiro decisum na via mandamental. No ponto, deve-se destacar ser assente nessa Corte Superior o entendimento de que: "Vige no sistema processual penal o princípio da lealdade, da boa-fé objetiva e da cooperação entre os sujeitos processuais, não sendo lícito à parte arguir vício para o qual concorreu em sua produção, sob pena de se violar o princípio de que ninguém pode se beneficiar da própria torpeza - nemo auditur propriam turpitudinem allegans" (RHC n. 77.692/BA, Rel. Ministro Felix Fischer, 5ª Turma, DJe 18/10/2017). Ademais, sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal entende que "demonstrado o 'bis in idem', e assim a litispendência, prevalece a condenação imposta na primeira ação" (HC n. 69.615/SP, Rel. Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ 19/2/1993) e que "os institutos da litispendência e da coisa julgada direcionam à insubsistência do segundo processo

> e da segunda sentença proferida, sendo imprópria a prevalência do que seja mais favorável ao acusado" (HC n. 101.131/DF, Rel. Ministro Luiz Fux, Rel. p/ acórdão Ministro Marco Aurélio, 1ª Turma, DJe 10/2/2012). Com base nessas premissas, reconhece-se a prevalência da primeira sentença transitada em julgado.

d) Verdadeira. Trata-se do enunciado da súmula vinculante 56:

> Súmula Vinculante 56: A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS.

Quais parâmetros são esses?

> Cumprimento de pena em regime fechado, na hipótese de inexistir vaga em estabelecimento adequado a seu regime. Violação aos princípios da individualização da pena (art. 5º, XLVI) e da legalidade (art. 5º, XXXIX). A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso. 3. Os juízes da execução penal poderão avaliar os estabelecimentos destinados aos regimes semiaberto e aberto, para qualificação como adequados a tais regimes. São aceitáveis estabelecimentos que não se qualifiquem como “colônia agrícola, industrial” (regime semiaberto) ou “casa de albergado ou estabelecimento adequado” (regime aberto) (art. 33, § 1º, b e c). No entanto, não deverá haver alojamento conjunto de presos dos regimes semiaberto e aberto com presos do regime fechado. 4. Havendo déficit de vagas, deverão ser determinados: (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto. Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida a prisão domiciliar ao sentenciado.
>
> [RE 641.320, rel. min. Gilmar Mendes, P, j. 11-5-2016, DJE 159 de 1º-8-2016, Tema 423.]

e) Verdadeira. Segundo Informativo 641 do STJ, a ausência de degravação completa de sentença penal condenatória não prejudica o contraditório ou a segurança do registro nos autos.

> PROCESSO
>
> HC 462.253-SC, Rel. Min. Nefi Cordeiro, por unanimidade, julgado em 28/11/2018, DJe 04/02/2019
>
> RAMO DO DIREITO
>
> DIREITO PROCESSUAL PENAL
>
> TEMA

Sentença penal condenatória por meio audiovisual. Transcrição parcial do seu conteúdo. Ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Não ocorrência.

DESTAQUE

A ausência de degravação completa da sentença penal condenatória não prejudica o contraditório ou a segurança do registro nos autos.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Inicialmente, cumpre salientar que a alteração realizada no CPP pela Lei n. 11.719/2008, ao inserir os §§ 1º e 2º ao art. 405, permitiu o registro dos depoimentos do investigado, do indiciado, do ofendido e das testemunhas apenas por meio audiovisual, sem necessidade de transcrição. Essa previsão legal do único registro audiovisual da prova, no art. 405, § 2º, do Código de Processo Penal, deve também ser compreendida como autorização para esse registro de toda a audiência - debates orais e sentença. Trata-se de medida de segurança (no mais completo registro de voz e imagem da prova oral) e de celeridade no assentamento dos atos da audiência. Exigir que se faça a degravação ou separada sentença escrita é negar valor ao registro da voz e imagem do próprio juiz, é sobrelevar sua assinatura em folha impressa sobre o que ele diz e registra. Não há sentido lógico, nem em segurança, e é desserviço à celeridade.

Gabarito: B

Questão 2. A respeito do acesso aos conteúdos de whatsapp por parte do delegado de polícia, julgue os seguintes itens:

I - Em caso de flagrante delito, será necessária autorização judicial para apreensão de celular do preso.

II - Sem prévia autorização judicial, são nulas as provas obtidas pela polícia através do acesso ao conteúdo das conversas de celular de preso em flagrante delito.

III - Se o telefone celular for apreendido no contexto de busca e apreensão determinada por decisão judicial, é desnecessária nova autorização judicial para análise dos dados armazenados no celular.

IV - Não há ilegalidade no acesso aos dados de celular de vítima morta que foi entregue pela esposa à autoridade policial.

Estão corretos os itens:

a) Todas as afirmativas estão corretas.

b) As afirmativas II e III estão corretas.

c) As afirmativas II, III e IV estão corretas.

d) As afirmativas I, II e III estão corretas.

e) As afirmativas III e IV estão corretas.

Comentários

O gabarito correto é a letra “c”. As afirmativas II, III e IV estão corretas.

Vejamos a correção item a item:

I. Falsa. A alternativa está falsa pois não é necessária autorização judicial para apreensão do celular. A apreensão do celular pode ser determinada pelo delegado de polícia civil, a autorização judicial deve ser solicitada para acesso as conversas telefônicas do celular.

II. Verdadeira. O acesso ao conteúdo das conversas de whatsapp, ainda que se trate de preso em flagrante delito, deve ser precedida de autorização judicial.

É o que se extrai do informativo 583 do STJ:

> DIREITO PROCESSUAL PENAL. EXTRAÇÃO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DE DADOS E DE CONVERSAS REGISTRADAS NO WHATSAPP.
>
> Sem prévia autorização judicial, são nulas as provas obtidas pela polícia por meio da extração de dados e de conversas registradas no whatsapp presentes no celular do suposto autor de fato delituoso, ainda que o aparelho tenha sido apreendido no momento da prisão em flagrante (...)

III. Verdadeira. Uma vez determinada judicialmente a busca e apreensão, não é necessário solicitar nova autorização ao juiz para acessar o conteúdo das conversas de whatsapp.

> STJ. 5ª Turma. RHC 77.232/SC, Rel. Min. Felix Fischer, julgado em 03/10/2017.

IV. Verdadeira. Trata-se de posicionamento exarado pelo STJ e publicado no informativo 617:

> SEXTA TURMA
>
> PROCESSO
>
> RHC 86.076-MT, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Rel. Acd. Min. Rogerio Schietti Cruz, por maioria, julgado em 19/10/2017, DJe 12/12/2017
>
> RAMO DO DIREITO
>
> DIREITO PROCESSUAL PENAL
>
> TEMA
>
> Dados e conversas registradas no whatsapp. Aparelho de propriedade da vítima falecida. Validade da prova. Autorização judicial. Desnecessidade. Constrangimento ilegal. Inexistência.
>
> DESTAQUE
>
> Não há ilegalidade na perícia de aparelho de telefonia celular pela polícia, sem prévia autorização judicial, na hipótese em que seu proprietário – a vítima – foi morto, tendo o referido telefone sido entregue à autoridade policial por sua esposa.

(...)

Gabarito: C

Questão 3. A respeito dos vereadores e de sua imunidade parlamentar, assinale a alternativa verdadeira:

a) Os vereadores possuem foro por prerrogativa de função no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Regional Federal pelos crimes praticados em razão de suas funções.

b) É possível que o Juiz de primeiro grau, fundamentadamente, imponha a parlamentares municipais as medidas cautelares de afastamento de suas funções legislativas sem necessidade de remessa à Casa respectiva para deliberação.

c) Em razão da aplicação do princípio da simetria, os vereadores possuem as mesmas imunidades dos demais parlamentares.

d) Pelos atos de improbidade administrativa o vereador responderá no Tribunal de Justiça.

e) Os vereadores não são submetidos a ação de improbidade administrativa, haja vista que por esses atos respondem por crime de responsabilidade.

Comentários

a) Falsa. A alternativa está falsa por considerar uma regra. Via de regra, os vereadores serão julgados criminalmente pelos juízes de 1ª instância. Os vereadores só possuem foro por prerrogativa de função se houver previsão na Constituição Estadual.

b) Verdadeira. É o que foi decidido pelo STJ e publicado no informativo 617:

QUINTA TURMA

PROCESSO

RHC 88.804-RN, Rel. Min. Reynaldo Soares Da Fonseca, por unanimidade, julgado em 07/11/2017, DJe 14/11/2017

RAMO DO DIREITO

DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO PROCESSUAL PENAL

TEMA

Medida cautelar de afastamento das funções públicas de vereador e presidente de câmara municipal. ADI n. 5.526/DF. Parlamentares municipais. Não incidência.

DESTAQUE

É possível que o Juiz de primeiro grau, fundamentadamente, imponha a parlamentares municipais as medidas cautelares de afastamento de suas funções legislativas sem necessidade de remessa à Casa respectiva para deliberação.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A insurgência suscitada em questão de ordem limitou a examinar a legalidade de decisão tomada por Câmara de Vereadores pela revogação das medidas cautelares de afastamento das funções de vereador e de presidente da Casa em substituição à prisão preventiva impostas por juiz de primeiro grau. Ressalte-se que a situação jurídica dos autos permanece hígida, a despeito do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 5.526-DF que fixou o entendimento de que compete ao Poder Judiciário impor, por autoridade própria, as medidas cautelares a que se refere o artigo 319 do CPP a parlamentares, devendo, contudo, ser encaminhada à Casa Legislativa respectiva a que pertencer o parlamentar para os fins do disposto no art. 53, § 2º, da Constituição Federal quando a medida cautelar aplicada impossibilite, direta ou indiretamente, o exercício regular do mandato parlamentar. O referido artigo dispõe acerca de imunidade formal conferida à deputados federais e senadores, sendo, pois, uma prerrogativa constitucional conferida aos parlamentares do Congresso Nacional e, justamente por se tratar de norma de exceção, deve ser interpretada restritivamente. A Corte Suprema, tendo por fundamento tal parâmetro, já sufragou, em julgados anteriores, entendimento no sentido de que a incoercibilidade pessoal relativa prevista no artigo 53, § 2º, da CF/88 é aplicável, conforme disposição expressa, aos deputados federais e senadores e, por incidência do princípio da simetria, aos deputados estaduais independentemente de previsão nas respectivas Constituições estaduais, previsão, todavia, não incidente sobre parlamentares municipais. Nesses termos, torna-se sem efeito a decisão tomada pela Câmara de Vereadores em sessão realizada no dia 25/10/2017, na qual os seus pares haviam, alegando incidência do entendimento externado pelo STF na ADI 5.526-DF, votado pelo retorno imediato do vereador aos cargos dos quais se encontra por ora afastado.

c) Falsa. Em relação a imunidade parlamentar, os vereadores não possuem as mesmas garantias dos deputados federais, por exemplo (a imunidade sobre opiniões, palavras e votos, requer que pertinência com o mandato e que sejam proferidas na circunscrição do município).

d) Falsa. O vereador não possui foro para os atos de improbidade administrativa. O posicionamento do STF é no sentido de que não existe foro por prerrogativa de função em ação de improbidade administrativa (Informativo 901):

DIREITO CONSTITUCIONAL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Ação de improbidade administrativa: ministro de estado e foro competente - 5

Os agentes políticos, com exceção do Presidente da República, encontram-se sujeitos a duplo regime sancionatório, de modo que se submetem tanto à responsabilização civil pelos atos de improbidade administrativa quanto à responsabilização político-administrativa por crimes de responsabilidade.

O foro especial por prerrogativa de função previsto na Constituição Federal (CF) em relação às infrações penais comuns não é extensível às ações de improbidade administrativa.

e) Falsa. O Informativo 901 (supracitado) registra que os agentes políticos, com exceção do Presidente da República, sujeitam-se ao duplo regime sancionatório. Isso significa dizer que respondem tanto pela responsabilidade civil pelos atos de improbidade administrativa quanto pelos crimes de responsabilidade.

Gabarito: B

Questão 4. A respeito do controle externo da atividade investigativa policial das Polícias Civis e Federal:

a) Compete ao juiz ao qual o inquérito policial foi distribuído e também ao juiz de correições que pode realizar auditoria de quaisquer procedimentos investigatórios presentes nas delegacias de polícias civis.

b) Compete a Corregedoria de Polícia ao qual a delegacia de polícia está vinculada.

c) Compete ao Tribunal de Contas ao qual a delegacia de polícia está vinculada. Nos casos de delegacias de polícia civil, será realizado pelo Tribunal de Contas do Estado e em casos de delegacias de polícia federal, será realizado pelo Tribunal de Contas da União.

d) Compete ao Ministério Público que poderá requisitar quaisquer informações e ter acesso a quaisquer documentos produzidos nas delegacias de polícia, incluindo documentos de inteligência, documentos de natureza administrativa e documentos de Polícia Judiciária.

e) O controle externo da atividade investigativa policial será exercido pelo Ministério Público que possui acesso a documentos relacionados a atividade policial.

Comentários

a) Falsa. A alternativa coloca a figura do juiz como órgão encarregado do controle externo da atividade policial. Em que pese o juiz poder realizar o controle da atividade investigativa, em essência, essa atividade compete ao Ministério Público.

b) Falsa. A Corregedoria é órgão de controle interno, dentro da Polícia Judiciária. O controle externo se refere ao controle da atividade investigativa promovida por um órgão externo. No caso da Polícia Judiciária, o controle externo é realizado pelo Ministério Público.

c) Falsa. A alternativa traz órgãos responsáveis por fiscalizações contábeis, financeiras e orçamentárias. O enunciado requer que seja assinalada o órgão que seja encarregado pelo controle da atividade investigativa policial.

d) Falsa. De fato, cabe ao Ministério Público realizar o controle externo da atividade policial. Entretanto, não é correto afirmar que o Ministério Público terá acesso a quaisquer documentos produzidos nas delegacias de polícia, existem documentos de natureza administrativa, por exemplo, que não guardam relação com a atividade de investigação e que não serão fornecidos ao Ministério Público.

> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC/1973. ARGUIÇÃO GENÉRICA. OFENSA A RESOLUÇÕES. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE EXTERNO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATÓRIOS AVULSOS DE INTELIGÊNCIA POLICIAL. ACESSO IRRESTRITO. DIREITO. INEXISTÊNCIA.
>
> (...)

4. Entre as funções institucionais atribuídas ao Ministério Público pela Constituição Federal está o controle externo da atividade policial (CF, art. 129, VII), o que abrange o acesso a quaisquer documentos relativos àquela atividade-fim (art. 9º da LC n.

75/1993).

5. A atividade de inteligência, disciplinada pela Lei n. 9.883/1999, que instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e criou a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), consiste na "obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado".

6. "O controle e fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional" (art. 6º daquele diploma legal).

7. A inclusão do Departamento de Polícia Federal entre os órgãos integrantes do SISBIN (art. 4º do Decreto n. 4.376/2002) permitiu àquela unidade a elaboração de relatório de inteligência (RELINT), que, de acordo com a União, "pode transcender o âmbito policial".

8. O controle externo da atividade policial exercido pelo Parquet deve circunscrever-se à atividade de polícia judiciária, conforme a dicção do art. 9º, da LC n. 75/1993, cabendo-lhe, por essa razão, o acesso aos relatórios de inteligência policial de natureza persecutório-penal, ou seja, relacionados com a atividade de investigação criminal.

(...)

(REsp 1439193/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/06/2016, DJe 09/08/2016)

e) VERDADEIRA. O controle exercido pelo Ministério Público diz respeito a atividade policial (atividade-fim da Polícia Judiciária). A Polícia Federal, por exemplo, também produz relatórios de inteligência. Segundo o julgado do STJ transcrito acima, não compete ao MP a atividade fiscalizatória dessa atividade e sim ao Poder Legislativo.

Gabarito: E

Questão 5. Assinale a alternativa verdadeira:

a) É absoluta a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção.

b) É valida a citação por edital de réu preso na mesma unidade da Federação em que o juiz exerce a sua jurisdição.

c) Não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia ou queixa, ou não resuma os fatos em que se baseia.

d) No processo penal, a falta ou deficiência da defesa constitui nulidade absoluta.

e) Ainda que nula a decisão de primeiro grau, o acórdão que provê o recurso contra a rejeição da denúncia vale, desde logo, pelo recebimento dela.

Comentários

a) Falsa. A alternativa está falsa pois informa que a nulidade é absoluta. Pelo contrário, trata-se de nulidade relativa conforme Súmula 706 do STF:

> É relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção.

b) Falsa. Essa forma de citação por edital é nula, conforme Súmula 351 do STF:

> É nula a citação por edital de réu prêso na mesma unidade da Federação em que o juiz exerce a sua jurisdição.

c) Verdadeira. É o que consta no enunciado de Súmula 366 do STF:

> Não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia ou queixa, ou não resuma os fatos em que se baseia.

d) Falsa. A falta de defesa é causa de nulidade absoluta, mas a deficiência da defesa só anulará o processo se houver prova de prejuízo para o réu. Súmula 523 do STF:

> No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.

e) Falsa. É contrário ao posicionamento do STFA Súmula 709 não é aplicada quando nula a decisão de primeiro grau:

> Salvo quando nula a decisão de primeiro grau, o acórdão que provê o recurso contra a rejeição da denúncia vale, desde logo, pelo recebimento dela.

Questão 6. A respeito do sigilo do inquérito policial, assinale a alternativa verdadeira:

a) Com o advento da Súmula Vinculante 14, fornecendo acesso pela defesa dos elementos de prova já concluídos e documentados nos autos do inquérito policial, o inquérito policial deixou de ser um procedimento sigiloso.

b) O inquérito policial, segundo posicionamento pacífico na doutrina, deixou de ser um procedimento inquisitivo.

c) O inquérito policial passou a ser um procedimento público, de acesso a toda população.

d) O inquérito policial é um procedimento público, exceto se o delegado de polícia se representar ao juiz para que decrete o sigilo nos autos.

e) Nos crimes envolvendo organizações criminosas o sigilo poderá ser decretado pela autoridade judicial competente. Nesses casos, o acesso aos autos por parte do defensor deve ser precedido de autorização judicial.

Comentários

a) Falsa. O acesso da defesa aos autos do inquérito policial amplia a presença das partes no bojo desse procedimento apuratório. Entretanto, isso não significa dizermos que deixou de ser um procedimento sigiloso. O sigilo só é retirado quando as diligências são concluídas.

b) Falsa. Pelo contrário, a doutrina se manifesta no sentido de que o inquérito policial continua sendo um procedimento inquisitivo que deve ser visto a luz do sistema acusatório (adotado pela Constituição Federal de 1988).

c) Falsa. O inquérito policial não é um procedimento público de acesso a toda a população.

d) Falsa. O inquérito policial não é um procedimento público. O sigilo dos autos pode ser determinado tanto pelo delegado de polícia como pelo juiz.

e) VERDADEIRA. Trata-se de dispositivo da Lei de Organização Criminosa (Lei nº 12.850/13):

> Art. 23. O sigilo da investigação poderá ser decretado pela autoridade judicial competente, para garantia da celeridade e da eficácia das diligências investigatórias, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento.

Gabarito: E

Questão 7. Segundo posicionamento do STF, a ação penal nos crimes contra a honra de funcionário público:

a) O ofendido (funcionário público) poderá oferecer ação penal privada subsidiária da pública ainda que esteja pendente o prazo para oferecimento da denúncia pelo Ministério Público.

b) Segue a regra geral dos crimes contra a honra, somente se procede mediante queixa.

c) Segue a regra geral dos crimes contra a honra, somente se procede mediante queixa com exceção dos crimes praticados contra o Presidente da República, caso em que será processada mediante requisição do Ministro da Justiça.

d) Deverá ser processada mediante ação penal pública condicionada a representação do ofendido (funcionário público).

e) É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do ministério público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções.

Comentários

A resposta da questão encontra-se na Súmula 714 do STF:

> É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do ministério público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções.

a) Falsa. A legitimidade é concorrente entre o funcionário público e o MP. Para o primeiro, será pela via da queixa-crime e para o segundo pela via da ação penal pública condicionada a representação.

b) Falsa. O Código Penal informa que será processada mediante representação do ofendido (funcionário público), a alternativa não se adequa nem ao Código Penal nem a Súmula do STF.

c) Falsa. Não segue a regra geral do Código Penal e a única exceção não é a que envolve o Presidente da República, conforme será visto logo abaixo.

d) Falsa. A alternativa está falsa pois informa que "deverá" e, segundo posicionamento sumulado pelo STF, trata-se de legitimidade concorrente.

e) VERDADEIRA. É a alternativa considerada verdadeira na questão. A legitimidade é concorrente entre o funcionário público (mediante queixa) e o Ministério Público (mediante representação do ofendido).

Gabarito: E

Questão 8. Assinale a alternativa FALSA:

a) Nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.

b) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

c) Ao ter vista dos autos, se presente os requisitos, o Ministério Público poderá devolver à autoridade policial requisitando novas diligências.

d) Ao ter vista dos autos, o Ministério Público poderá declinar de sua atribuição.

e) Ao ter vista dos autos, verificando que o inquérito foi relatado sem indiciamento, poderá retornar os autos à autoridade policial para que esta indicie.

Comentários

a) Verdadeira. É o que diz o Art. 19 do CPP. Nos crimes de ação penal privada, os autos serão remetidos ao juízo competente ou fornecidos ao ofendido.

> Art. 19. Nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.

b) Verdadeira. É o que diz o CPP:

> Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Atenção em relação a coisa julgado formal e material sobre os fundamentos que ensejarão a decisão de arquivamento.

c) Verdadeira. O Ministério público poderá requisitar novas diligências à autoridade policial a fim de formar sua convicção sobre a ocorrência do delito.

> CPP, Art. 16. O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.

d) Verdadeira. Uma das providências que o Ministério Público pode adotar é promover o declínio de atribuição, manifestando-se no sentido de não ser o encarregado de atuar no feito.

e) FALSA. O indiciamento é ato privativo do delegado de polícia não podendo o Ministério Público ou o juiz determinar que o delegado indicie (STF, 2ª Turma, HC 115.015/SP, Rel. Min Teori Zavascki, j. 27/08/2013).

Gabarito: E

2.5 - Legislação Penal Especial

Questão 1. À luz do direito brasileiro, assinale a alternativa correta no tocante aos crimes hediondos:

a) Somente serão assim considerados na modalidade consumada;

b) Não estão sujeitos à prescrição;

c) Crime de lesão corporal dolosa de natureza gravíssima não é considerado como crime hediondo, independente da condição eventual da vítima;

d) Os institutos da graça e da anistia são expressamente vedados;

e) Deve-se cumprir a pena em regime inicial fechado.

Comentários

a) INCORRETA. Serão considerados hediondos na modalidade tentada ou consumada, de acordo com o art. 1º, caput, da Lei 8.072/90.

b) INCORRETA. Os crimes hediondos são prescritíveis, portanto, submetem-se ao advento da prescrição. Apenas os crimes de racismo e ação de grupos armados são os únicos imprescritíveis, de acordo com o art. 5º, XLII e XLIV, da CF/88.

c) INCORRETA. Conforme o art. 1º, I-A, da Lei 8.072/90, o crime de lesão corporal de natureza gravíssima é considerado hediondo e depende de condição eventual da vítima, sendo necessário que seja praticado contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema

prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição.

d) CORRETA. Os crimes hediondos são insuscetíveis de graça e anistia, conforme o art. 5º, XLIII da CF/88 e o art. 2º, I da Lei 8.072/90.

e) INCORRETA. Atualmente, por imposição jurisprudencial, é possível também a aplicação de um regime aberto ou semiaberto para condenado em crime hediondo ou equiparado, devendo o juiz observar os requisitos legais do art. 33, §2º, alíneas "b" e "c", do Código Penal.

GABARITO: D

Questão 2. De acordo com a Lei n. 11.343/2006, em relação ao comportamento previsto no art. 28, assinale a alternativa correta:

a) Em caso de descumprimento injustificado, prevê a conversão da pena de prestação de serviços à comunidade em pena de detenção;

b) Teve a conduta descriminalizada;

c) O crime continua previsto, apesar da punição ter sido atenuada;

d) Houve abolitio criminis;

e) A pena deve ser cumprida inicialmente em regime fechado, devido ao agravamento da punição da conduta.

Comentários

a) INCORRETA. De acordo com o art. 28, §6º da referida lei, caso o indivíduo descumpra injustificadamente a prestação de serviços à comunidade, poderá o juiz submetê-lo a admoestação verbal e multa, sucessivamente. Não é possível imposição de pena privativa de liberdade a este delito.

b) INCORRETA. O comportamento de porte de drogas para consumo pessoal previsto no art. 28 foi tão somente DESPENALIZADO sem que tenha se operado a descriminalização, a ponto de não ensejar o instituto da *abolitio criminis*. Isso significa que o legislador não estabeleceu como sanção nenhum mecanismo de privação da liberdade, exclusivamente impondo como medidas sancionatórias a advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

c) CORRETA. Como dito na explicação acima o crime foi tão somente despenalizado, o legislador não estabeleceu como sanção nenhum mecanismo de privação de liberdade, de forma que tornou as penas mais brandas ao impor como medidas sancionatórias a advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

d) INCORRETA. Como já dito anteriormente na explicação da letra B, não houve *abolitio criminis,* pois a conduta não deixou de ser típica, apenas foi despenalizada.

e) INCORRETA. Quem porta drogas para consumo pessoal previsto no art. 28 não cumpre pena privativa da liberdade, pois a conduta foi despenalizada.

GABARITO: C

Questão 3. No crime de tráfico de drogas:

a) O concurso de pessoas é considerado causa de aumento da pena;

b) Recebido os autos do inquérito policial, o prazo é de 5 (cinco) dias, para o oferecimento da denúncia;

c) Tanto o Ministério Público quanto o magistrado, após manifestação técnica do delegado de polícia, podem autorizar agentes policiais a infiltrarem-se em atividades de investigação nos crimes descritos na Lei de Tóxicos;

d) O emprego de arma de fogo é causa de majoração da pena;

e) Nenhuma das respostas anteriores.

Comentários

a) INCORRETA. As causas de aumento de pena são apenas as previstas no art. 40 da referida lei, entretanto a hipótese de concurso de pessoas não está presente dentre os incisos do mencionado dispositivo.

b) INCORRETA. O prazo será de 10 (dez) dias, conforme o art. 54 da Lei 11.343/06.

c) INCORRETA. A infiltração de agentes só será permitida mediante autorização judicial e ouvido o Ministério Público, conforme o art. 53, I, da Lei 11.343/06. Assim, o Ministério Público não tem autonomia para determinar tal medida.

d) CORRETA. De acordo com o art. 40, IV, da Lei 11.343/06.

e) INCORRETA.

GABARITO: D

Questão 4. Acerca da Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Criminais), julgue os itens abaixo.

I. Consideram- se infrações de menor potencial ofensivo as contravenções penais e os crimes que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

II. Nos Juizados Especiais Criminais, em relação aos crimes de ação penal pública incondicionada, não há nenhuma exceção ao princípio da indisponibilidade.

III. Nos estritos termos do art. 63 da lei nº 9.099/95, a competência dos juizados especiais criminais é determinada pelo lugar do domicílio do acusado ou da vítima.

Assinale a alternativa correta.

a) Somente a I está correta.

b) Somente I e III estão corretas.

c) Somente I e II estão corretas.

d) Somente II e III estão corretas.

e) Somente III está correta.

Comentários

I. CERTO. Exatamente o que traz o art. 61 da lei 9.099/95, vejamos:

> Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa. Atenção: as contravenções penais, são infrações de menor potencial ofensivo independente da sanção cominada.

II. ERRADO. Há exceção ao princípio da indisponibilidade sim nas hipóteses de suspensão condicional do processo que pode se aplicar ainda que a infração penal seja apurada mediante ação penal pública incondicionada.

III. ERRADO. A competência dos juizados especiais criminais é determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal, de acordo com o art. 63. da Lei 9.099/95.

GABARITO: A

Questão 5. Acerca da Lei n. 13.869/19 (Lei de Abuso de Autoridade), assinale a alternativa correspondente à verdadeira.

a) Existem tipos penais culposos na lei de abuso de autoridade.

b) Os tipos penais de abuso de autoridade são configurados pela prática da conduta descrita na norma legal sem a necessidade de qualquer finalidade especial de agir.

c) O crime de abuso de autoridade pode se configurar caso ocorra retificação por instância revisora de posicionamento adotado por órgão jurisdicional inferior.

d) O sujeito passivo dos crimes de abuso de autoridade restringe-se apenas ao Estado, não acolhendo o cidadão.

e) O bem jurídico tutelado pelas figuras típicas de abuso de autoridade manifestam dupla abrangência, pois ao mesmo tempo protegem as garantias e direitos dos cidadãos e a própria regularidade da prestação dos serviços públicos.

Comentários

a) ERRADO. Todos os tipos penais são dolosos

b) ERRADO. Os tipos penais de abuso de autoridade exigem dolo específico. Assim, o agente só comete o crime de abuso de autoridade se perpetrar as condutas prescritas na Lei com o intento de prejudicar alguém, beneficiar a si mesmo ou a terceiro ou por mero capricho ou satisfação pessoal.

c) ERRADO. A divergência na interpretação de lei ou avaliação de fatos ou provas não pode configurar abuso de autoridade. A Lei n. 13.869/19 teve uma evidente preocupação de evitar o designado "crime de hermenêutica", consistente na responsabilização de um operador do direito apenas por conta da divergência interpretativa manifestada por ele em contradição à posição adotada pelo órgão revisor.

d) ERRADO. Em uma perspectiva imediata, os sujeitos passivos são os cidadãos usuários dos serviços públicos os quais terão suas faculdades individuais aviltadas pela atuação excessiva dos agentes estatais. Em um plano mais mediato, figura o Estado como sujeito passivo, pois a atuação desmedida de algum agente seu ofende a sua própria credibilidade coletiva.

e) CORRETO. Os crimes da lei de abuso de autoridade são de dupla objetividade jurídica, figurando assim como interesses juridicamente abraçados pela nova legislação tanto os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos quanto a regular e adequada prestação dos serviços públicos.

GABARITO: E

Questão 6. Com relação à Legislação Penal Especial, analise as assertivas a seguir.

1. As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são apenas de natureza administrativa, essenciais e exclusivas de Estado.

2. De acordo com a Lei 12.037/09, embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando o documento for emitido em Unidade da Federação divergente da que está sendo apresentada.

3. Conforme a Lei 12.037/09, a identificação civil poderá ser atestada pela apresentação da carteira de trabalho.

4. É possível a interceptação de comunicações telefônicas mesmo quando a prova puder ser realizada por outros meios disponíveis, desde que sustentada por autorização judicial.

Assinale a alternativa correta:

a) Somente as afirmativas 1 e 4 são verdadeiras.

b) Somente as afirmativas 2, 3 e 4 são verdadeiras.

c) Somente as afirmativas 1 e 3 são verdadeiras.

d) Somente as afirmativas 1, 2 e 3 são verdadeiras.

e) Nenhuma das alternativas são verdadeiras.

Comentários

1. FALSO. São de natureza jurídica, conforme o art. 2º da Lei 12.830/13.

2. FALSO. Só poderá ocorrer identificação criminal mesmo após a apresentação de documento de identificação se a hipótese for prevista no art. 3º da Lei 12.037/09. A hipótese da questão não foi contemplada no referido dispositivo legal.

3. FALSO. As hipóteses de documentos que podem ser utilizados para atestar a identificação criminal se encontram no art. 2º da Lei 12.037/09. A carteira de trabalho era uma das opções previstas anteriormente neste rol, mas foi revogada pela Medida Provisória n. 905/2019.

4. FALSO. A interceptação de comunicações telefônicas só será possível, mesmo mediante autorização judicial, se a prova não puder ser feita por outros meios (imprescindibilidade do meio de prova), além do que deve haver indícios razoáveis de autoria ou participação em infração penal e o fato investigado deve ser punido com pena de reclusão. Se todos os requisitos do art. 2º da Lei 9.296/96 estiverem presentes será admitida a realização de interceptação de comunicações telefônicas, desde que autorizada judicialmente.

Gabarito: E

Questão 7. Em se tratando da Lei de Tortura (Lei 9.455/97), julgue os itens abaixo.

1. O delito de maus-tratos tipificado no Código Penal foi tacitamente revogado pela Lei de Tortura, por conta dos excessos nos meios de correção ou disciplina equiparando-se à prática de tortura castigo, uma vez que também se trata de causa de intenso sofrimento físico ou mental.

2. Caso um agente público cometa o crime de tortura e isso seja demonstrado, este terá sua pena aumentada de um sexto até um terço.

3. Segundo o entendimento do STJ, a condenação de agente público por delito previsto na Lei de Tortura, prevê como efeito extrapenal automático e obrigatório da sentença condenatória a perda do cargo, função ou emprego público.

4. O crime de tortura é equiparado a hediondo, portanto é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

Assinale a alternativa correta.

a) Somente a afirmativa 1 é verdadeira.

b) Somente as afirmativas 2, 3 e 4 são verdadeiras.

c) Somente as afirmativas 1 e 4 são verdadeiras.

d) Somente as afirmativas 3 e 4 são verdadeiras.

e) Somente as afirmativas 1, 2 e 3 são verdadeiras.

Comentários

1. INCORRETO. O artigo do Código Penal que prevê o crime de maus-tratos continua vigorando mesmo depois da edição da Lei de Tortura. Para que não haja dúvida entre a distinção dos dois referidos delitos, é importante salientar que o elemento subjetivo do tipo “intenso sofrimento” deve ser analisado de forma peculiar, pois na tortura o sofrimento causado é de maior intensidade.

2. CORRETO. Art. 1º, §4º, inciso I, da Lei 9.455/97.

3. CORRETO. Art. 1º, §5º da Lei 9.455/97 e entendimento do STJ, conforme o teor abaixo:

> HABEAS CORPUS. LEI N.º 9.455/97. CONDENAÇÃO POR CRIME DE TORTURA. PERDA DO CARGO PÚBLICO. IMPOSIÇÃO PREVISTA NO § 5º, DO ART. 1º, DA REFERIDA LEI. EFEITO AUTOMÁTICO E

> OBRIGATÓRIO DA CONDENAÇÃO. DESNECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO. PRECEDENTE DESTA CORTE.
>
> 1. Ao contrário do disposto no art. 92, I, do Código Penal, que exige sejam externados os motivos para a decretação da perda do cargo, função ou emprego público, a Lei n.º 9.455/97, em seu § 5º, do art. 1º, prevê como efeito extrapenal automático e obrigatório da sentença condenatória, a referida penalidade de perda do cargo, função ou emprego público.
>
> STJ – HC 92247/DF – 2007

4. CORRETO. Art. 1º, § 6º da Lei 9.455/97.

Gabarito: B

Questão 8. Acerca dos crimes eleitorais previstos na Lei 4.737/65 e o entendimento dos Tribunais Superiores, analise as assertivas a seguir.

1. É crime eleitoral, punido com pena de detenção, apropriar-se o candidato, o administrador financeiro da campanha, ou quem de fato exerça essa função, de bens, recursos ou valores destinados ao financiamento eleitoral, em proveito próprio ou alheio.

2. O delito de falsidade ideológica eleitoral é crime material, dependendo, portanto, para a sua consumação, de resultado danoso naturalístico.

3. Nos crimes eleitorais, caso seja verificada a existência de infração penal, o Ministério Público terá o prazo de 10 (dez) dias para oferecer denúncia.

4. As infrações penais definidas na Lei 4.737/65 são de ação pública.

Assinale a alternativa correta:

a) Somente a afirmativa 1 e 4 são verdadeiras.

b) Somente as afirmativas 2, 3 e 4 são verdadeiras.

c) Somente as afirmativas 1 e 3 são verdadeiras.

d) Somente as afirmativas 1, 2 e 3 são verdadeiras.

e) Somente as afirmativas 3 e 4 são verdadeiras.

Comentários

1. INCORRETO. A assertiva estaria totalmente correta se ao invés de pena de detenção trouxesse pena de reclusão, conforme o art. 354-A da Lei 4.737/65.

2. INCORRETO. O Crime de falsidade ideológica eleitoral é crime formal, de acordo com a jurisprudência do TSE abaixo:

> Ação Cautelar - TSE, de 7.12.2011, no HC nº 154.094: "o tipo previsto neste artigo é crime formal, sendo irrelevante a existência de resultado naturalístico, bastando que o documento falso tenha potencialidade lesiva".

3. CORRETO. Art. 357 da Lei 4.737/65.

4. CORRETO. Art. 355 da Lei 4.737/65.

Gabarito: E

2.6 - CRIMINOLOGIA

Questão 1. Em relação aos principais postulados da Escola Clássica da Criminologia, considere as afirmações abaixo:

I. A responsabilidade penal decorrente do determinismo.

II. O método experimental, caracterizado pela observação do mundo real.

III. A comprovação da criminalidade real e criminalidade revelada.

IV. A responsabilidade penal decorrente do livre arbítrio.

Assinale a alternativa correta:

a) As alternativas I, II e IV são verdadeiras.

b) Somente as alternativas I e II são verdadeiras.

c) Somente a alternativa IV é verdadeira.

d) Somente as alternativas III e IV são verdadeiras.

e) As alternativas I, III e IV são verdadeiras.

Comentários

O objetivo é julgar todas as afirmações, para depois assinalar a alternativa que contém os julgamentos adequados. Sempre leia as questões com atenção e grife palavras chave que te levem à resposta correta.

A afirmação I é falsa. A responsabilidade penal decorrente do determinismo é um dos principais postulados da Escola Positiva ou Determinista.

A afirmação II é falsa. Assim como a alternativa anterior, o método experimental se relaciona com a Escola Positiva. Na Escola Clássica o método utilizado era abstrato, lógico-dedutivo, fundamentalmente apriorístico e independente da prática.

A afirmação III é falsa. A comprovação da criminalidade real e da criminalidade revelada são postulados relacionados com a Escola Cartográfica.

A afirmação IV é a única verdadeira nesta questão. A responsabilidade penal decorrente do livre arbítrio é um dos principais postulados da Escola Clássica. Não existiria nenhum fator condicionante da criminalidade, apenas e tão somente a escolha do indivíduo em praticar o comportamento desviante.

Gabarito: C

Questão 2. Em relação aos principais postulados da Escola Positiva da Criminologia, considere as afirmações abaixo:

I. A responsabilidade penal decorrente do determinismo.

II. O método experimental, caracterizado pela observação do mundo real.

III. A comprovação da criminalidade real e criminalidade revelada.

IV. A responsabilidade penal decorrente do livre arbítrio.

Assinale a alternativa correta:

a) As alternativas I, II e IV são verdadeiras.

b) Somente as alternativas I e II são verdadeiras.

c) Somente a alternativa IV é verdadeira.

d) Somente as alternativas III e IV são verdadeiras.

e) As alternativas I, III e IV são verdadeiras.

Comentários

Perceba que se trata de questão muito parecida com a anterior, contudo se refere à Escola Positiva, assim as respostas são completamente diferentes. Leia o texto com atenção e cuidado com pequenas alterações.

A afirmação I é verdadeira. A responsabilidade penal decorrente do determinismo é um dos principais postulados da Escola Positiva ou Determinista. O criminoso era determinado por fatores biológicos e/ou sociais.

A afirmação II é verdadeira. O método experimental surgiu na Escola Positiva.

A afirmação III é falsa. A comprovação da criminalidade real e da criminalidade revelada são postulados relacionados com a Escola Cartográfica.

A afirmação IV é falsa. A responsabilidade penal decorrente do livre arbítrio é um dos principais postulados da Escola Clássica.

Gabarito: B

Questão 3. Sobre as fases da Escola Positiva da Criminologia e seus respectivos autores, considere as afirmações abaixo:

I. O Positivismo Sociológico tem como principal autor Cesare Lombroso, considerado o Pai da Vitimologia.

II. Cesare Lombroso defendeu o determinismo biológico, possível de ser verificado por meio da identificação de características fisionômicas, no chamado Positivismo Antropológico.

III. O Positivismo Jurídico tem como principal autor Enrico Ferri, considerado o Pai da Sociologia Criminal.

IV. Enrico Ferri defendeu o determino sociológico no chamado Positivismo Sociológico, acreditando que os fatores sociais exerciam maior importância para determinar o comportamento criminoso, apesar de confirmar a existência de fatores biológicos, propostos por Lombroso.

Assinale a alternativa correta:

a) As alternativas I, II e IV são verdadeiras.

b) Somente as alternativas I e II são verdadeiras.

c) Somente a alternativa III é verdadeira.

d) Somente as alternativas II e IV são verdadeiras.

e) As alternativas I, III e IV são verdadeiras.

Comentários

A afirmação I é falsa. O Positivismo Sociológico tem como principal autor Enrico Ferri. Na verdade Cesare Lombroso é autor do Positivismo Antropológico e considerado o Pai da Criminologia.

A afirmação II é verdadeira. Cesare Lombroso defendeu o determinismo biológico, possível de ser verificado por meio da identificação de características fisionômicas, no chamado Positivismo Antropológico.

A afirmação III é falsa. O Positivismo Jurídico tem como principal autor Rafael Garófalo. Na verdade Enrico Ferri é autor do Positivismo Sociológico e realmente é considerado o Pai da Sociologia Criminal.

A afirmação IV é verdadeira. Enrico Ferri defendeu o determino sociológico no chamado Positivismo Sociológico, acreditando que os fatores sociais exerciam maior importância para determinar o comportamento criminoso, apesar de confirmar a existência de fatores biológicos, propostos por Lombroso.

Gabarito: D

2.7 - Direito Civil

Questão 1. Acerca da desconsideração da personalidade jurídica, assinale a assertiva correta:

I. Para a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, dotada pelo Código Civil, fora a prova da insolvência da pessoa jurídica, é preciso a clara demonstração do desvio de finalidade ou da confusão patrimonial entre a pessoa jurídica e seus sócios.

II. É cabível a desconsideração da personalidade jurídica denominada "inversa" para alcançar bens de sócio que se valeu da pessoa jurídica para ocultar ou desviar bens pessoais, com prejuízo a terceiros.

III. A desconsideração da pessoa jurídica exclusivamente só pode ser decretada em incidente obrigatório, segundo legislação processual pertinente.

a) O item II está incorreto.

b) Os itens I e II estão corretos.

c) Os itens II e III estão corretos.

d) os itens I e III estão incorretos.

e) Todos os itens estão incorretos.

Comentários

A **assertiva I está incorreta**, no que se refere à desconsideração da personalidade jurídica, o Código Civil adota a teoria maior. Exige-se os requisitos específicos para a desconsideração da personalidade jurídica, como o abuso caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial. O art. 50, do Código Civil, estabelece: em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

A **assertiva II está correta**, e é a letra do Enunciado 283 da IV Jornada de Direito Civil: é cabível a desconsideração da personalidade jurídica denominada "inversa" para alcançar bens de sócio que se valeu da pessoa jurídica para ocultar ou desviar bens pessoais, com prejuízo a terceiros.

A **assertiva III está incorreta**, pois, o CPC/2015 disciplina que o incidente de desconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial. Todavia, conforme o art. 133, § 2º: *dispensa-se a instauração do incidente se a desconsideração da personalidade jurídica* ***for requerida na petição inicial****, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica.*

Gabarito: D

Questão 2. Sobre a desconsideração da personalidade jurídica, assinale a alternativa correta.

I. A constatação da inexistência de bens do devedor é suficiente para a desconsideração da personalidade jurídica.

II. Conforme a teoria menor, é necessária a comprovação da fraude e do abuso por parte dos sócios, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial.

III. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade em detrimento do consumidor, quando houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social.

Assinale a opção correta.

a) Assertiva I está correta.

b) Somente a assertiva II está correta.

c) As assertivas II e III estão corretas.

d) A assertiva III está correta.

e) todas as assertivas estão corretas.

Comentários

A **assertiva I está incorreta**, o código civil, no art. 50, diferentemente da legislação consumerista e ambiental, adotou a teoria maior para a desconsideração, exigindo-se o abuso da personalidade jurídica caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial. Assim, não basta a mera insolvência ou inexistência de bens.

A **assertiva II está incorreta**, para a teoria menor, é necessário apenas um único requisito a ser preenchido, o simples prejuízo do credor. Não sendo necessária a caracterização do abuso da personalidade ou a utilização fraudulenta da autonomia patrimonial. A teoria menor é adotada pelo art. 28, do Código de Defesa do Consumidor.

A **assertiva III está correta**, conforme o artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, caput, primeira parte: *O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.*

Gabarito: D

Questão 3. Conforme as disposições do Código Civil de 2020, a desconsideração da personalidade jurídica é baseada na teoria maior, nos termos do artigo 50. Assinale a alternativa correta:

a) A aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica prescinde da demonstração da insolvência da pessoa jurídica.

b) O conceito de abuso de personalidade não abrange as pessoas jurídicas sem fins econômicos.

c) A teoria da desconsideração não pode ser invocada pela pessoa jurídica em seu favor.

d) Constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica.

e) O abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, não enseja a desconsideração da personalidade jurídica.

Comentários

A **alternativa A está correta**, e é a letra do Enunciado nº 281 da IV Jornada de Direito Civil: a aplicação da teoria da desconsideração, descrita no art. 50 do Código Civil, prescinde da demonstração de insolvência da pessoa jurídica.

A **alternativa B está incorreta**, conforme o enunciado nº 284 da IV Jornada de Direito Civil: as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou de fins não econômicos estão abrangidas no conceito de abuso da personalidade jurídica.

A **alternativa C está incorreta**, de acordo com o Enunciado nº 285 da IV Jornada de Direito Civil: a teoria da desconsideração, prevista no art. 50 do Código Civil, pode ser invocada pela pessoa jurídica em seu favor.

A **alternativa D está incorreta**, o artigo 50 do CC, § 5º, disciplina que **não** constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica.

A **alternativa E está incorreta**, o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, **enseja** a desconsideração da personalidade jurídica, de acordo com o artigo 50 do CC, in verbis: *em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber*

intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

Gabarito: A

2.8 - Direitos Humanos

Questão 1. Acerca do Pacto de San José da Costa Rica e da prisão civil, analise as afirmativas a seguir:

I. O Pacto de San José da Costa Rica ingressou no ordenamento pátrio com status de norma constitucional.

II. Com a adesão do Brasil, ao Pacto Internacional dos Direitos Civis Políticos, não há mais base legal para prisão civil do depositário infiel.

III. A previsão do artigo 5°, LXVII, da Constituição Federal de 1988, sobre a possibilidade da prisão civil por dívida do depositário infiel, foi revogada pela ratificação do Pacto de São José da Costa Rica.

A respeito dessas afirmativas, é correto o que se afirma em:

a) as afirmativas I, II e III são verdadeiras.

b) a afirmativa I é verdadeira, e as afirmativas II e III são falsas.

c) as afirmativas I, II e III são falsas.

d) as afirmativas I e III são falsas, e a II é verdadeira.

e) a afirmativa II é falsa, e as afirmativas I e III são verdadeiras.

Comentários

A **afirmativa I está incorreta**, pois, o Pacto de San José da Costa Rica não ingressou no ordenamento pátrio com status de norma constitucional, apenas disso, por veicular direitos humanos, assume papel ou posição prevalente sobre as normas ordinárias. O Pacto de San José da Costa Rica tem status de norma supralegal. Lembre-se que, para serem equivalentes às emendas constitucionais, os tratados que versam sobre direitos humanos, devem ser aprovados em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por 3/5 dos votos dos respectivos membros (CF, art. 5º, § 3º).

A **afirmativa II está correta**, desde a adesão do Brasil, sem qualquer reserva, ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, não há mais base legal para prisão civil do depositário infiel, há entendimento pacificado do STF neste sentido, consolidado na Súmula Vinculante 25: *é ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito.*

A **afirmativa III está incorreta**, pois, a possibilidade da prisão civil por dívida do depositário infiel, NÃO foi revogada pela ratificação do Pacto de São José da Costa Rica, todavia, deixou de ter aplicabilidade diante do efeito paralisante desses tratados internacionais sobre direitos humanos em relação à legislação infraconstitucional que disciplina a matéria.

Gabarito: D

Questão 2. Assinale a alternativa que mostra-se em consonância com as disposições do Pacto de San José da Costa Rica no que concerne à prisão civil.

a) é permitida toda e qualquer espécie de prisão civil por dívidas

b) é permitida por ordem judicial para o caso de inadimplemento de obrigação alimentar.

c) é permitida apenas para hipótese de depositário infiel.

d) É permitida para os casos de descumprimento de obrigação em contrato de depósito.

e) é vedada qualquer espécie de prisão civil por dívida.

Comentários

A afirmativa A está incorreta, é possível à prisão civil, por ordem judicial no caso do devedor que descumpre obrigação e pagamento de pensão alimentícia devida aos filhos.

A **afirmativa B está correta,** pois, está em consonância com disposto no artigo 7°, 7, do Pacto de San José da Costa Rica, in verbis: *Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar.*

A afirmativa C está incorreta, como mencionado na alternativa anterior, somente é permitida a prisão civil na hipótese de inadimplemento de obrigação alimentar. (artigo 7°, 7, do Pacto de San José da Costa Rica)

A afirmativa D está incorreta, não é permitida para os casos de descumprimento de obrigação em contrato de depósito, observando a Súmula **Vinculante 25:** é *ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito.*

A afirmativa E está incorreta, somente há possibilidade de prisão civil no caso de inadimplemento de obrigação alimentar, por ordem judicial. (artigo 7°, 7, do Pacto de San José da Costa Rica)

Gabarito: B

Questão 3. Assinale a alternativa que está em consonância com as disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ou Pacto de San José da Costa Rica:

a) em casos previstos em lei é autorizada a expulsão coletiva de estrangeiros.

b) é vedada toda possibilidade de prisão por dívida, exceto o caso de inadimplemento de obrigação alimentícia.

c) qualquer pessoa tem direito à nacionalidade do Estado em cujo território estiver domiciliada, se não tiver direito à outra.

d) toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida, esse direito deve ser protegido pela lei e, desde o momento do nascimento.

e) todo o acusado não tem direito de defender-se pessoalmente, devendo, todavia, ser assistido por um defensor de sua escolha.

Comentários

A assertiva A está incorreta, é proibida a expulsão coletiva de estrangeiros (art. 22, 9, do Pacto de San José da Costa Rica).

A assertiva B está correta, é vedada toda possibilidade de prisão por dívida, exceto o caso de inadimplemento de obrigação alimentícia (art. 7°, 7, do Pacto de San José da Costa Rica).

A assertiva C está incorreta, toda pessoa tem direito à nacionalidade do Estado em cujo território houver nascido, se não tiver direito à outra (art. 20, 2 do Pacto de San José da Costa Rica).

A assertiva D está incorreta, toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção (art. 3°, 1, do Pacto de San José da Costa Rica)

A assertiva E está incorreta, direito do acusado de defender-se pessoalmente ou de ser assistido por um defensor de sua escolha e de comunicar-se, livremente e em particular, com seu defensor (art. 8°, 2, do Pacto de San José da Costa Rica.

Gabarito: B

2.9 - INFORMÁTICA

Questão 1. Para enviar e receber mensagens de e-mails os usuários da *Internet* podem utilizar as técnicas de Correio Eletrônico, tanto através do sistema Webmail, quanto pela utilização de programas clientes de e-mail. Acerca de correio eletrônico, assinale a alternativa correta

a) Para os destinatários de uma e-mail ficarem ocultos, os endereços devem ser digitados no campo CC

b) O endereço eletrônico Jose Santos @gmail.com é valido

c) Os arquivos anexados no e-mail só podem conter não só imagens

d) O campo CC deve sempre conter, pelo menos, um endereço eletrônico como destinatário

e) Durante o envio de um e-mail se o campo Assunto não estiver preenchido sempre aparecerá uma mensagem de aviso

Comentários

Embora a questão não esteja apresentando qual o cliente de e-mail está sendo utilizado ou qual sistema webmail fora acessado, podemos considerar que todos os sistemas de correio eletrônico possuem as características descritas nas alternativas.

A alternativa A está errada. Para que os destinatários de um e-mail permaneçam ocultos deverá ser utilizado o campo CCO e não o campo CC. Todos os destinatários referenciados no campo CC serão visualizados pelos destinatários que estão no campo PARA e no campo CCO, porém quem está no campo CCO não pode ser visualizado porque está no campo PARA e no campo CC.

A alternativa B está errada. Considerando os principais provedores de e-mail, como Yahoo, Gmail, Outlook e até mesmo provedores particulares, como, por exemplo, @estrategiaconcursos, não é possível utilizar

espaçamento simples entre os nomes do usuário. Poderá ser utilizado ponto final entre os nomes ou até mesmo usar underline (_), mas não um espaço simples, como referenciado na alternativa.

A alternativa C está **correta**. A questão está correta porque o usuário também pode anexar diversos outros tipos de arquivos, como vídeos, áudios, documentos em PDF, entre muitos outros. Uma observação importante é que alguns provedores liberam um espaço limitado para que os arquivos sejam anexados, acontecendo de o usuário precisar anexar o arquivo em nuvem quando extrapolada essa capacidade mínima de anexo. Grande exemplo disso é o Gmail e o Outlook, que enviam o arquivo em anexo para a nuvem antes de enviar a mensagem para o (s) destinatário (os).

A alternativa D está errada. Sempre quando o usuário for enviar uma mensagem de e-mail ele deverá incluir um destinatário no mínimo no campo para, ou no campo CC ou no campo CC. Ou seja, pelo menos um dos três campos de destinatário precisa ser preenchido, mas não obrigatoriamente os campos PARA, CC ou CCO precisam estar preenchidos.

A alternativa E está errada. Isso depende muito de qual é o sistema de e-mail que o usuário está utilizando. Alguns sistemas de cliente de e-mail mais antigos precisam do campo assunto preenchido, mas alguns sistemas de Webmail e também alguns outros clientes de e-mail atuais, como o Outlook e Thunderbird, por exemplo, não precisam necessariamente que o campo assunto esteja preenchido. Uma obrigatoriedade em correio eletrônico é que pelo menos o campo ASSUNTO, ou CORPO DE TEXTO, ou um ANEXO estejam preenchidos, pois o sistema de correio eletrônico não permite que o remetente “envie nada” para os destinatários.

Gabarito: C

Questão 2. Durante uma troca de mensagens de e-mail, a partir de um sistema de correio eletrônico, João foi endereçado no campo CC e Maria fora endereçada no campo CCO. Considerando ainda que Paulo seja o remetente da mensagem e que José seja o destinatário principal, endereçado no campo PARA, assinale a alternativa correta.

a) Para que Paulo consiga enviar a mensagem, ele precisa obrigatoriamente incluir o nome completo dos destinatários com seus respectivos endereços de e-mail

b) João e Maria poderão visualizar o endereço de e-mail de José e o endereço de e-mail do remetente Paulo, assim como José também poderá visualizar os endereços de e-mail de Maria e de João

c) Se João clicar em “Responder” todos os destinatários, Maria e José, e o remetente, Paulo, receberão a resposta de João

d) Caso José clique em “Responder a Todos”, apenas Paulo e João receberão a resposta do e-mail

e) Caso essa mensagem contenha arquivos em anexo Maria, endereçada em cópia oculta, não poderá receber esse conteúdo, apenas o texto da mensagem

Comentários

A alternativa A está errada. Basta que Paulo digite os endereços eletrônicos dos destinatários para que a provedora de e-mail consiga encaminhar corretamente a mensagem para as caixas dos destinatários. Caso Paulo cadastre os endereços em uma lista de e-mail, basta ele digitar o nome do destinatário salvo para que

automaticamente o sistema de correio eletrônico inclua o nome do destinatário e o endereço de e-mail na mensagem.

A alternativa B está errada. José não poderá visualizar o endereço de e-mail de Maria, que se encontra em cópia oculta. O destinatário do campo PARA consegue visualizar apenas que enviou a mensagem e quem está no campo PARA e no campo CC. Quem está no campo CC consegue visualizar apenas que enviou a mensagem e que está no campo PARA e no campo CC. Quem estiver no campo CCO consegue visualizar o remetente da mensagem e quem estiver nos campos PARA e CC. Ou seja, o único que consegue visualizar os destinatários que estão no campo CCO é o remetente da mensagem, nem mesmo os outros destinatários do campo CCO consegue visualizar quem está em CCO.

A alternativa C está errada. É incorreto afirmar que todos os destinatários receberão a mensagem de resposta quando João, que está em CC, clicar em "Responder". Nesse caso, apenas o remetente da mensagem, Paulo, recebe a resposta, mas se fosse clicado em "Responder a Todos" vários destinatários poderiam receber a resposta da mensagem, com exceção dos endereçados no campo CCO, que estão ocultos.

A alternativa D está **correta**. É a nossa alternativa correta. Como os destinatários que estão endereçados no campo CC e no campo PARA não conseguem visualizar o endereço de Maria, que está em cópia oculta (CCO), quando José ou João clicar em "responder a todos", a mensagem de resposta será endereçada apenas para quem estiver nos campos CC, PARA e DE. Ou seja, o destinatário inserido no campo CCO, Maria, não receberá a resposta dessa mensagem, pois o endereço de e-mail de Maria não irá aparecer para João e José, apenas para Paulo.

A alternativa E está errada. Alternativa de letra E é bem mais simples do que as outras. Todos os destinatários endereçados, tanto no campo PARA, CC e CCO, poderão receber o assunto do e-mail (título), o corpo de texto e os conteúdos em anexo.

Gabarito: D

Questão 3. Os endereços de e-mail são padronizados, quanto à sua composição, para possibilitar a correta identificação dos usuários e provedores, facilitando e o envio das mensagens pela internet. Dentre as alternativas apresentadas, a única que contém um endereço de e-mail válido é:

a) marcos.com.br@

b) @carlos.com.br

c) #marcos@.eng.br

d) marcos@#com.br

e) carlos@casa.br

Comentários

Essa é uma questão bem simples, que exige do candidato apenas o conhecimento sobre a estrutura de endereços de e-mail. Um endereço de e-mails válido é:

nome@provedora.com.br

nome: O campo do nome identifica quem é o usuário daquele endereço de e-mail, que pode ser um tanto o nome de uma pessoa ou o nome de uma empresa. Pode ser também qualquer variação de caracteres permitidos que o usuário desejar. Geralmente são exigidos no mínimo 3 caracteres antes do @, podendo ser letras de A - Z e números de 0 – 9. Também poderá conter caracteres como underline (_), traço simples (-) e ponto final (.). Ainda, a Google anunciou que o Gmail reconhecerá endereços de e-mail que contenham letras acentuadas.

@: Primariamente o @ é utilizado para separar o nome do destinatário do nome da provedora, mas esse caractere, que em Inglês significa "at" (em), também pode ser considerado para formalizar a leitura do endereço, como, por exemplo, **ranielison@gmail**, que significa: **ranielison em Gmail.**

provedora: É o nome de domínio da empresa que fornece o serviço, por exemplo Gmail, Hotmail, Outlook, etc. Algumas grandes empresas também possuem seu próprio endereço de domínio, como, por exemplo **@estrategiaconcursos**.

.com.br: Esse último Campo de um endereço identifica qual é o título do e-mail do usuário, se o seu e-mail é do tipo comercial (.com), do tipo governamental (.gov), do tipo organizações não governamentais (.org), dentre outros vários existentes. A última sigla (.br) significa que o provedor da empresa que está prestando o serviço para o usuário possui seu sistema de servidor no Brasil.

A alternativa A está errada. O endereço marcos.com.br@ está errado, pois o caractere de @ está fora da sua posição original e não possui um nome de provedora no endereço em questão.

A alternativa B está errada. O endereço @carlos.com.br está errado, pois ainda que Carlos fosse o nome da provedora faltaria o nome do usuário do e-mail antes do @.

A alternativa C está errada. O endereço #marcos@.eng.br também está errado, pois o caractere de **#**, antes do nome do usuário, não é aceito por alguns sistemas de e-mail. Outro erro é que logo após o @ falta o nome da provedora. Podemos considerar o tipo .eng como sendo o e-mail de Engenheiros.

A alternativa D está errada. O endereço marcos@#com.br não é válido, pois falta o nome da provedora logo após o **@,** que não pode ser o caractere #.

A alternativa E está **correta**. Dentre todas as alternativas a única possível é carlos@casa.br. Ainda que no endereço de e-mail de Carlos falte o comando de .com esse é um tipo de endereço válido. Então fiquem ligados!

Gabarito: E

2.10 - Medicina Legal

Questão 1. O afogamento é espécie de asfixia que produz sinais que lhes são próprios. Assinale a alternativa que representa um sinal que NÃO pode ser encontrado em uma vítima de afogamento:

a) Sinal de Bernt.

b) Lesões de Simonin.

c) “Cabeça de negro”.

d) Sinal de Montalti.

e) Manchas de Paultauf.

Comentários

A **alternativa A** está correta. Pele anserina ou “pele de galinha” é sinal externo que decorre da saliência dos folículos pilosos pela contração dos músculos eretores cutâneos. São frequentemente encontradas nos ombros, na região lateral das coxas e dos antebraços, constituindo o Sinal de Bernt

A **alternativa B** está correta. Lesões de arrasto (Lesões de Simonin): decorrem do roçar da fronte, mãos, joelhos e pododáctilos, nos afogados que permanecem submersos em decúbito ventral em movimentos de vaivém, pelo impulso das águas. Nas vítimas que permanecem submersas na posição de decúbito dorsal em opistótono, as lesões de arrasto serão encontradas na região occipital e nos calcanhares.

A **alternativa C** está correta. “Cabeça de negro” é sinal externo característico dos afogados por submersão em estado de putrefação; a pele da cabeça adquire cor verde e bronzeada.

A **alternativa D** está incorreta e é o gabarito da questão. O Sinal de Montalti ocorre nas mortes por queimadura, nas quais há presença de marca enegrecida na árvore respiratória em decorrência da aspiração de fuligem.

A **alternativa E** está correta. As manchas de Paltauf são sinais internos de afogamento, tratam-se de equimoses subpleurais maiores que as de Tardieu (2cm ou mais), de forma irregular e de coloração vermelho-clara, cujo surgimento se deve à ruptura das paredes dos alvéolos e dos capilares sanguíneos .

Gabarito: D

Questão 2. Os projéteis de arma de fogo geram lesão no corpo humano. Observamos os seguintes pontos ao estudarmos a lesão produzida: orifício de entrada (ponto de ingresso do projétil), trajeto (linha seguida pelo projétil no interior do corpo), orifício de saída (por onde o projétil eventualmente sair do corpo, somente será verificado nos casos de tiros transfixantes). Com base nesse assunto assinale a alternativa que contém características do orifício de entrada e de saída, respectivamente:

a) Possui orlas e zonas / regular

b) Evertido / dilacerado

c) Desproporcional ao diâmetro do projétil / sem orlas e zonas

d) Proporcional ao diâmetro do projétil / invertido

e) Invertido / sem orlas e zonas

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Possuir orlas e zonas: ENTRADA / regular: ENTRADA.

A **alternativa B** está incorreta. Evertido: SAÍDA / dilacerado: SAÍDA.

A **alternativa C** está incorreta. Desproporcional ao diâmetro do projétil: SAÍDA / sem orlas e zonas: SAÍDA.

A **alternativa D** está incorreta. Proporcional ao diâmetro do projétil: ENTRADA / invertido: ENTRADA.

A **alternativa E** está correta. Invertido: ENTRADA / sem orlas e zonas: SAÍDA.

ORIFÍCIO DE ENTRADA	ORIFÍCIO DE SAÍDA
Regular	Dilacerado
Invertido	Evertido
Normalmente proporcional ao diâmetro do projétil	Desproporcional ao diâmetro do projétil
Com orlas e zonas ➢ Orlas: de escoriação, de enxugo e equimótica ➢ Zonas: de esfumaçamento, de tatuagem e de chamuscamento	Sem orlas e zonas

Gabarito: E

Questão 3. O sistema dactiloscópico de Vucetich é método de identificação judiciária/policial que se baseia na disposição das cristas papilares que se encontram na polpa dos dedos. A partir da impressão digital ele estabeleceu os tipos fundamentais do Sistema dactiloscópico de Vucetich. Assinale a alternativa correta quanto a esse sistema:

a) O arco é a presença de dois deltas e um núcleo central.

b) Dedos supranumerários são representados com o símbolo “+”.

c) A presilha interna possui um delta à direita e um núcleo à esquerda.

d) A ausência de dedo é representada pela letra X.

e) O verticilo não apresenta deltas.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. **Arco**: Não apresenta deltas (as linhas nucleares são ausentes). Temos apenas o sistema de linhas marginais e basais, não há o sistema central. É representado pela letra “A” quando estiver nos polegares e pelo numeral 1 nos demais dedos.

A **alternativa B** está incorreta. **Dedos supranumerários**: representa-se por letra minúscula após o polegar.

A **alternativa C** está correta. **Presilha interna**: Apresenta um delta à direita e o núcleo à esquerda. As linhas se dividem da esquerda para o centro e retornam para a esquerda, resultando a presença de um delta à direita do observador. É representado pela letra “I” quando estiver nos polegares e pelo numeral 2 nos demais dedos.

A **alternativa D** está incorreta. **Ausência de dedo**: representa-se pelo número 0. Já a **cicatriz** que altera a impressão digital: representa-se pela letra X.

A **alternativa E** está incorreta. **Verticilo**: Apresenta dois deltas e um núcleo central; a parte central do polegar forma um turbilhão que se encontra com as linhas do sistema basal e marginal, formando dois deltas (um do lado esquerdo e outro do lado direito). É representado pela letra "V" quando estiver nos polegares e pelo numeral 4 nos demais dedos.

Gabarito: C

3 - Questões Discursivas

Agora vamos às questões discursivas, que observam a distribuição do próprio edital:

Matéria	Professor		Questão Discursiva
Direito Administrativo	Akhenaton Nobre	Delegado da PCSP	1
Direito Constitucional	Oto Andrade Teixeira	Delegado da Polícia Federal	1
Direito Penal	Ivo Martins	Delegado da PCAM	2
Direito Processual Penal	Oto Andrade Teixeira	Delegado da Polícia Federal	2
Legislação Penal Especial	Fernando Bezerra	Delegado da PCAM	2

Vamos lá!

3.1 - Direito Administrativo

Questão 1. O TCU, e em paralelismo constitucional, o TCE, possui prazo para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão?

A partir da pergunta acima, discorra:

a) Natureza Jurídica do ato de aposentadoria

b) Prazo

c) Entendimento dos Tribunais

Comentários

Para ser concedida a aposentadoria o departamento de pessoal do órgão ou entidade ao qual o servidor está vinculado primeiramente analisa se o servidor possui os requisitos legais para a aposentadoria e, possuindo os requisitos, concede a aposentadoria. Esse momento, contudo, é chamado de "concessão inicial" da aposentadoria, considerando que ainda haverá um controle de legalidade a ser feito pelo Tribunal de Contas. Somente após passar pelo crivo do Tribunal de Constas é que a aposentadoria poderá ser considerada definitivamente concedida.

Trata-se de um ato administrativo complexo, como já entende o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal. O ato administrativo complexo é aquele que, para sua formação necessita da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos. Assim, a concessão de aposentadoria ou pensão constitui ato administrativo complexo, onde somente se aperfeiçoa após o julgamento de sua legalidade pela Corte de Contas.

Por motivos de segurança jurídica é necessário fixar-se um prazo para que a Corte de Contas exerça seu dever constitucional previsto no art. 71, III, da CF/88:

> Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...) III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

Desta forma, com base no artigo 1º do Decreto 20910 de 1932, recepcionado pela Constituição Federal de 1988 com o status de lei ordinária, estabelece o prazo de cinco anos.

> Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

Em verdade, não há realmente uma lei que preveja um prazo específico para essa hipótese.

Diante da inexistência de norma que incida diretamente sobre a hipótese, aplica-se ao caso o disposto no art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB):

> Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Assim, o STF, invocando o princípio da isonomia, entendeu que o mais correto seria aplicar, por analogia, o prazo do art. 1º do Decreto 20.910/1932.

Isto posto, a fixação do prazo de 5 anos se afigura razoável para que o Tribunal de Contas proceda ao registro dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, após o qual se considerarão definitivamente registrados.

Vale ressaltar que o marco inicial para a contagem de tal prazo é a data em que o processo chega no Tribunal de Contas. Passado o prazo de cinco anos não mais poderá o Tribunal de contas rever esse ato.

Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

STF. Plenário. RE 636553/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 19/2/2020 (repercussão geral – Tema 445)

Vamos à régua de correção:

Questionamento	Fundamento	Composição da Nota da Questão
a) Natureza Jurídica	Ato Administrativo Complexo	30%
b) Prazo	**Explanação do prazo e correlatos**	50%
c) Entendimentos	Entendimento atual do STF	20%

--

É isso! Excelentes estudos!

3.2 - Direito Constitucional

Questão 1. Responda aos seguintes quesitos:

a) Diferencie, explique os Estados de Exceção previstos na Constituição Federal. (60 %)

b) Segundo os tribunais superiores, é cabível intervenção federal caso, passados vários anos desde que prolatada a decisão transgredida, verifique-se que a remoção das diversas famílias que vivem no local irá, dada a inexistência de lugar para acomodar de imediato as pessoas de forma digna, causar estado de conflito social contrastante com a própria justificação institucional da medida de intervenção? (40%)

Comentários

a) (20%) Estado de defesa

Trata-se de situação excepcional que pode vir a ser decretada pelo Presidente da República para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

O tempo de duração do estado de defesa será de trinta (30) dias podendo ser prorrogados por igual período.

O decreto do estado de defesa ou sua prorrogação, será submetido, dentro de 24 horas, ao Congresso Nacional, que decidirá por maioria absoluta. Em caso de recesso, haverá convocação extraordinária dos parlamentares.

Nesses casos, é obrigatório ouvir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, mas o parecer emitido por esses órgãos não será vinculante.

(20%) Estado de sítio

Já em relação ao Estado de Sítio, por se tratar de medida mais grave e de maior restrição aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, o Presidente da República deve solicitar autorização para a sua decretação.

O Estado de sítio, diferentemente do estado de defesa, será decretado por 30 dias e não poderá ser prorrogado no caso de "comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa" e o caso de "declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira" será pelo tempo que perdurar a guerra ou agressão.

Nesses casos, é obrigatório ouvir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, mas o parecer emitido por esses órgãos não será vinculante.

> Art. 137. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:
>
> I - comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;
>
> II - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.
>
> Parágrafo único. O Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta.
>
> Art. 138. O decreto do estado de sítio indicará sua duração, as normas necessárias a sua execução e as garantias constitucionais que ficarão suspensas, e, depois de publicado, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas.
>
> § 1º O estado de sítio, no caso do art. 137, I, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior; no do inciso II, poderá ser decretado por todo o tempo que perdurar a guerra ou a agressão armada estrangeira.
>
> § 2º Solicitada autorização para decretar o estado de sítio durante o recesso parlamentar, o Presidente do Senado Federal, de imediato, convocará extraordinariamente o Congresso Nacional para se reunir dentro de cinco dias, a fim de apreciar o ato.
>
> § 3º O Congresso Nacional permanecerá em funcionamento até o término das medidas coercitivas.

(20%) Intervenção federal

É instrumento para manter o equilíbrio federativo (pacto federativo) que visa proteger a estrutura constitucional federativa contra atos que violam as unidades federativas.

Consiste na incursão de um ente superior em assuntos de um ente inferior, restringindo temporariamente a autonomia do ente inferior.

Trata-se de exceção ao princípio da não-intervenção de um ente federado em outro.

A intervenção também poderá ser estadual, quando ocorrer dos estados nos municípios. Nesse ponto, cabe registrar o enunciado da Súmula 637 do STF:

> Súmula 637
>
> Não cabe recurso extraordinário contra acórdão de tribunal de justiça que defere pedido de intervenção estadual em município.

b) (40 %) Não é cabível intervenção federal. Conforme Art. 34, VI, da CF/88:

> Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:
>
> (...)
>
> VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

Dessa forma, pelo dispositivo da Constituição Federal, seria cabível a intervenção federal. Ocorre que em decisão publicada no informativo 545 do STJ, esse tribunal decidiu pela inviabilidade da intervenção federal, apesar do descumprimento de ordem judicial que tenha requisitado força policial para promover reintegração de posse em imóvel rural, haja vista que se passaram vários anos, dada a inexistência de lugar para acomodar de imediato as pessoas de forma digna.

Trata-se de decisão publicada no informativo 545 do STJ:

> DIREITO CONSTITUCIONAL. HIPÓTESE DE INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL. Pode ser indeferido pedido de intervenção federal fundado no descumprimento de ordem judicial que tenha requisitado força policial para promover reintegração de posse em imóvel rural produtivo ocupado pelo MST caso, passados vários anos desde que prolatada a decisão transgredida, verifique-se que a remoção das diversas famílias que vivem no local irá, dada a inexistência de lugar para acomodar de imediato as pessoas de forma digna, causar estado de conflito social contrastante com a própria justificação institucional da medida de intervenção. (...) IF 111-PR, Rel. Min. Gilson Dipp, julgado em 1º/7/2014 (vide Informativo n. 401).

Na hipótese, cumpre registrar que a decisão judicial que indefere o pedido de intervenção, apesar de emanar de um órgão do Poder Judiciário, reveste-se de caráter político-administrativo (e não jurisdicional). Logo, contra essa decisão não cabe recurso judicial. Ex.: da decisão que indefere intervenção estadual, não cabe recurso extraordinário.

3.3 - Direito Penal

Questão 1. Estabeleça a distinção entre o desconhecimento da lei, o erro sobre a ilicitude do fato e as descriminantes putativas, indicando as respectivas consequências jurídico-penais.

Comentários

A falta de conhecimento sobre a ilicitude do fato não se confunde com o desconhecimento da lei, também chamado de ignorantia legis. De acordo com o art. 3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, ninguém pode se escusar de sua responsabilidade penal alegando tal desconhecimento. Isso significa dizer que a ciência sobre a existência da lei é presumida a partir do momento da sua publicação. No entanto, cabe salientar que este fato constitui uma circunstância atenuante da pena, nos termos do artigo 65, inciso II, do CP.

No erro de proibição o agente atua sem consciência potencial da ilicitude, ou seja, o erro de proibição consiste em equívoco sobre a interpretação da norma, levando o agente a imaginar que sua abrangência é diversa da que efetivamente é. Conforme o artigo 21 do código penal, se o erro de proibição for inevitável, há isenção de pena, mas para isso deve restar demonstrado que ele, além de não ter conhecimento da proibição, também não tinha condições de adquirir este conhecimento. Por outro lado, se o erro for evitável, a pena será diminuída de um sexto a um terço.

Por fim, as descriminantes putativas caracterizam-se nas situações em que o agente atuou pensando estar amparado por alguma causa justificante do crime. O indivíduo supõe estar acobertado por uma excludente de ilicitude, mas não está. Isto deriva de sua imaginação, ou seja, ele age sob o efeito de um erro. Em outras palavras, o agente, por equívoco, pensa estar atuando em legítima defesa, em estado de necessidade, no estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de um direito, quando, na verdade, não estava. Em virtude do seu engano, o agente, nos termos do artigo 20, §1°, do CP, pode ficar isento de pena, desde que reste caracterizado que se trata de um erro escusável ou justificável. No entanto, em se tratando de um erro inescusável, embora o agente tenha agido com dolo, será responsabilidade pelo delito culposo, também denominada culpa imprópria.

Questão 2. Com o emprego de uma chave falsa, José entrou no depósito de um estabelecimento comercial de material para construção, de onde subtraiu para si objetos da empresa, avaliados em R$ 200, e, também, um telefone celular, avaliado em R$ 100, posteriormente identificado como pertencente ao vigia do local, que o havia deixado sobre uma mesa em frente ao depósito, ao sair para realizar uma ronda. Em seguida, José empreendeu fuga. Após investigações e a juntada de laudo de avaliação dos bens e do laudo que atestou no inquérito ser falsa a chave, José foi acusado de ser o autor do fato, oportunidade em que, também, foi devidamente atestada a sua primariedade. O inquérito está em fase de elaboração de relatório.

Com relação à situação hipotética acima descrita, disserte a respeito dos seguintes aspectos:

- tipificação da conduta de José e possibilidade de coexistência de qualificadora com o privilégio no crime em questão;
- emprego de chave falsa;
- valor dos bens subtraídos e primariedade do agente;
- concurso de crimes e sua consequência.

Comentários

No que tange ao 1º item, José praticou o crime de furto qualificado e privilegiado previstos nos arts. 155, § 2.º e § 4.º, III, do CP, uma vez que a qualificadora do emprego de chave falsa, por ser objetiva, pode coexistir com o privilégio, decorrente do pequeno valor dos bens subtraídos, e da primariedade do agente, que é uma circunstância subjetiva. Desse modo, o privilégio que versa o § 2º do artigo 155 do Código Penal é compatível com as qualificadoras do delito de furto, quando estas forem de ordem objetiva, descrita na Súmula 511 do Superior Tribunal de Justiça.

No item 2, o emprego de chave falsa qualifica o crime de furto, já que é uma das circunstâncias objetivas previstas no rol das qualificadoras do crime de furto. Destaque-se que a situação-hipotética já trouxe como assertiva que se tratava de emprego de chave falsa, portanto, desnecessária a existência da perícia.

Ademais, segundo o STJ, é dispensável o exame pericial para a Caracterização Da Qualificadora Do Crime De Furto.

Quanto ao 3º item, o valor dos bens subtraídos, somados, totalizam o montante de R$ 300, valor esse que não permite a aplicação do princípio da insignificância, pois é superior a 10% do salário mínimo vigente, e indica um potencial lesivo e relevante da conduta aos patrimônios das vítimas. Contudo, tal quantia, é de pequeno valor, ainda que não insignificante, pois é inferior ao valor do salário mínimo vigente, e permite a incidência do privilégio nos furtos cometidos. A primariedade do agente, circunstância de natureza subjetiva, uma vez devidamente atestada, como o foi, em conjunto com o pequeno valor dos bens, permite a incidência do privilégio nos furtos praticados.

Por fim, no que tange ao item 4, no caso em análise, houve a prática de dois crimes de furto qualificado e privilegiado, visto que a conduta do agente atingiu patrimônios diversos: o da empresa e o do vigia.

Observa-se que José tinha consciência de que se tratava de patrimônios distintos, já que o estabelecimento vendia material para construção, e não telefones celulares. Logo, temos uma hipótese de concurso de crimes, especificamente, o concurso formal. O concurso formal fica caracterizado em razão de o agente ter praticado, em uma mesma e única ação, dois crimes idênticos de furto, mas que atingiram patrimônios diversos. Nesse caso, tem incidência o art. 70 do CP, que determina a aplicação de somente uma das penas de um dos crimes de furto, aumentada de um sexto até a metade.

3.4 - Direito Processual Penal

Questão 1. Considere a seguinte situação hipotética:

João foi preso em flagrante delito pela prática de roubo majorado pelo emprego de arma. Na delegacia de polícia civil o celular foi apreendido e os policiais, ao consultarem o conteúdo das conversas, identificaram que João também havia praticado o crime de falsidade documental. O delegado de polícia relatou o inquérito, o promotor de justiça ofereceu a denúncia pelo cometimento dos crimes de roubo e falsidade documental. João foi condenado e atualmente cumpre pena pelo cometimento dos dois crimes.

Com base no enunciado, responda aos seguintes quesitos:

a) É possível o acesso ao conteúdo das conversas de whatsapp sem autorização judicial? (40 %)

b) João pode ser processado e julgado pelo crime de falsidade documental? (40%)

c) Qual providencia deveria ter sido adotada pelo delegado de polícia civil? (20%)

Comentários

a) (40%) Não. É necessária autorização judicial para o acesso ao conteúdo das conversas de whatsapp de pessoa, ainda que se trate de prisão em flagrante delito.

Dessa forma, para se ter acesso ao conteúdo das conversas de whatsapp o delegado deve obter autorização judicial.

É o que se extrai do informativo 583 do STJ:

> DIREITO PROCESSUAL PENAL. EXTRAÇÃO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DE DADOS E DE CONVERSAS REGISTRADAS NO WHATSAPP.
>
> Sem prévia autorização judicial, são nulas as provas obtidas pela polícia por meio da extração de dados e de conversas registradas no whatsapp presentes no celular do suposto autor de fato delituoso, ainda que o aparelho tenha sido apreendido no momento da prisão em flagrante. Realmente, a CF prevê como garantias ao cidadão a inviolabilidade da intimidade, do sigilo de correspondência, dados e comunicações telefônicas (art. 5º, X e XII), salvo ordem judicial. No caso das comunicações telefônicas, a Lei n. 9.294/1996 regulamentou o tema. Por sua vez, a Lei n. 9.472/1997, ao dispor sobre a organização dos serviços de telecomunicações, prescreveu: "Art. 3º. O usuário de serviços de telecomunicações tem direito: (...) V - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, salvo nas hipóteses e condições constitucional e legalmente previstas." Na mesma linha, a Lei n. 12.965/2014, a qual estabelece os princípios, garantias e deveres para o uso da internet no Brasil, elucidou que: "Art. 7º. O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos: I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei; III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial." No caso, existiu acesso, mesmo sem ordem judicial, aos dados de celular e às conversas de whatsapp. Realmente, essa devassa de dados particulares ocasionou violação à intimidade do agente. Isso porque, embora possível o acesso, era necessária a prévia autorização judicial devidamente motivada. Registre-se, na hipótese, que nas conversas mantidas pelo programa whatsapp - que é forma de comunicação escrita e imediata entre interlocutores - tem-se efetiva interceptação não autorizada de comunicações. A presente situação é similar às conversas mantidas por e-mail, cujo acesso também depende de prévia ordem judicial (HC 315.220-RS, Sexta Turma, DJe 9/10/2015). Atualmente, o celular deixou de ser apenas um instrumento de conversação por voz à longa distância, permitindo, diante do avanço tecnológico, o acesso de múltiplas funções, incluindo a verificação de correspondência eletrônica, de mensagens e de outros aplicativos que possibilitam a comunicação por meio de troca de dados de forma similar à telefonia convencional. Desse modo, sem prévia autorização judicial, é ilícita a devassa de dados e de conversas de whatsapp realizada pela polícia em celular apreendido. RHC 51.531-RO, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 19/4/2016, DJe 9/5/2016.

b) (40%) Não. A prova obtida no conteúdo das conversas de whatsapp do celular de João são consideradas ilícitas. A prova da prática de crime de falsidade documental só foi obtida em razão do acesso ao conteúdo das conversas de whatsapp sendo, portanto, prova ilícita por derivação.

O Direito Processual Brasileiro adota a teoria dos frutos da árvore envenenada. Assim, também são consideradas ilícitas a provas derivadas das ilícitas.

> Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)
>
> § 1o São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)
>
> § 2o Considera-se fonte independente aquela que por si só, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)
>
> § 3o Preclusa a decisão de desentranhamento da prova declarada inadmissível, esta será inutilizada por decisão judicial, facultado às partes acompanhar o incidente. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)
>
> § 4o (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)
>
> § 5º O juiz que conhecer do conteúdo da prova declarada inadmissível não poderá proferir a sentença ou acórdão. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

c) (20 %) Diante da situação flagrancial, o delegado de polícia civil deveria apreender o celular de João e realizar representação de autoridade policial pleiteando ao juiz que autorizasse o acesso ao conteúdo das conversas de whatsapp. Somente após a autorização judicial é que os policiais poderiam ter acesso ao conteúdo das conversas de whatsapp.

Questão 2. Considere a seguinte situação hipotética:

O servidor público João, escrivão de polícia civil, foi vítima de calúnia durante e em razão de realizar um registro de Boletim de Ocorrência para José (este teria imputado falsamente fato definido como crime a pessoa de João). Diante dos fatos, foi realizado o procedimento investigativo na própria polícia e encaminhado ao Ministério Público. O Ministério Público ofereceu a denúncia contra José pela prática do crime de calúnia.

Diante dos fatos narrados, responda aos seguintes quesitos:

a) É aplicada alguma majorante ou qualificadora ao crime praticado por José? Em caso positivo, qual?

b) João poderia ter ingressado com queixa-crime em desfavor de José?

c) De acordo com o Código de Processo Penal, pelo fato de trabalhar no mesmo local que a vítima, pode o agressor (José) opor suspeição ao delegado que atuou no feito?

Comentários

a) Sim. O crime de calúnia praticado contra funcionário público é aumentado de 1/3 conforme art. 141 do CP:

> Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:
>
> (...)
>
> II - contra funcionário público, em razão de suas funções;

O crime foi praticado durante e em razão da lavratura de um boletim de ocorrência pelo funcionário público. Dessa forma, aplica-se o dispositivo do Art. 141, II do CP aumentando-se as penas cominadas em 1/3.

b) Sim. Conforme Súmula 714 do STF:

> É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do ministério público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções.

Em que pese o Art. 145 do CP prever que:

> Art. 145 - Nos crimes previstos neste Capítulo somente se procede mediante queixa, salvo quando, no caso do art. 140, § 2º, da violência resulta lesão corporal.
>
> Parágrafo único. Procede-se mediante requisição do Ministro da Justiça, no caso do inciso I do caput do art. 141 deste Código, e mediante representação do ofendido, no caso do inciso II do mesmo artigo, bem como no caso do § 3o do art. 140 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 12.033. de 2009)

Aplica-se a súmula 714 havendo legitimidade concorrente para a propositura da ação.

c) Não. O Código de Processo Penal informa que não é possível opor suspeição as autoridades policiais:

> Art. 107. Não se poderá opor suspeição às autoridades policiais nos atos do inquérito, mas deverão elas declarar-se suspeitas, quando ocorrer motivo legal.

Cumpre registrar que parte da doutrina informa que esse dispositivo não teria sido recepcionado pela CF/88. Em que pese tal posicionamento, a questão é categórica ao solicitar a resposta com fulcro no Código de Processo Penal. Dessa forma, não é cabível opor suspeição a autoridade policial. Além disso, o simples fato de atuar no feito que envolve funcionário da mesma repartição pública não parece ser fundamento idôneo a afastar a autoridade policial que presidiu o inquérito.

3.5 - Legislação Penal Especial

Questão 1. Jairo, maior e capaz, foi capturado por uma guarnição da Polícia Militar, em diligência de rotina, enquanto detinha consigo diversas munições de arma de fogo acomodadas ao cós da sua bermuda. Durante a revista, a equipe militar verificou que parte deles se tratavam de artefatos de uso permitido, entretanto algumas delas significavam de uso restrito.

Na condição de Autoridade Policial à qual será apresentada a ocorrência policial, indique e fundamente a(s) capitulação(ões) típica(s) mais adequada no presente caso concreto.

Comentários

A conduta de Jairo encontra-se amoldada ao estatuto do desarmamento (lei 10.826/03). Referida legislação estabelece como objetos materiais arma de fogo, acessório e munição, todos os três, conjunta ou autonomamente, atraindo a incidência penal. Por esta razão, ainda que o artefato em poder de Jairo trate-se apenas de munição, desacompanhada de arma de fogo, sua conduta será apta para a subsunção penal.

Impende salientar, os crimes do estatuto do desarmamento consubstanciam-se em tipos de perigo abstrato. Deste modo, presume-se o risco à coletividade, não sendo, portanto, necessária a demonstração de efetivo perigo concreto a pessoa determinada. Isso reforça ainda mais o caráter típico da apreensão das munições isoladas da arma de fogo.

Em geral, os artefatos de uso permitido são abrangidos pelos tipos penais ora do art. 12 ora do art. 14, a depender respectivamente se em circunstâncias de posse ou de porte. Pela narrativa da questão, verifica-se que a ação praticada coincide com os verbos que deduzem a conduta de portar. Por outro lado, as munições de uso restrito enquadram-se na previsão típica do art. 16, caput também do estatuto do desarmamento, para o qual pouco importa se hipótese de posse ou porte.

Entretanto, tal conclusão estaria correta se houvesse na consecução dos comportamentos autonomia suficiente para separar suas consequências penais. Não é o caso asseverado na questão, uma vez que todas as munições foram encontradas no mesmo contexto fático em poder do autor.

Dessa forma, conforme a Jurisprudência o porte simultâneo de mais de uma munição caracteriza delito único sem repercussão das regras de concurso de crimes. Assim, o autor estará cingido à responsabilidade penal exclusiva por uma figura típica. Neste caso, como as munições apresentam-se de naturezas distintas, prevalece aquela capitulação que prescreve crime mais grave, qual seja art. 16, caput da Lei 10.826/03.

Questão 2. A denúncia no crime de lavagem de dinheiro precisa apresentar narrativa pormenorizada e descrição complexa da conduta atribuída como delito antecedente para aptidão da ação penal proposta?

Comentários

O candidato deve ficar atento para na construção de sua resposta conciliar o posicionamento jurisprudencial dos tribunais superiores com os enunciados positivados na Lei 9.613/98. Impende salientar que tanto o STF (HC 93.368/PR, Primeira Turma, DJe de 25/8/2011) quanto o STJ (HC 276.245/MG, Quinta Turma, DJe

20/06/2017) manifestam-se no sentido da desnecessidade de apresentação de prova efetiva da materialidade da infração penal antecedente, sendo satisfatório o apontamento dos indícios suficientes de sua ocorrência. Ademais, deve fazer remissão à dicção do art. 2º, §1º, da Lei 9.613/98.

A denúncia pelo crime de lavagem de dinheiro deve vir instruída com indícios suficientes da existência de infração penal antecedente, conforme exigência do art. 2º, § 1º da Lei 9.613/98. É o que se define na doutrina como sendo justa causa duplicada, uma vez que o lastro probatório que subsidia a exordial do Ministério Público deve estar alicerçado em elementos que justifiquem as engenharias dissimulatórias da higienização de capitais quanto da materialidade da infração precedente.

Contudo, a descrição dos fatos antecedentes não precisa ser exaustiva, sendo suficiente a revelação de indícios de que o bem, dinheiro ou capital objeto de lavagem apresente origem em decorrência de ilícitos criminais anteriores. Portanto, a aptidão da ação penal ofertada fica condicionada tão somente à configuração indiciária da procedência ilícita provável do capital artificiosamente revestido de licitude. Por óbvio que essa dimensão de probabilidade deve assegurar condições ao exercício da ampla defesa e contraditório do réu, não sendo o caso porventura de transferir-lhe o ônus de demonstração da procedência lícita dos ativos.

Destarte, com base na jurisprudência, é desnecessário que a denúncia no crime de lavagem de dinheiro narre pormenorizadamente as circunstâncias fáticas da infração penal antecedente, bastando, acerca desta, revelar suficientemente os seus indícios de materialidade.

4 - Peça Prática

Olá pessoal! Para quem ainda não me conhece ou esqueceu, meu nome é Rodrigo Souza professor de Penal do Estratégia Carreiras Jurídicas e desde já convido os colegas a me seguirem no instagram @delta.rodrigosouza.

Vamos dar sequência na nossa preparação focada para o concurso de delegado da PCPR, com a análise de mais um caso concreto. Esse treinamento será fundamental para o seu sucesso. Vamos ao trabalho.

Caso hipotético:

Policiais Civis da Divisão de Crimes contra o Patrimônio (DCCp) da Polícia Civil do Paraná, no curso de uma investigação criminal vinculada ao inquérito policial 9999/2020, identificaram um núcleo criminoso especializado no arrombamento de caixas eletrônicos com a utilização de explosivos. O bando criminoso é liderado pelo meliante Safadus da Silva, sendo composto ainda por Larapius José, Otariano dos Santos e Malacus dos Anjos, os quais são responsáveis por diversas empreitadas criminosas no interior do Estado e foram identificadas após cruzamento de evidências papiloscópicas encontradas nos locais de crime. Os indícios apontam para a participação de mais meliantes nos crimes investigados. Todas as informações mencionadas foram circunstanciadas em relatório de investigação preliminar e submetidas ao crivo do delegado de polícia competente. Nesse sentido, diante da situação hipotética apresentada e com o

objetivo de dar prosseguimento na investigação, elabore, na condição de delegado de polícia da Divisão de Crimes contra o Patrimônio, uma peça que melhor se adeque à situação, fundamentando-a de acordo com o que dispõe a legislação de regência.

Boa sorte! Identifique o tipo penal que será imputado aos investigados e escolha a medida cautelar mais adequada ao caso apresentado.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

4.1 - Padrão de resposta

No caso sob análise, entendo que a medida cautelar adequada é a Representação pela Prisão Temporária, nos termos da Lei 7960/89:

Lei 7960/89

Art. 1º Caberá prisão temporária:

I - quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II - quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

a) homicídio doloso (art. 121, caput, e seu § 2°);

b) seqüestro ou cárcere privado (art. 148, caput, e seus §§ 1° e 2°);

c) roubo (art. 157, caput, e seus §§ 1°, 2° e 3°);

d) extorsão (art. 158, caput, e seus §§ 1° e 2°);

e) extorsão mediante seqüestro (art. 159, caput, e seus §§ 1°, 2° e 3°);

f) estupro (art. 213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único); (Vide Decreto-Lei nº 2.848, de 1940)

> g) atentado violento ao pudor (art. 214, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único); (Vide Decreto-Lei nº 2.848, de 1940)
>
> h) rapto violento (art. 219, e sua combinação com o art. 223 caput, e parágrafo único); (Vide Decreto-Lei nº 2.848, de 1940)
>
> i) epidemia com resultado de morte (art. 267, § 1°);
>
> j) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte (art. 270, caput, combinado com art. 285);
>
> l) quadrilha ou bando (art. 288), todos do Código Penal;
>
> m) genocídio (arts. 1°, 2° e 3° da Lei n° 2.889, de 1° de outubro de 1956), em qualquer de sua formas típicas;
>
> n) tráfico de drogas (art. 12 da Lei n° 6.368, de 21 de outubro de 1976);
>
> o) crimes contra o sistema financeiro (Lei n° 7.492, de 16 de junho de 1986).
>
> p) crimes previstos na Lei de Terrorismo. (Incluído pela Lei nº 13.260, de 2016)

No caso apresentado o Incisos I está perfeitamente cumprido visto que a prisão dos investigados é imprescindível para a investigação, notadamente, para a identificação de outros integrantes do núcleo criminoso. Quanto ao crime imputado, uma das novidades do PAC (Pacote Anticrime – Lei 13964/2019) foi a inclusão do delito de furto qualificado no rol dos crimes hediondos. No entanto, nem todo furto qualificado assim será considerado, somente o furto qualificado pelo emprego de explosivo, previsto no art. 155 §4º-A do CP.

> CP Art. 155 § 4º-A A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se houver emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.

Sendo crime hediondo, a possibilidade de prisão temporária está prevista no art. 2§4º da Lei 8072/90

> LCH Art. 2 § 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei no 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Constata-se que a prisão temporária nos crimes previstos no rol taxativo da Lei 8072/90 terá o prazo de trinta, sendo prorrogável por igual período. Dessa forma, como o furto qualificado pelo emprego de explosivo passou a figurar no rol dos crimes hediondos, passou a ser possível a decretação da prisão temporária nesse crime.

Conforme dispõe o art. 2º da Lei 7960/89, a prisão temporária poderá ser decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e na hipótese de representação da autoridade policial, o Juiz, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.

Um outro ponto a se destacar, por se tratar de uma novidade legislativa do final de 2019, é que no mandado de prisão temporária, necessariamente, deverá constar o prazo de duração da prisão temporária, bem como o dia em que o preso deverá ser libertado.

PADRÃO DE RESPOSTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA

O Departamento de Polícia Civil do Estado do Paraná, através do delegado subscritor, lotado na Divisão de Crimes contra o Patrimônio, vêm perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 2 §4º da Lei 8072 c/c Art. 2º da Lei 7960/89, representar pela decretação da Prisão temporária dos investigados, Safadus da Silva, Larapius José, Otariano dos Santos e Malacus dos Anjos, pelos motivos a seguir expostos:

Trata-se de inquérito policial (9999/2020) instaurado para apurar as circunstâncias, autoria e materialidade de diversos crimes de furtos qualificados pelo emprego de explosivo (explosão de caixas eletrônicos) imputados ao núcleo criminoso liderado pelo investigado Safadus da Silva.

Conforme se depreende do relatório de investigação anexo a presente representação, as evidências apontam para a participação de outros indivíduos no bando criminoso, além dos que foram identificados através das digitais encontradas nos locais de crimes.

Constata-se, pois, a imprescindibilidade da prisão temporária dos investigados, visto que esta medida será de fundamental importância para o prosseguimento das investigações, principalmente no sentido de facilitar a identificação dos outros comparsas.

Nos presentes autos, percebe-se, pois, que estamos diante de um crime recentemente incluído no rol dos crimes hediondos, o que demonstra a gravidade da conduta imputada aos agentes investigados.

Conforme determina o art. 1°, inciso I, da Lei 7.960/89, caberá prisão temporária quando imprescindível para as investigações do inquérito policial, o que se verifica no caso concreto. Ademais, a liberdade dos agentes pode possibilitar a prática de outras infrações penais da mesma espécies, restando configurado o requisito do Periculum Libertatis.

Por fim, no caso sob análise há claros elementos indicativos da autoria ou participação dos investigados no crime hediondo investigado, restando configurado o requisito do fumus comissi delicti.

Sendo assim, considerando os elementos produzidos no presente inquérito e também o cumprimento dos requisitos legal, venho representar pela decretação da PRISÃO TEMPORÁRIA de Safadus da Silva, Larapius José, Otariano dos Santos e Malacus dos Anjos, pelo prazo de 30 dias, por se tratar de crime hediondo.

Insta reafirmar que a partir dos dados até então coletados estamos convencidos que a medida pela qual ora representamos é imprescindível. Assim é que pugnamos pelo imediato exame e decisão desta representação, dada a urgência que as circunstâncias impõem.

Certo do deferimento da medida, por ser de fundamental importância para o esclarecimento dos fatos noticiados.

Delegado de Polícia

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.